

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 24/93 (2.ª série):

Declara o dia 3 de Dezembro como dia das comemorações nacionais do Dia Internacional de Pessoa com Deficiência 9628

Gabinete do Primeiro-Ministro 9628
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 9628
Instituto Português de Museus 9628
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico 9628

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

Portaria n.º 195/93 (2.ª série):

Reverte os prédios rústicos Herdade de Mata Lobos e Herdade do Rebolo, com a consequente declaração de desnacionalização dos prédios agora revertidos 9628

Portaria n.º 196/93 (2.ª série):

Reverte a expropriação de duas áreas do prédio rústico denominado «Balança», determinando para o efeito a derrogação da Port. 301/76, de 15-5, na parte em que afecta essas mesmas áreas ... 9628

Portaria n.º 197/93 (2.ª série):

Reverte a área de 1630, 9630 ha, declarando a desnacionalização dessa mesma área e a nulidade da Port. 721/75, de 4-12, na parte em que a afecta 9629

Ministério da Defesa Nacional

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada 9629
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada 9629
Instituto de Socorros a Náufragos 9629
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 9629
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 9630
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 9630

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto 9631

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 9631
Direcção-Geral de Viação 9632

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 9632
Direcção-Geral do Tesouro 9632

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração
do Território 9632
Comissão de Coordenação da Região do Norte 9632
Comissão de Coordenação da Região do Algarve 9632
Inspeção-Geral da Administração do Território 9633
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 9633
Instituto Geográfico e Cadastral 9633

Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária 9633
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 9633
Instituto de Reinserção Social 9633
Instituto de Medicina Legal do Porto 9634
Gabinete de Direito Europeu 9634

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral do Ministério 9634

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro 9635
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas 9635

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério 9635
Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte 9635
Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro 9635
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo 9635
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve 9635
Instituto Nacional da Propriedade Industrial 9636

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 9636
Departamento de Gestão de Recursos Educativos 9636
Departamento da Educação Básica 9636
Departamento do Ensino Secundário 9637

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres 9638
Junta Autónoma de Estradas 9638
Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e
Comunicações 9638

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 9639
Departamento de Recursos Humanos da Saúde 9639
Direcção-Geral da Saúde 9639
Hospitais Cívis de Lisboa 9640

Hospital Geral de Santo António 9640
Hospital de Egas Moniz 9641
Hospital de Santa Cruz 9641
Hospital Distrital de Agueda 9641
Hospital Distrital do Barreiro 9641
Hospital Distrital de Fafe 9641
Hospital Distrital de Faro 9641
Hospital Distrital da Figueira da Foz 9642
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis 9642
Hospital Distrital de Peso da Régua 9642
Hospital Distrital de Ponte de Lima 9642
Hospital Distrital de Portimão 9642
Hospital Distrital de Viana do Castelo 9643
Hospital Distrital de Vila de Conde 9643
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 9643
Centro Hospitalar de Coimbra 9644
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo 9645
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa 9646

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Direcção-Geral da Família 9647
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 9647
Centro Regional de Segurança Social de Bragança 9647
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa 9647
Centro Regional de Segurança Social do Porto 9647
Lar Residencial das Fontainhas 9647
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social... 9647
Instituto do Emprego e Formação Profissional 9647

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços 9648
Inspeção-Geral das Actividades Económicas 9648
Inspeção-Geral de Jogos 9648

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Ministra 9648
Instituto do Consumidor 9648

Ministério do Mar

Junta Autónoma dos Portos do Norte 9648
Escola Náutica Infante D. Henrique 9649
Inspeção-Geral das Pescas 9650

Tribunal de Contas 9650
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida 9650
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante 9651
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia 9651
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro 9651
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos 9651
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro 9652
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 9653
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança 9654
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha 9654
Tribunal Judicial da Comarca de Caminha 9655
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais 9655
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco 9655
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves 9656
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 9656
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova... 9658
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento 9658
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho 9659
Tribunal Judicial da Comarca de Esposende 9660

Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	9660
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	9661
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	9661
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz ...	9662
Tribunal Judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos	9662
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	9662
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	9663
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	9663
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	9663
Tribunal Judicial da Comarca da Horta	9666
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	9667
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	9668
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	9668
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	9670
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	9670
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande ...	9670
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	9670
Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro	9671
Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela	9671
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	9672
Tribunal Judicial da Comarca de Monchique	9672
Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho	9672
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	9672
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro	9674
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	9674
Tribunal Judicial da Comarca de Ourém	9674
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	9675
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira ..	9675
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	9676
Instituto Hidrográfico	9679
Universidade Aberta	9679

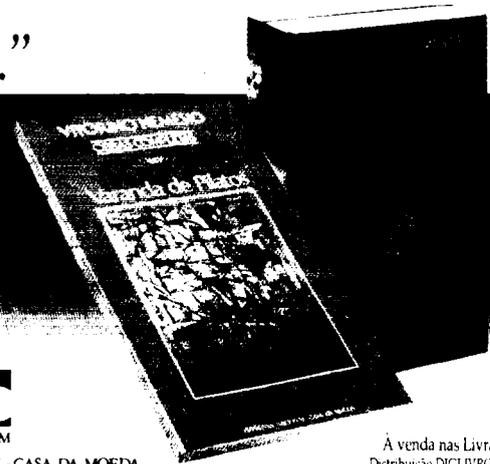
Universidade da Beira Interior	9682
Universidade de Coimbra	9682
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	9683
Universidade da Madeira	9683
Universidade do Minho	9685
Universidade Nova de Lisboa	9685
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universi- dade Nova de Lisboa	9685
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	9685
Instituto Politécnico de Bragança	9686
Instituto Politécnico de Coimbra	9686
Instituto Politécnico de Lisboa	9686
Instituto Politécnico de Portalegre	9687
Instituto Politécnico de Santarém	9687
Centro de Medicina de Reabilitação	9687
Câmara Municipal de Almada	9687
Câmara Municipal de Benavente	9687
Câmara Municipal de Castro Verde	9687
Câmara Municipal da Marinha Grande	9687
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	9687
Junta de Freguesia de Cachoelras	9687

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 69/93 ao DR, 2.ª, 218, de 16-9-93, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Departamento de Gestão de Recursos Educativos	2
Direcção Regional de Educação do Centro	2
Direcção Regional de Educação do Algarve	5
Direcção Regional de Educação do Alentejo	8
Editorial do Ministério da Educação	13

*“...Com estas palavras escuras
Que são a luz do meu canto.”*



Varanda de Pilatos
Introdução de José Martins Garcia
O primeiro romance do autor. Um quase-poema da saudade insular.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 24/93 (2.ª série). — No âmbito das comemorações do Ano Internacional do Deficiente e de acordo com o Plano Nacional de Acção estabelecido para o mesmo pela Resol. 172/81, de 11-8, o dia 9-12 foi proclamado Dia Nacional do Deficiente, como forma de garantir continuidade à sensibilização da opinião pública para os direitos das pessoas com deficiência, proclamados, a 9-12-75, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua sessão especial, por ocasião do encerramento da Década da Pessoa com Deficiência, proclamou o dia 3-12 como o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência e que a proximidade das duas datas citadas pode criar dificuldades ao nível da concatenação de esforços para captar a atenção da população em geral torna-se conveniente proceder à alteração da data de comemoração do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

Assim:

Nos termos da al. g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu declarar o dia 3-12 como dia das comemorações nacionais do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

2-9-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 31/93. — O Orfeão de Leiria pretende deslocar-se à Dinamarca, Holanda e Alemanha no período de 24-9 a 4-10-93, onde realizará vários concertos.

Atendendo ao significado cultural e artístico da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram o Orfeão de Leiria considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

6-9-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 97/93. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição de João António Vicente da Luz, motorista de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, ficando o requisitado a trabalhar nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, organismo pelo qual decorrerão os encargos com o presente despacho.

19-8-93. — Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*, Subsecretário de Estado da Cultura.

Instituto Português de Museus

Por despachos de 31-8-93 da directora do Instituto Português de Museus:

Amélia Maria Dias Vilhena Carvalho, oficial administrativo principal, e José Cristóvão Sousa, guarda de museu, ambos do quadro do pessoal do Museu de Etnologia do Porto — transferidos para o quadro do pessoal do Museu Nacional de Soares dos Reis. (Isenções de fiscalização prévia do TC.)

2-9-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente aos concursos internos gerais de acesso para provimento de quatro lugares de técnico auxiliar de conservação e restauro principal (área de objectos arqueológicos e etnográficos) do quadro de pessoal do Museu Monográfico de Conímbriga, conforme publicação no DR, 2.ª, 174, de 27-7-93, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, e enviada aos candidatos.

2-9-93. — A Presidente do Júri, *Maria Adília da Rocha Moutinho Alarcão e Silva*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho de 5-7-93 do Secretário de Estado da Cultura e obtida a concordância dos directores regionais de Educação de Lisboa, do Norte, do Centro e do Sul:

Prorrogadas as requisições dos seguintes professores desde 1-9-93 até 31-8-94:

Para exercerem funções neste Instituto:

Fernando Maia Pinto, Gilda Santos Correia Pinto, Manuel Carlos Lacerda Matos, Maria Ângela de Fátima Lopes de Melo, Maria Filomena Narra de Bettencourt Furtado, Maria Filomena dos Santos Barata, Maria Isabel Guimarães Costeira, Maria Moreira Baptista de Magalhães Ramalho, Maria Amélia Carrasqueira dos Santos Lordelo e Mário Pereira dos Santos.

Para exercerem funções nos serviços que se indicam:

Mosteiro dos Jerónimos:

Ana Cristina Vieira de Carvalho Pais.

Museu do Palácio Nacional da Ajuda:

Laura Ferreira Sousa Leitão Carmo Costa.

Palácio Nacional de Sintra:

Maria João Mendes Brandão.

Palácio Nacional da Pena:

Maria Manuela de Jesus Neves.

Maria Teresa Godinho Conceição Antunes.

1-9-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *Rui Alberto Pereira Maeiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 195/93 (2.ª série). — No âmbito da aplicação do Dec.-Lei 407-A/75, de 30-7, foram nacionalizados em nome de Berta Bastos de Mendonça os prédios rústicos denominados «Herdade de Mata Lobos», com a área de 289,4500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 3, secção JJ1-JJ2, e «Herdade do Rebolo», com 180,1750 ha, inscrito na matriz sob o art. 8, secção DD, ambos situados na freguesia e concelho de Coruche.

Instruído o processo de reversão ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8, verifica-se que estes prédios, não obstante a nacionalização, nunca foram ocupados e permaneceram na posse material e exploração de facto dos anteriores proprietários.

Nestes termos:

Verificados os requisitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 30.º, em conjugação com o art. 34.º, ambos da Lei 109/88, de 26-9, na redacção da Lei 46/90, de 22-8, determina o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, a reversão dos supradescritos e identificados prédios rústicos Herdade de Mata Lobos e Herdade do Rebolo, com a consequente declaração de desnacionalização dos prédios agora revertidos.

7-8-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Portaria n.º 196/93 (2.ª série). — No âmbito da aplicação do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriou a Port. 301/76, de 15-5, a Valentina Roldan Dourado, o prédio rústico denominado «Balança», com 504,4750 ha, sito na freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1 da secção N.

Sobre parte deste prédio celebrou o Estado Português, nos termos do disposto no Dec.-Lei 111/78, de 27-5, dois contratos de arrendamento, designadamente com José António Revez dos Santos (lote n.º 7, com 298,6900 ha) e com Manuel Diogo Martins (lote n.º 8, com 185,585 ha).

Entretanto, em 1-8-90, celebraram estes rendeiros e o sujeito passivo da expropriação acordos perante os quais aceitaram que as situações de arrendamento passavam a processar-se entre os ditos rendeiros e a referida ex-titular, em lugar do Estado, assumindo desde logo, entre si, comportamentos condicentes, o que faz subsumir es-

tes dois casos à previsão contida na al. c) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe deu a Lei 46/90, de 22-8.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, reverter a expropriação das duas áreas acima referidas, determinando para o efeito a derrogação da Port. 301/76, de 15-5, na parte em que afecta essas mesmas áreas, que totalizam 484,2750 ha e apresentam as seguintes confrontações: o lote n.º 7, a norte com o lote n.º 8 do próprio prédio, a sul com o prédio rústico denominado «Vereda Nova», inscrito no art. 6 da secção K da freguesia de Alcaria Ruiva, do concelho de Mértola, a nascente com o prédio rústico denominado «Monte Barbeiro», inscrito no art. 2 da secção I da mesma freguesia, e com o lote n.º 6 do próprio prédio e a poente com o prédio rústico denominado «Sesmarias», inscrito, nos arts. 8 e 9 da secção N da mesma freguesia; o lote n.º 8, a norte e a nascente com o referido prédio Monte Barbeiro, a sul com o lote n.º 7 do próprio prédio e a poente com o citado prédio Sesmarias e diversas courelas igualmente da secção N da mesma freguesia.

7-8-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Portaria n.º 197/93 (2.ª série). — No âmbito da aplicação do Dec.-Lei 407-A/75, de 30-7, foram nacionalizados, por integramente o perímetro de aproveitamento hidro-agrícola de Campilhas e Alto Sado, os prédios rústicos sítos na freguesia de Panoias, concelho de Ourique, e denominados:

- «Torre Vã», com 3 515,0200 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1 das secções B e B6;
- «Vale da Palha», com 216,5000 ha, registado no art. 1 da secção C da mesma matriz cadastral.

Tais prédios, à época propriedade de José Nobre Lança, foram também objecto do disposto na Port. 721/75, de 4-12, emitida no quadro legal de aplicação do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, para efeitos de expropriação. Essa portaria é, porém, nula no que se refere a esses dois prédios, porquanto já se encontravam os mesmos à data dessa portaria na esfera jurídica do Estado.

Desde então foram os ditos prédios ocupados, em parte, pela Cooperativa de Produção Agro-Pecuária Torre Vã e Anexas.

Entretanto, em data anterior a 1-1-90, regressaram os herdeiros do sujeito passivo da nacionalização à posse material e exploração de facto, por acordo com a referida Cooperativa, da área que esta explorava nos dois prédios, a qual totaliza 1 630,9603 ha e se descreve da seguinte forma:

- Prédio Torre Vã — bloco n.º 1, com 637,6510 ha, confrontando a norte com uma área de exploração de agricultores, a sul e a nascente com a área de reserva e a poente com as secções H e K da freguesia de Vale de Santiago, do concelho de Odemira; bloco n.º 2, com 929,4593 ha, confrontando a norte com a secção C da freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, a sul com áreas de exploração de agricultores e de reserva, a nascente com as secções C e G da freguesia de Messegana, do concelho de Aljustrel, e com uma área de exploração de agricultores e a poente com a área de reserva; bloco n.º 3, com 36,875 ha, constituídos integralmente por LCA;
- Prédio Vale da Palha — uma área de 26,975 ha, confrontando a norte e a nascente com área de exploração de agricultores, a sul com o prédio inscrito no art. 2 da secção C da freguesia de Panoias, do concelho de Ourique, e a poente com o atrás referido prédio Torre Vã.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os requisitos impostos pela al. b) do n.º 1 do art. 30.º, conjugado com o art. 34.º, da Lei 109/88, de 26-9, na redacção da Lei 46/90, de 22-8, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, reverter a acima referida e descrita área de 1630,9603 ha, declarando a desnacionalização dessa mesma área e a nulidade da Port. 721/75, de 4-12, na parte em que a afecta.

7-8-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria. — mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada nomear, a contar de 2-8-93, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o

744287, primeiro-marinheiro FZ António José Alves Lima, para o cargo E-0415 International Military Policeman, no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

17-8-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

Portaria. — mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 31-7-93, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o 576459, primeiro-sargento R João Pereira Caetano, do cargo E-2002 — Intelligence Plotter, sendo na mesma data nomeado o 71067, primeiro-sargento R José Carlos da Silva Joaquim, no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

17-8-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

Portaria. — mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada nomear, a contar de 13-7-93, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o 120079, cabo TFD Paulo Jorge Lopes Andrade, para o cargo E-0006 Mess Carterer, no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

17-8-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada ingressar a licenciada em Farmácia graduada em subtenente Vera Lúcia Mangorinha Henriques Romão, no quadro especial da classe de farmacêuticos navais, no posto de segundo-tenente, a contar de 4-6-93, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art. 242.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ficando colocada no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial após a sua promoção deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do segundo-tenente FN Maria da Graça Cardoso Marques.

(Esta portaria anula e substitui a portaria de 29-7-93, publicada no DR, 2.ª, 195, de 20-8-93.)

1-9-93. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Direcção-Geral de Marinha

Instituto de Socorros a Náufragos

Rui Carlos dos Santos Figueiredo — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, operário qualificado (torneiro) do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos. (Visto, TC, 26-8-93. São devidos emolumentos.)

3-9-93. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada:

101970, primeiro-sargento MQ Victor M. L. Tavares Dias — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 3-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 75172, sargento-ajudante MQ João Correia Antunes.

260671, primeiro-sargento MQ José V. Alves Ricardo, 83971, primeiro-sargento MQ António José N. Sobreiro, e 9272, primeiro-sargento MQ João António Varela — promovidos ao posto de sargento-ajudante, a contar de 7-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 101970, sargento-ajudante MQ Victor Manuel Lima Tavares Dias, pela ordem indicada.

26672, primeiro-sargento CM Ramiro Martins Cardoso — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 7-1-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 141067, sargento-ajudante CM José Carvalho Grilo.

206072, primeiro-sargento CM Alberto Pereira de Carvalho — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 6-8-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 181172, sargento-ajudante CM Agostinho da Costa e Silva.

653160, primeiro-sargento M Manuel Valente Afonso — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 21-6-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 692961, sargento-ajudante M Francisco da Cunha.

95764, primeiro-sargento FZ António Júlio P. Machado, e 957563, primeiro-sargento FZ José Ribeiro Esteves — promovidos ao posto de sargento-ajudante, a contar de 7-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 929062, segundo-ajudante FZ Manuel Pires Valente, pela ordem indicada.

999163, primeiro-sargento FZ Albino Correia Aires Pinão — promovido ao posto de sargento-ajudante, a contar de 18-6-93, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 957563, sargento-ajudante FZ José Ribeiro Esteves.

725779, primeiro-marinheiro FZ Normando F. Pedro Narciso — promovido ao posto de cabo, a contar de 11-3-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 708279, cabo FZ Domingos Jorge Roque Peitinho.

770479, primeiro-marinheiro FZ José A. Martins Teixeira — promovido ao posto de cabo, a contar de 28-4-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 725779, cabo FZ Normando Florêncio Pedro Narciso.

706279, primeiro-marinheiro FZ António Joaquim dos R. Teixeira, 759279, primeiro-marinheiro FZ Armando N. Cascalho Félix, e 700279, primeiro-marinheiro FZ Manuel Serra — promovidos ao posto de cabo, a contar de 30-4-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 770479, cabo FZ José Agostinho Martins Teixeira, pela ordem indicada.

749879, primeiro marinheiro FZ António Firmino Gaspar, e 705779, primeiro-marinheiro FZ Francisco Manuel F. Curtinha — promovidos ao posto de cabo a contar de 31-5-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 700279, cabo FZ Manuel Serra, pela ordem indicada.

711679, primeiro-marinheiro FZ Carlos Alberto Dias Ferreira — promovido ao posto de cabo a contar de 30-6-93, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 705779, cabo FZ Francisco Manuel Frederico.

233090, segundo-marinheiro U RC Nelson B. M. Tavares Martins, 452390, segundo-marinheiro U RC João C. G. dos Reis Romeiro, 239890, segundo-marinheiro U RC Paulo A. Carvalho Nunes, 205890, segundo-marinheiro U RC Miguel Jorge F. Mendes, e 242391, segundo-marinheiro U RC Rui F. Alves Martins — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro a contar de 28-2-93, ao abrigo da al. b) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 6309391, primeiro-marinheiro U Guilherme Paulo de Jesus Miguel Barata, pela ordem indicada.

700890, primeiro-grumete FZ RC António José da Silva Fouto — promovido ao posto de segundo-marinheiro FZ RC a contar de 30-8-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 393.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 1539592, segundo-marinheiro FZ RC Luís Filipe de Macedo Freitas Nunes.

767390, primeiro-grumete FZ RV Carlos Manuel C. Ferreira — promovido ao posto de segundo-marinheiro FZ RV a contar de 18-8-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, ocupando o primeiro lugar na escala de antiguidades de segundo-marinheiro em regime de voluntariado da classe respectiva.

366191, primeiro-grumete L Luís Manuel O. Prates — promovido ao posto de segundo-marinheiro L RC a contar de 8-10-92, ao abrigo do n.º 3 do art. 422.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 368291, segundo-marinheiro L RC Daniel Parreira.

8803792, segundo-grumete FZ RV João Carlos Conceição Silva — promovido ao posto de primeiro-grumete FZ RV a contar de 3-2-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 1563091, primeiro-grumete FZ RV Humberto Luís Pires Tomás.

1552691, segundo-grumete FZ RV Vítor Manuel M. Teixeira — promovido ao posto de primeiro-grumete FZ RV a contar de 13-7-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 8803792, primeiro-grumete FZ RV João Carlos Conceição Silva.

442692, segundo-grumete V RV Luís Gabriel Lopes Carvalho, e 447692, segundo-grumete V RV Rui Manuel J. dos Santos — promovidos ao posto de primeiro-grumete V RV a contar de 15-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, o 442692, primeiro-grumete V RV Luís Gabriel Lopes Carvalho, ocupa o primeiro lugar na escala de antiguidades, ficando os restantes pela ordem indicada.

9303392, segundo-grumete CM Sandra Cristina A. S. de Miranda — promovida ao posto de primeiro-grumete a contar de 9-6-93, ao abrigo da al. b) do n.º 3 do art. 373.º do EMFAR, ficando colocada na escala de antiguidades à esquerda da 9304492, primeiro-grumete CM Marina Rosa Raminhos Chaveiro.

O Chefe da 2.ª Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 22-6-93 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal:

Maria Isabel Ferreira Garcia Martins, operadora de caixa de 3.ª classe da ex-Fábrica Nacional de Cordoaria — designada para o exercício de funções de secretariado, a contar de 1-9-93, do superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato, ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 245/85, de 15-7, e do Desp. 26/93, de 6-4 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

Por despacho de 7-7-93 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Maria Isabel de Sousa Gaspar, auxiliar de serviços do quadro do pessoal civil da Marinha — exonerada, a seu pedido, em 1-9-93.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do director do Serviço do Pessoal, por delegação do superintendente dos Serviços do Pessoal, e do director-geral da Administração Pública de 7-7 e 19-8-93, respectivamente:

Autorizada a requisição para exercerem funções na Marinha, pelo período de um ano, dos seguintes funcionários do quadro de efectivos interdepartamentais, com efeitos a partir das datas que se indicam:

Terceiro-oficial:

António Álvaro da Silva Cunha — 25-7-93.

Escriturários-dactilógrafos:

Florindo Fernandes — 2-7-93.

Francisco Orlando Fátima Soares — 2-7-93.

Monitora escolar:

Ilda da Conceição Lobato — 2-7-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-9-93. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso. — Concurso externo de ingresso n.º 10/E/93, para programador-adjunto de 2.ª classe, carreira de programador, área funcional e grupo de pessoal de informática, do QPCE. — Para efeitos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos

admitidos e excluídos no concurso mencionado em epígrafe foi publicada na OS/DAMP/EP, n.º 66, de 12-8-93, a qual poderá ser consultada nesta Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou nas UUEEOCE onde os candidatos estão colocados.

24-8-93. — O Chefe da Repartição, *Silvestre António Salgueiro Porto*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — Tendo em consideração as orientações estabelecidas no Acordo Económico e Social no sentido de uma redução gradual do horário de trabalho semanal a um ritmo que propicie o estabelecimento de uma duração horária semanal em 1995 de quarenta horas;

Considerando a necessidade de proteger a saúde do trabalhador e o direito deste a uma vida familiar e social satisfatória;

Considerando ainda que, sobre esta matéria, foram ouvidas as organizações sindicais;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º dos Decs.-Leis 252/72, de 27-7, e 387/72, de 13-10, no art. 3.º do Dec.-Lei 25/75, de 24-1, no art. 44.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Emprego e da Segurança Social determinam o seguinte:

1 — A duração máxima semanal do trabalho para o pessoal civil do Arsenal do Alfeite, Manutenção Militar, Oficinas Gerais de Fundamento e Equipamento, Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Oficinas Gerais de Material de Engenharia e Oficinas Gerais de Material Aeronáutico é fixada em quarenta e uma horas.

2 — O disposto no n.º 1 não prejudica a prática de horários mais reduzidos já em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-7-93.

30-6-93. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penna*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do comandante-geral de 9-7-93, no uso da competência delegada pelo Desp. 53/91, publicado no DR, 2.ª, 1, de 2-1-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro geral da Polícia de Segurança Pública.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para a vaga existente e para as que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em dirigir e coordenar as tarefas desenvolvidas administrativamente a nível das secções de acordo com as suas actividades.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, no Comando-Geral (ou qualquer comando distrital onde existe a categoria).

5 — O vencimento é o correspondente ao escalão a fixar de acordo com o índice da tabela indiciária, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Dec.-Lei 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, podendo candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos constantes dos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que detenham as seguintes categorias:

Oficial administrativo principal;
Tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular (1.ª fase);
Prova de conhecimentos (2.ª fase).

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores:

- Natureza e duração da experiência profissional resultante do tempo de serviço na categoria que se detém na data de admissão ao concurso;
- Tempo de serviço na carreira, com exclusão do referido na alínea anterior;
- Classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- Nível de habilitações literárias.

7.2 — Prova de conhecimentos (2.ª fase) — será escrita e constituída por três temas de acordo com o programa publicado no DR, 2.ª, 172, de 29-7-85.

8 — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação da fórmula seguinte:

$$cf = \frac{30a + 70b}{100}$$

em que:

- cf* — representa a classificação final;
a — é o resultado da avaliação curricular (1.ª fase);
b — a média das classificações obtidas na escala de 0 a 20 em cada um dos temas que constituem a prova escrita de conhecimentos.

Esta prova é eliminatória para médias inferiores a 9,5 valores.

8.1 — A avaliação curricular resultará da aplicação da fórmula:

$$\frac{ep + cs + hl}{3}$$

em que:

ep — experiência profissional, resulta da fórmula:

$$\frac{ts + tc}{2}$$

sendo:

ts — o tempo de serviço na categoria conforme os valores seguintes:

Tempo útil para acesso — 12 valores;
Cada ano a mais — 0,5 valores;

tc — tempo de serviço na carreira, calculado na base de 0,5 valores por cada ano (com exclusão do considerado em *ts*);
cs — classificação de serviço resultante da aplicação da seguinte tabela:

Três *Muito bom* = 20;
Dois *Muito bom* mais um *Bom* = 18;
Um *Muito bom* mais dois *Bom* = 16;
Três *Bom* = 14.

hl — habilitações literárias, de acordo com os valores seguintes:

Curso geral dos liceus, 9.º ano unificado ou equivalentes — 14 valores.
Habilitação superior: por cada ano a mais, aumenta 0,5 valores;
Habilitação inferior: por cada ano a menos, abate 0,5 valores.

8.2 — Em todos os cálculos haverá aproximação até às centésimas.

8.3 — É considerado excluído o candidato que não obtenha na classificação final o mínimo de 10 valores (por arredondamento de 9,5).

9 — A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo da Penha de França, 1, 1100 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido pelos CTT até ao termo do prazo fixado.

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na carreira;
- Lugar a que concorre e menção do DR, em que se encontra publicado o aviso de abertura;

- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente autenticada, do serviço ou organismo a que se encontre vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e antiguidade na actual categoria e na carreira e a classificação de serviço nos últimos três anos;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração que permita a avaliação da identidade ou afinidade funcional, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) a c) desde que os candidatos sejam funcionários da PSP, devendo no entanto declarar nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, assinando sobre estampilha fiscal de 172\$.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. António José Ramalho, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Fernando Eurico Rodrigues Dias, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
José Celestino Lima de Figueiredo Soares, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Ida Maria Spencer Rato de Almeida Silvestre, chefe de secção.
Fernanda Gonçalves Dinis da Silva Matos, chefe de secção.

7-9-93. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho. — Por conveniência de serviço e a pedido da interessada, determino a transferência da escriturária-dactilógrafa Maria Eugénia Macedo Martins Cid da Direcção de Serviços de Identificação e Transgressões para a Divisão de Viação de Santarém.

O presente despacho produz efeitos a partir do próximo dia 1-10-93.

1-9-93. — Pelo Director-Geral, O Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por despacho do adjunto do secretário-geral de 20-8-93:

Maria da Graça Bayer Bleck da Silva Amado, técnica auxiliar principal do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — promovida, precedendo concurso interno de acesso e por urgente conveniência de serviço, a técnica auxiliar especialista do mesmo quadro, a que corresponde o escalão 1, índice 245, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data do referido despacho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

30-8-93. — O Adjunto do Secretário-Geral, *José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira*.

Por despacho do secretário-geral de 11-6-93 (visto, TC, 9-8-93):

Filomena Paula da Silva Soromenho da Silva Santos — celebrado contrato de provimento administrativo para estágio na carreira téc-

nica do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, índice 205, escalão 1. (São devidos emolumentos.)

31-8-93. — O Adjunto do Secretário-Geral, *José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, conforme aviso inserto no *DR*, 2.ª, 184, de 7-8-93 (concurso n.º 250DOP/7/93).

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, conforme aviso inserto no *DR*, 2.ª, 181, de 4-8-93 (concurso n.º 250DOP/8/93).

30-8-93. — A Presidente do Júri, *Maria Laura Prestes Maia e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Desp. 17/93. — Ao abrigo do disposto no art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no n.º 19 do mapa II anexo ao mesmo diploma, designo para me substituir no período compreendido de 1 a 30-9 o subdirector-geral engenheiro José Inácio Toscano e nas suas faltas e impedimentos o subdirector-geral Dr. Américo Cruz.

31-8-93. — O Director-Geral, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Por termo de transição de valores de 31-5-93:

Luís Augusto Barbosa Durão, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Nova de Gaia, com efeitos a partir de 31-5-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-8-93. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de operador de sistema de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93.

2-9-93. — A Directora-Geral, em regime de substituição, *Maria Madalena Vaz*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 27-8-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Joaquim Fernando Ferreira Braga e Laurindo Martins, técnicos especialistas do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico — nomeados técnicos especialistas principais do mesmo quadro.

31-8-93. — Pela Administradora, *Lucília Aroso*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classifica-

ção final, homologada por despacho de 3-9-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de acesso à categoria de impressor de *offset* principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, gabinetes de apoio técnico (GAT de Faro), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 29-4-93, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

3-9-93. — A Presidente do Júri, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 3-9-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de acesso à categoria de impressor de *offset* principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 29-4-93, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

3-9-93. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Por despachos do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e do inspector-geral da Administração do Território, respectivamente de 26 e 27-8-93:

Maria Margarida Guedes dos Reis, servente do quadro da Secretariá-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — transferida, com a mesma categoria, para o quadro da Inspecção-Geral da Administração do Território, com efeitos a partir de 1-9-93, sendo exonerada do quadro do anterior lugar a partir dessa data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-8-93. — O Inspector-Geral, *Sérgio Abrantes Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira com o n.º 02.06.08.00/02-93, em 27-8-93, ratificada pela Port. 655/93, de 10-7, publicada no *DR*, 1.ª-B, 160, de p. 3793 a p. 3797.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Área Central de Outorela-Portela, no município de Oeiras, com o n.º 03.11.11.00/01-93, em 27-8-93, ratificada pela Port. 730/93, de 12-8, publicada no *DR*, 1.ª-B, 188, de p. 4294 a p. 4296.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira com o n.º 01.01.09.00/0A-93.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 56/93, publicada no *DR*, 1.ª-B, 194, de 19-8-93.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Manteigas com o n.º 02.09.08.00/0A-93.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 54/93, publicada no *DR*, 1.ª-B, 190, de 14-8-93.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades com o n.º 02.18.10.00/01-93, em 11-8-93, ratificado pela Port. 745/93, de 19-8, publicado no *DR*, 1.ª-B, 194, de p. 4419 a p. 4423.

2-9-93. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Ladislau Gonçalves*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de seis vagas de topógrafo principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no *DR*, 2.ª,

128, de 2-6-93, ref. 3) se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data de registo da comunicação, respeitada a dilação de 3 dias, para o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de seis vagas de topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no *DR*, 2.ª, 128, de 2-6-93, ref. 2) se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data de registo da comunicação, respeitada a dilação de 3 dias, para o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

31-8-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis vagas de especialista superior de polícia nível 3 do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-93, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito no Largo de Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

6-9-93. — O Director-Geral-Adjunto, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 16-8-93:

Rui Manuel Abranches Timóteo, escrivão de direito do Tribunal do Trabalho de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, para a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, para exercer as funções de docente no Centro de Formação dos Oficiais de Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-8-93. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 11-8-93, rectifica-se que onde se lê «Adelina Maria Gomes dos Santos» deve ler-se «Adélia Maria Gomes dos Santos».

27-8-93. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 3-8-93:

Maria Teresa Ramos de Sousa Ribeiro de Azevedo Marto e *Ana Maria Furtado Soares de Albergaria Pacheco* — admitidas, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiárias da carreira de técnico superior de reinserção social (escala 1, índice 300), para exercerem funções em equipas do Núcleo de Extensão dos Açores. (Visto, TC, 31-8-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho da vice-presidente, em substituição do presidente do Instituto de Reinserção Social, de 13-8-93:

Maria Margarida Lencastre de Azevedo Menezes e Cruz, estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 16-8-93.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 26-8-93:

Maria Amélia Moura dos Santos, estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-9-93.

5-9-93. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — O director do Instituto de Medicina Legal do Porto declara que o concurso de selecção de funcionários tendo em vista o recrutamento para o cargo de secretário do Instituto de Medicina Legal do Porto, definido nos arts. 17.º e 47.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 22-7-93, ficou deserto.

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — Faz-se público que, por despacho do director do Instituto de Medicina Legal do Porto de 1-9-93, proferido ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para preenchimento de um lugar da categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 239/90, de 25-7, para o serviço de tanatologia (autópsias médico-legais).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar em questão e cessa com o preenchimento do mesmo.

2 — Conteúdo funcional e competências — o conteúdo funcional e as competências são os constantes das disposições legais que regulam a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso é regulado pelas disposições legais aplicáveis à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 256-A/86, de 28-5, 387-C/87, de 29-12, 123/89, de 14-4, 235/90, de 17-7, 239/90, de 25-7, 203/90, de 20-6, e 261/93, de 24-7).

4 — Vencimento, local de trabalho e regalias sociais:

4.1 — O vencimento é o correspondente ao que para esta categoria consta da tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6;

4.2 — O lugar a preencher destina-se ao serviço de tanatologia e o local de trabalho situa-se no edifício do Instituto de Medicina Legal do Porto;

4.3 — As regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

5 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, designadamente:

a) Os requisitos gerais constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

b) Estar habilitado com o curso técnico especializado de medicina legal, a que se refere o art. 77.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, ou com o curso de formação profissional nas áreas de anatomia patológica, citologia e tanatologia, ministrado nas escolas técnicas dos serviços de saúde, criadas pelo Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

6 — Método de selecção — o método de selecção é a avaliação curricular.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido nos termos legais em vigor, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4000 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Indicação das habilitações literárias e profissionais que possui.

7.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- b) Certidão das habilitações literárias e profissionais, ou fotocópia autenticada das mesmas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado do qual conste a experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, as habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão que constem do respectivo processo individual.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

8 — As listas de candidatos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto, para consulta.

9 — Constituição do júri — o júri será constituído com a composição seguinte:

Presidente — *Maria Alice Magalhães Barroso Almeida*, técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.
Vogais efectivos:

Maria da Graça de Almada Sá e Menezes, técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Amado Fernando Queiroz de Moura Marques, técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Vogais suplentes:

Ernesto Alves Sequeira, técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Maria João de Almeida Touro Pereira, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

2-9-93. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Gabinete de Direito Europeu

Por despacho de 2-8-93:

Licenciado *António Joaquim Leal Canhoto Folgado*, pertencente ao quadro distrital de vinculação de Lisboa do Ministério da Educação — autorizada a requisição, a partir de 1-9-93 é até 31-8-94, para exercer, neste Gabinete, funções de técnico superior de 2.ª classe, obtida a anuência do director regional de Educação de Lisboa.

2-9-93. — O Director, *António da Costa Neves Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio a terceiro-oficial *Raquel Costa Ferreira* para exercer funções de secretariado.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1-7-93, inclusive.

1-9-93. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**GABINETE DO MINISTRO**

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, das funções de minha secretária pessoal Ana Maria Duarte Carrilho, lugar para que foi nomeada por despacho de 21-10-91, publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 22-11-91.

31-8-93. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas**

Por despachos de 30-8-93 da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Isabel Maria Bernardes dos Reis Matias, economista principal do quadro de pessoal da ex-JNPP — promovida, mediante concurso, na categoria de assessor da carreira de economista do mesmo quadro de pessoal (escalão 1, índice 600).

Armando José Gonçalves Borges, engenheiro técnico agrário de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-JNPP — promovido, mediante concurso, na categoria de engenheiro técnico agrário principal do mesmo quadro de pessoal (escalão 1, índice 380).

Orlando da Costa Pádua, engenheiro técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-JNPP — promovido, mediante concurso, na categoria de engenheiro técnico de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal (escalão 1, índice 320).

3-9-93. — Pelo Vogal, *Josefina A. Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Secretaria-Geral**

Por meu despacho de 1-9-93, no uso de competência delegada:

Maria Luísa de Andrade Paiva Figueira, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia — nomeada, precedendo concurso, assessora principal do mesmo quadro (área funcional: organização e gestão), escalão 1, índice 700, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-9-93. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, sita na Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 82, 6.º, 4000 Porto, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de nove vagas na categoria de técnico auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal desta Delegação Regional, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 4-8-93.

3-9-93. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Salgado Ruano*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Por despachos de 19-8-93 do vice-presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e de 3-9-93 do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro:

Cândida Maria do Rosário Mendonça da Silva, técnica auxiliar especialista, e Agostinho António Videira Ribeiro, técnico auxiliar principal, pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Geológico e Mineiro — transferidos, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

3-9-93. — O Director da Delegação, *Gil Patrão*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho de 2-9-93 do director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo:

Antónia Maria Queijeira Baião Calixto, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional — promovida, precedendo concurso, à categoria imediata de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação Regional, encontrando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de verificação prévia do TC.)

2-9-93. — O Director Regional, *João Manuel F. da Cruz Garcia*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, e rectificado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-93, de que a lista de classificação final se encontra afixada nesta Delegação Regional, Rua de Francisco Horta, 9, 2.º, A, em Faro.

2-9-93. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 3-9-93 do director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, é anulado o concurso aberto por aviso inserto no 12.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação Regional, por o Tribunal de Contas, na sua decisão n.º 4356/93, ter recusado o visto às respectivas nomeações, uma vez que considerou ter havido limitações às condições de candidatura.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na sequência da anulação do concurso aberto por aviso inserto no 12.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, faz-se público que, por despacho do director regional da Indústria e Energia do Algarve de 3-9-93, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, nível 3, existentes no quadro de pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa v anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — As vagas a concurso form descongeladas pelo Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do despacho do Ministro da Indústria e Energia de 14-10-92, tendo sido consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes.

3 — Quota:

3.1 — A totalidade dos lugares postos a concurso é de dois, sendo um destinado a auxiliares técnicos aprovados em competente concurso de habilitação e outro destinado a candidatos possuidores de habilitação legalmente exigível.

3.2 — Haverá listas autónomas para os candidatos aprovados em concurso de habilitação e para os que possuírem habilitação legal, nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, sem prejuízo de, na inexistência de candidatos aprovados, a vaga destinada a auxiliares técnicos poder ser preenchida por candidatos possuidores de habilitações legalmente exigidas.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas.

5 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, conjugado com o Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

6 — Conteúdo funcional — executar genericamente, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, na área das instalações eléctricas e de elevadores ou de combustíveis e geradores de vapor e licenciamento industrial, com utilização de meios informáticos.

7 — Local e condições de trabalho — na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, Rua de Francisco Horta, 9, 1.º, 2.º e 3.º, em Faro, o vencimento é fixado de acordo com o estabele-

cido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais — podem concorrer candidatos vinculados e não vinculados à função pública, devendo:

8.1 — Satisfazer os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Possuir curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além dos nove anos de escolaridade adequados às funções a exercer, ou habilitação do 11.º ano de escolaridade ou equivalente (Dec.-Lei 2/93, de 8-1).

8.3 — Ser auxiliar técnico posicionado no escalão 3 ou superior aprovado em concurso de habilitação para a área funcional anteriormente indicada.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, se o júri assim o deliberar.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da mesma instituição, Rua de Francisco Horta, 9, 2.º, A, 8000 Faro, acompanhado do duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a mesma morada, dela constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, ser for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- f) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, nos termos do disposto na al. e) do art. 16.º e no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia autenticada do certificado das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- d) Quaisquer outros elementos comprovativos da situação descrita pelos candidatos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelos respectivos serviços, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo.

10.3 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais referenciados no n.º 8.1, devendo os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas serão enviadas aos candidatos, nos prazos legalmente estabelecidos, através de ofício registado.

13 — O júri para este concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Jaime de Oliveira Neves Carvalho Martins, chefe da divisão de Energia do quadro de pessoal da DRIEAG. Vogais efectivos:

Isabel Maria Taborda Castro Serrão Neves, técnica principal do quadro de pessoal da DRIEAG.

Teresa de Jesus Antunes Santos Borralho, chefe de secção, em substituição, do quadro de pessoal da DRIEAG.

Vogais suplentes:

Celina Maria Pelica Ramos, técnica auxiliar principal do quadro de pessoal da DRIEAG.

Maria de Fátima Mestre, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da DRIEAG.

O presidente do júri será substituído na sua falta e impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

3-9-93. — O Director Regional, António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despacho do Secretário de Estado da Indústria de 19-8-93:

Maria Isabel Esteves da Silva Garcia, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Organização e Gestão, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — dada por finda a referida comissão de serviço a partir de 1-10-93.

7-9-93. — O Director de Serviços de Gestão, José Maria Lourenço Maurício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Disp. 188/ME/93. — 1 — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição de Liseta Adelaide de Miranda Geração, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Esc. Sec. da Cidade Universitária, para prestar apoio ao meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28-7-93.

27-8-93. — O Ministro da Educação, António Fernando Couto dos Santos.

Disp. 189/ME/93. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 10.º e no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 134/93, de 26-4, conjugado com o disposto nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 4.º e no n.º 1 e al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio a licenciada Ana Maria Costanzo Nunes Sá da Costa chefe da Divisão de Programação e Gestão da Direcção de Serviços de Apoio Técnico à Gestão e Organização da Secretaria-Geral.

1-9-93. — O Ministro da Educação, António Fernando Couto dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Departamento de Gestão de Recursos Educativos

Serviço de Concursos

Aviso. — Em aditamento à lista de colocações da 1.ª parte, publicada no DR, 2.ª, 85, de 12-4-93 coloca-se a seguinte professora:

Ensino secundário

21 — 8.º B:

1295/A 43286 Maria Madalena Alves Marinho 19 2 951K.

31-8-93. — A Directora, Maria Conceição Castro Ramos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino preparatório a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualificação em Ciências de Educação em regime de voluntariado na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

	Classificação
	profissional
1.º grupo:	Valores
Carlos Teixeira Alves	12
Célia Maria Marques da Palma	12,7
Eulália Maria da Conceição Alegre Ferreira	13,5

	Classificação
	profissional
	Valores
Henriqueta Lopes Jorge	12,5
José Martinho Dias de Matos	14
Maria Antónia Louro Pires Salvado	12,5
Maria Emília de Azevedo Pereira da Silva	14,5
Maria de Fátima Dias Ribau da Costa Patrão	12
Maria de Fátima Pereira Alexandre de Sousa Silva	14
Maria Filomena Santos Henriques	14,5
Maria da Graça Tonilhas Relvas Frausto de Sousa Colaço	13
Maria Inês Costa Martins Bessa do Valle Teixeira	14,5
Maria Isabel Rodrigues Ferreira	14,5
Maria José Borges Rodrigues de Carvalho	12,5
Maria Luísa Gonçalves Baleiras Proença Longo Baleiras	11,5
Maria Mafalda Andrade de França Gouveia	13
Mário José Martins da Costa	13
Olga Paula Fonseca Perdigão de Oliveira Maia	14
Pedro José Guimarães da Fonseca Martins	13
Rita Maria Ferreira de Carvalho Valente Frausto	15
Rosa Maria Dias de Oliveira Afonso	13,8

2.º grupo:

Conceição Pereira Duarte Madeira Henriques	12,5
Maria Teresa Sabino de Jesus Dias	12,5

3.º grupo:

Graça de Fátima Rodrigues Croner Torres Bastos	13
Isabel Maria Domingues Rocha	15
Maria dos Anjos Barata Martins Carapau	14
Maria Celeste Ferreira Abreu da Costa Coelho	12
Maria Clara Barbosa de Albuquerque Grilo	12
Maria Natália Dias Simões Soares	14,5

4.º grupo:

Ana Paula Ferreira de Matos Costa e Cunha	12,5
Áurea de Oliveira Peneda Conde	14
Conceição Maria Assoreira Durão	13
Eduardo Batista Falcão	12,5
Fernanda Maria Rodrigues de Ascensão e Silva	13,5
João Manuel da Costa Nunes Ribeiro	12,5
Manuel Augusto dos Reis Passinha Galvão	13
Manuel Fernandes Cunha	12,5
Manuel Fernando Farinha Augusto	12,5
Maria Adília Morais Bento da Silva Adão	14
Maria Albertina de Sousa Rios e Sousa	12
Maria da Assunção Andrade Monteiro	13
Maria Felicidade Neves Guerreiro Durão Mauricio	11
Maria de Lurdes Lourenço da Silva Nunes Barreto	12,5
Maria Manuela Santana Pinto	12,5
MariLisa Filomena Tudela Pena dos Santos Cambraia	13,5
Rosalina Miranda Ribeiro	14

Trabalhos Manuais Masculinos:

Eurico José Araújo Anacleto	14,2
-----------------------------------	------

Trabalhos Manuais Femininos:

Ana Maria dos Santos Barbosa Salvador	14,1
Arminda Liberata Baptista Pires Salvador	14,3
Eva Augusta de Barros Macedo	13
Isabel Maria Monteiro Ramos	13,2
Maria Manuela Gerales Aleixo	14,5
Maria Manuela de Sousa Vinagre Chorondo	14,9

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1990-1991, o 1.º ano de profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

**Faculdade de Teologia de Lisboa
da Universidade Católica Portuguesa**

	Classificação
	profissional
	Valores
Educação Moral e Religiosa Católica:	
José António Barrenho Cunha	16,5
Luís Eduardo Raposo Cunha	13
Maria de Lurdes Cristóvão Silva	14,5
Maria Tomásia Santa Clara Gomes	13

**Faculdade de Teologia do Porto
da Universidade Católica Portuguesa**

	Classificação
	profissional
	Valores
Educação Moral e Religiosa Católica:	
Albérico Tavares Vieira	12,5
Américo Pereira Maio	15,5
António Teixeira Machado	14
Arlindo Chaves Torres	15
José Luís Esteves do Couto	14
Júlio Homem de Almeida	15,5
Maria do Céu Sousa Brandão Ribeiro	13,6
Maria Lucinda Pinho Milheiro Brandão Barbosa	14,5
Maria Manuela Ataíde Páris de Vasconcelos Lopes Cardoso	14

2-9-93. — A Directora do Departamento, *Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas às professoras do ensino preparatório a seguir indicadas, as quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1990-1993, o curso de qualificação em Ciências de Educação em regime de voluntariado na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

	Classificação
	profissional
	Valores
1.º grupo:	
Ana Maria da Conceição Aleixo	12,5
Maria Antonina de Oliveira Dias Crisóstomo	13

3-9-93. — A Directora do Departamento, *Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa*.

Departamento do Ensino Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualificação em Ciências de Educação em regime de voluntariado na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação
	profissional
	Valores
4.º grupo A:	
Ana Cristina Gonçalves Figueiro Nobre Carreiro	13
António Augusto Chambel Nunes	11,5
Erminia Fernanda Braga de Almeida e Duarte Paulo	13,5
José Ernesto Xavier de Cintra Mauricio	14,5

4.º grupo B:

Carlos Alberto Castanheira Nascimento	13
Maria Estela Quinaz Ferreira	13,5
Maria de Fátima Branco Gualter	11,5

6.º grupo:

João Lopes Amaro Júnior	11
Vicente Gomes Simões	13

7.º grupo:

António Domingos Pires da Cruz	10,5
Corália Maria Rodrigues Canastra da Silva Fernandes	13
Maria Filomena Gonçalves Sobral	15,5
Natália Maria Fonseca Nunes da Costa	12,5

8.º grupo A:

Avelino Jorge Neves Resende	11,6
Henrique de Almeida Chaves	14,8
José Manuel Duarte Ramos	14
Maria Alexandra Morais Pelágio	13
Maria Antónia da Costa Santos	13,5
Maria Fernanda Barbosa da Silva Costa	11

	Classificação profissional
	Valores
8.º grupo B:	
Albina Maria Brás da Silva Macedo	11,5
António Ferreira Lopes Camões	12,5
Arminda Oliveira do Espírito Santo Roso	11,5
Carmen Maria Valente Guedes	12,5
Gabriela Lopes Mariano	12,5
Gilda Maria da Costa Soares Teixeira Silva	13
Isaura Maria Cardoso Gomes Coelho	13,5
Maria Angelina Nunes Bedo Ribeiro	13,5
Maria Dulce Terra de Almeida	12
Maria de Fátima Machado da Conceição Bernardo	12
Maria Filomena Alves	13,5
Maria da Graça Quartilho Serra Duarte Trindade Costa	14
Maria Hortênsia Gonçalves Sousa	14
Maria Manuela Carvalheira Pedro	12,5
Maria Noémia Antunes Caseiro Costa	13,5
Teresa Maria Neto Abegão	12

9.º grupo:	
Anabela Ofélia Pires Ferreira Fernandes	15
Belina Maria Moura Pereira da Silva Couto	12,5
Isabel Maria Domingues Rocha	15
Maria Elisabete Nogueira Alexandre	12,5
Maria da Graça Dias Coimbra Lourenço	15
Maria Helena Baptista Custódio e Pais Martins	13,5
Maria José da Silva Madeira Gomes	12
Maria Julieta Lopes Marinho	12
Maria de Lurdes Ferreira Teixeira	11
Maria de Lurdes Gonçalves Lajtas Seidenstricker	14,5
Maria Teresa Faria Aguilhar Bação Fernandes Swiatkiewicz	16,5
Susana Maria Guerreiro Duarte dos Santos Figueira	13

10.º grupo A:	
Artur Manuel Villares Pires de Oliveira	13
Ilda Antunes de Pinho Duarte	13
José Bruno Garcia Falcão Machado	13,5
Maria Adelaide Vieira Braz	12,5
Maria da Graça Tonilhas Relvas Frausto de Sousa Colaço	13
Maria Inácia da Conceição Pereira de Azevedo	11,6
Maria José de Sousa Ferraria	13
Mário José Martins da Costa	13

10.º grupo B:	
Américo Lopes Morgado	13
Clotilde Maria Coutinho Fernandes	15,5
Domingos Ferreira Pinto	14
Francisco José Saramago Marques Figueira	14
Graça Maria Ferreira Morgado	14,5
João Batista Torres Lagarelos	12,5
Maria Glória de Freitas Rodrigues Monteiro	14
Maria Manuela de Melo Oliveira	12

11.º grupo A:	
Luís Albino da Rocha Baptista	13,5

11.º grupo B:	
Gil Manuel Bandeira Gandra	13,5
José Carlos Almeida Fernandes	14
Manuela Maria Fernandes Dias Dinis Coelho	14

12.º grupo B:	
Jean Baptista Perino	11,8

12.º grupo C:	
Maria Antonieta Pereira da Rocha	13,5

12.º grupo D:	
Maria de Fátima Lopes	13,4

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualifica-

ção em Ciências de Educação em regime de voluntariado na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
10.º grupo B:	
Maria de Lourdes Lopes Perdigão Pereira	12,5

3-9-93. — O Director do Departamento, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despachos do subdirector-geral de Transportes Terrestres de 1-9-93, no uso de delegação de competências:

Manuel João Duarte Martins e Maria Isabel de Carvalho Ribeiro e Silva Sismeyro, assessores da carreira de economista do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores principais do mesmo quadro. Exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. A licenciada Maria Isabel de Carvalho Ribeiro e Silva Sismeyro mantém a nomeação, em comissão de serviço, no lugar de chefe de divisão. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-9-93. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

Declaração. — Declaro que Isabel Maria Mendes de Oliveira, 2.ª e última classificada no concurso externo de admissão a estágio para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no 13.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, foi abatida à lista de classificação final em virtude de não ter apresentado a documentação necessária à admissão dentro do prazo estabelecido no art. 36.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, pelo que o referido concurso fica sem efeito.

31-8-93. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Rectificação. — Por ter sido publicado no DR, 2.ª, 181, de 4-8-93, com incorrecção o aviso respeitante à transferência do cantoneiro Eduardo da Conceição e Silva, rectifica-se que onde se lê «(São devidos emolumentos.)» deve ler-se «(É devido o imposto referido no art. 164 da Tabela Geral do Imposto do Selo.)».

Rectificação. — Por ter sido publicado no DR, 2.ª, 181, de 4-8-93, com incorrecção o aviso respeitante à transferência da cantoneira Maria Manuela Valadas Lacão de Almeida, rectifica-se que onde se lê «(São devidos emolumentos.)» deve ler-se «(É devido o imposto referido no art. 164 da Tabela Geral do Imposto do Selo.)».

31-8-93. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despacho de 15-7-93 do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Maria do Rosário Veloso Cotrim da Silva — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, sujeito ou não a renovação, não podendo a sua duração total, porém, exceder um ano, com efeitos a partir de 20-9-93, como inspector, com a remuneração mensal de 145 900\$ (índice 320, es-

calão 1), acrescida da gratificação de 26 900\$, do subsídio de refeição, de ajudas de custo e de outros abonos devidos aos funcionários públicos, bem assim como as actualizações que vierem a ser fixadas para a função pública. (Visto, TC, 30-8-93. São devidos emolumentos.)

7-9-93. — O Subdirector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do despacho conjunto de 2-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, nomeio o júri que, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, deverá proceder à ordenação do respectivo pessoal de acordo com os critérios estabelecidos no referido despacho conjunto:

Presidente — licenciada Maria dos Prazeres Lançarote Couceiro da Costa Pizarro Beleza, secretária-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Judite Maria de Sousa Soares Graça, adjunta da secretária-geral, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Antónia Baptista Sampaio, adjunta da secretária-geral.

Vogais suplentes:

Licenciada Edite Romão Sequeira, directora de serviços.
Licenciado João Celestino de Freitas, director de serviços.

6-9-93. — Pelo Ministro da Saúde, *José Martins Nunes*, Secretário de Estado da Saúde.

Despacho. — Por despacho conjunto de 2-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-8-93, foi fixada a fórmula de ponderação dos critérios para identificação de pessoal disponível a aplicar no âmbito dos serviços centrais e dos serviços personalizados do Ministério da Saúde.

Nos termos do n.º 1 do citado despacho, o júri do Departamento de Recursos Humanos da Saúde tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Jorge Augusto Vasco Varanda, director-geral.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ermelinda Silva Carrachás, subdirectora-geral.
Dr.ª Maria Helena Martins Alves, directora de serviços do Exercício Profissional.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fernanda Gouveia, chefe de divisão.
Dr.ª Delmira de Castro, chefe de divisão.

20-8-93. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Despacho. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do despacho conjunto de 2-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, nomeio o júri que, no âmbito do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, deverá proceder à ordenação do respectivo pessoal de acordo com os critérios estabelecidos no referido despacho conjunto:

Presidente — Dr. José dos Santos Bandeira Costa, director, equiparado a director-geral.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco dos Santos Gonçalves, director de serviços.
Dr. António Joaquim Cantadeiro Urmal, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.ª Eugénia Maria Carqueijo do Amaral, investigadora principal.
Dr.ª Ilda da Piedade Ribeiro Pires, assessora superior.

26-8-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Despacho. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do despacho conjunto de 2-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, nomeio o júri que, no âmbito da Direcção-Geral da Saúde, deverá proceder à ordenação do respectivo pessoal de acordo com os critérios estabelecidos no referido despacho conjunto:

Presidente — Dr. Delfi Pereira Neto Rodrigues, director-geral da Saúde.

Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Nunes Abreu, subdirector-geral da Saúde.
Dr. Leonel Leitão Correia Barreira, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. José Carlos Monteiro da Cruz, assessor principal.
Dr.ª Maria Manuela Fernandes Rodrigues Cabral, assessora.

30-8-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Despacho. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do despacho conjunto de 2-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, nomeio o júri que, no âmbito do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, deverá proceder à ordenação do respectivo pessoal de acordo com os critérios estabelecidos no referido despacho conjunto:

Presidente — Dr. Aníbal José de Almeida Rodrigues, presidente do conselho de administração.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Júlia Murta Ladeira, vogal do conselho de administração.
Dr. Jorge Júlio Landeiro de Vaz, vogal do conselho de administração.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes Celorico da Silva Cidade, técnica superior principal.
Dr.ª Teresa Clementina de Melo e Brito da Silveira Botelho Sousa Gorgulho, técnica superior de 2.ª classe.

30-8-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 1-9-93 da subdirectora-geral, proferido por subdelegação, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso para a categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 155, de 8-7-92, a qual será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do referido Departamento, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 2.º, 1000 Lisboa, e enviada a todos os candidatos.

6-9-93. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Martins Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, da Port. 773/91, de 7-8, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e dos Decs. Reguls. 32/87, de 18-5, e 47/91, de 20-9, faz-se público que, por despacho do subdirector-geral da Saúde de 19-8-93, se encontra aberto concurso interno de habilitação para técnico superior de informática de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de informática, das carreiras de pessoal de informática, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso é ilimitado, nos termos do artigo único do Dec. Regul. 47/91, de 20-9.

3 — Condições de candidatura — nos termos do Desp. 40/92, de 3-7, da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, só poderão candidatar-se ao concurso funcionários da Direcção-Geral da Saúde que reúnam os requisitos consignados no n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Conteúdo do lugar a preencher — compete ao técnico superior de informática executar as tarefas referidas na al. a) do n.º 1 do art. 2.º da secção 1 da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da prestação de provas de conhecimentos técnicos, segundo o programa aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto

do Ministro da Saúde e Adjunta e do Orçamento de 8-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 3-8-93, que consta do seguinte:

Prova de conhecimentos teóricos e práticos

Incluirão duas questões teóricas e uma prática sobre os seguintes temas:

- Introdução às metodologias estruturadas de análise e de concepção de sistemas informáticos;
- Modelização dos fluxos e das transformações de informação;
- Modelização das estruturas de residência da informação;
- Modelização da influência dos acontecimentos sobre as estruturas de informação;
- Passagem da especificação funcional à arquitectura orgânica.

5.1 — A data e horário da realização da referida prova serão indicados quando da publicação da lista dos candidatos admitidos a concurso.

5.2 — A classificação final traduzir-se-á através das menções qualitativas de *Habilitado* ou *Não habilitado*.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Saúde e dele deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emittiu, residência, código postal e número de telefone).

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão entregues na Secção de Expediente Geral, Arquivo e Secretariado da Direcção-Geral da Saúde, Alameda de D. Afonso Henriques, 45, Lisboa, ou enviados pelo correio, sob registo.

7 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — José Carlos Monteiro da Cruz, director de serviços.
Vogais efectivos:

- Maria Teresa Leite Amaral Martins, chefe de divisão.
- Alice Lança Anacleto, técnica superior de informática principal.

Vogais suplentes:

- Maria Júlia Diogo Ferreira Henriques, técnica superior principal.
- Maria Júlia Barata Rocha Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe.

O vogal Maria Teresa Amaral Martins substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, da Port. 773/91, de 7-8, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e dos Decs. Reguls. 32/87, de 18-5, e 47/91, de 20-9, faz-se público que, por despacho do subdirector-geral da Saúde de 19-8-93, se encontra aberto concurso interno de habilitação para operador de sistemas de 2.ª classe, da carreira de operador de sistemas, das carreiras de pessoal de informática, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso é ilimitado, nos termos do artigo único do Dec. Regul. 47/91, de 20-9.

3 — Condições de candidatura — nos termos do Desp. 40/92, de 3-7, da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, só poderão candidatar-se ao concurso funcionários da Direcção-Geral da Saúde que reúnam os requisitos consignados no n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Conteúdo do lugar a preencher — compete ao operador de sistemas executar as tarefas referidas nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º da secção 1 da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da prestação de provas de conhecimentos técnicos, segundo o programa aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e Adjunta e do Orçamento de 8-7-93, publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 3-8-93, que consta do seguinte:

Prova de conhecimentos teóricos

Duas questões a desenvolver sobre dois dos seguintes temas durante um período de duas horas:

- Introdução à informática e aos computadores;
- Introdução ao sistema de exploração;
- Conceitos sobre a organização da informática;
- Funções de operador — organização de um CPD, noções de privacidade e segurança.

Prova de conhecimentos práticos

A realizar durante o período de uma hora:

Efectuar as cópias de segurança da informação produzida na rede local da Direcção-Geral relativa a um dia de trabalho.

5.1 — A data e horário da realização da referida prova serão indicados quando da publicação da lista dos candidatos admitidos a concurso.

5.2 — A classificação final traduzir-se-á através das menções qualitativas de *Habilitado* ou *Não habilitado*.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Saúde e dele deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emittiu, residência, código postal e número de telefone).

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão entregues na Secção de Expediente Geral, Arquivo e Secretariado da Direcção-Geral da Saúde, Alameda de D. Afonso Henriques, 45, Lisboa, ou enviados pelo correio, sob registo.

7 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — José Carlos Monteiro da Cruz, director de serviços.
Vogais efectivos:

- Alice Lança Anacleto, técnica superior de informática principal.
- Maria José Duarte Madeira, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Maria Júlia Diogo Ferreira Henriques, técnica superior principal.
- Maria Júlia Barata Rocha Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe.

O vogal Alice Lança Anacleto substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1-9-93. — O Subdirector-Geral, *Carlos Pipa*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 153, de 2-7-93, no concurso de provimento para assistente hospitalar de ortopedia e fracturas, rectifica-se que onde se lê «Dr. José Reinaldo G. Carvalho» deve ler-se «Dr. João Reinaldo G. Carvalho».

6-9-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cardoso Menezes*.

Hospital de São José

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilo-facial. — Publicada que foi no *DR*, 2.ª, 3, de 3-8-93, a lista de classificação final do concurso para provimento de três lugares de assistente de cirurgia maxilo-facial (aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 249, de 29-10-91) e não tendo sido interposto qualquer recurso da homologação daquela lista, confirmam-se as nomeações para aqueles lugares dos Drs. Manuel Alberto de Pinho Soares Leite, Fernando Gonçalo Nunes Cabrita e Hernâni Eduardo Costa Pinhanda, às quais se referem os despachos oportunamente publicados no *DR*, 2.ª, 210, de 11-9-92.

1-9-93. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de anestesiologia (*DR*, 2.ª, 141, de 18-6-93). — Para conhecimento, a seguir se publica a lista de classificação final referente ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 26-8-93, no uso da competência subdelegada pelo conselho de administração deste Hospital:

Assistente de anestesiologia:

- 1.º Rui Alberto Lomelino Araújo — 19 valores.
- 2.º José Manuel Soares Malheiro Romão — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação da presente lista no *DR*.

1-9-93. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 17-8-93, o concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de neuroradiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, foi anulado por incumprimento dos prazos estabelecidos na Port. 833/91, de 14-8.

1-9-93. — O Director, *José Pratas Vital*.

Hospital de Santa Cruz

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 198, de 24-8-93, a p. 8904, a lista de classificação final referente ao concurso de provimento de dois lugares de assistente de anesthesiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 11-6-93, rectifica-se que onde se lê «2.ª Maria Manuela Ferreira Pontes de Passos Pinto» deve ler-se «2.ª Maria Manuel Ferreira Pontes de Passos Pinto».

27-8-93. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 18-8, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 7-8, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal.

A data e o horário das provas de dactilografia serão oportunamente comunicados aos candidatos, através de ofício, em correio registado.

3-9-93. — A Enfermeira-Directora, *Maria Helena T. Batista B. Rocha*.

Hospital Distrital do Barreiro

Declaração. — Declara-se que ficou deserto por falta de concorrentes o concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de imuno-hemoterapia, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 16-6-93.

1-9-93. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilhô de Sousa Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Concurso n.º 16/93, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnicos superiores. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista da única candidata admitida para concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 16-7-93, se encontra, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, a partir da data de publicação deste aviso no *DR*.

3-9-93. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilhô de Sousa Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Fafe

Aviso. — Faz-se pública a lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de assistente de radiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Fafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 22-6-93, extraída da acta n.º 3, homologada em 24-8-93, para efeitos dos arts. 33.º e 34.º do regulamento (Port. 833/91, de 14-8):

1.º Luís Manuel da Silva Castelo — 18 valores.

2.º Carolina da Conceição Simões Rodrigues Correia Vieira Leite — 17,6 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista de classificação final.

Aviso. — Faz-se pública a lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de assistente de ortopedia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Fafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 22-6-93, extraída da acta n.º 3, homologada em 24-8-93, para efeitos dos arts. 33.º e 34.º do regulamento (Port. 833/91, de 14-8):

1.º Vítor Manuel Finisterra Pereira — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista de classificação final.

2-9-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 30-8-93 do conselho de administração deste Hospital, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno de provimento para uma vaga de assistente de pneumotisiologia da carreira médica hospitalar do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 22-6-93:

1.º Carlos José da Cunha Pestana Boavida — 19 valores.

2.º Ulisses Saturnino Duarte de Brito — 18,5 valores.

3.º Dolores Maria Contreiras Canário — 16 valores.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 34 do respectivo regulamento dos concursos.

30-8-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos*.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância da carreira do pessoal dos serviços gerais. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10, e do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 17-8-93, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar de apoio e vigilância da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que vierem a criar-se no prazo de um ano contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final e para os lugares correspondentes às quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital em 1993 e para as que eventualmente venham a ser redistribuídas, até ao número de vagas a prover, nos termos do ofício de 24-6-93 do DRHS, do Desp. Norm. 77-A/93, publicado no *DR*, 1.ª-B de 19-5-93, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-6-93.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 22-10, que dele faz parte integrante.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Possuir as habilitações literárias mínimas exigidas para o desempenho do cargo (escolaridade obrigatória);
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6 — Método de selecção — será o de prestação de provas de conhecimentos gerais a nível da escolaridade obrigatória, com incidência nas áreas de língua portuguesa e matemática, nos termos do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, e complementado por entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser selado o requerimento, nos termos legais, com 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mário Teixeira Palma, enfermeiro graduado do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

- António Valério Teixeira Ramires, chefe de serviços gerais do Hospital Distrital de Faro.
Aline Reis Brito Silva Reis, encarregada de serviços gerais do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

- Gregória Santos Pilas Candeias, auxiliar de acção médica do Hospital Distrital de Faro.
Antonieta da Glória Canoa dos Santos, encarregada de sector do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

31-8-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Matos*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, se publica a lista de classificação final do concurso para assistente de radiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 175, de 28-7-93, devidamente homologada pelo conselho de administração em 1-9-93:

José Miguel Bento Dias Ferreira — 14 valores.

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, se publica a lista de classificação final do concurso para assistente de cirurgia geral, aberto por aviso publicado

no *DR*, 2.ª, 175, de 28-7-93, devidamente homologada pelo conselho de administração em 1-9-93:

Amândio José Correia Martins Couceiro — 18 valores.

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que o concurso n.º 8/93, para provimento de um lugar de chefe de serviço de oftalmologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 7-8-93, ficou deserto.

1-9-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo de Almeida Cravo*.

Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Ana Paula Ramos dos Santos apresentou declaração de desistência do concurso externo geral de ingresso para provimento de técnica de 2.ª classe (cardiopneumografia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, a qual tinha sido classificada em 1.º lugar, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 88, de 13-4-93, sendo por isso abatida da mesma.

2-9-93. — O Director, *José Alberto Ventura da Cruz Martins*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 3-9-93, foi homologada a lista de classificação final do concurso interno para provimento de dois lugares de assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 16-6-93. A referida lista encontra-se afixada no *placard* da Secção de Pessoal

Candidatos:

1.º Emília dos Anjos Pereira da Silva — 18,1 valores.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *DR*.

3-9-93. — O Director, *Graciano A. Rebelo Fernandes*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que António Manuel Pinto Vasconcelos, Maria Leonor Barbosa de Sá, Isabel Maria Ximenes Cerqueira de Matos Cristino e Joaquim José Pereira Venade, concorrentes ao concurso externo de ingresso para provimento de oito lugares de enfermeiro do nível 1, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 11-11-92, classificados em 17.º, 18.º, 19.º e 20.º lugares, respectivamente, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-93, recusaram ser providos nos lugares a que tinham direito. Assim, nos termos da al. a) do art. 41.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, são abatidos à referida lista de classificação final.

3-9-93. — A Enfermeira-Directora, *Maria Manuela Pontes Baptista*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Portimão, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provimento para um lugar de assistente de ortopedia do quadro de pessoal deste Hospital, publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 30-6-93, e retificado no *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Portimão, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provimento para um lugar de assistente de ortopedia do quadro de pessoal deste Hospital, publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 31-7-93.

1-9-93. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Por despacho do conselho de administração de 24-8-93:

Alterada a constituição do júri do concurso para provimento de lugares de assistente de anesthesiologia, publicado no *DR*, 2.ª, de 19-12-91, nos termos da al. 6.1 do Regulamento de Concursos da Carreira Médica Hospitalar, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Miranda de Melo, director clínico do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Martins Borlido Laranjo, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Dr.ª Maria Filomena Oliveira Martins, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Dr. Abílio Moreira Ferraz, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

2-9-93. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Vila do Conde

Aviso. — Concurso para provimento de um lugar de assistente de radiologia do quadro de pessoal deste Hospital Distrital de Vila do Conde. — Homologada por deliberação do conselho de administração de 3-9-93, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso antes referido, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 150, de 29-6-93:

	Valores
Dr. Pedro João Dionísio Varzim de Miranda	17,4
Dr. Luís Manuel da Silva Castelo	17,2
Dr. José Arnaldo Tojeiro da Fonseca	16,4
Dr.ª Flora Maria Veiga Rossa	15,2
Dr.ª Maria Teresa Cardoso Mendes Jorge	15,1
Dr.ª Maria Aurora Oliveira dos Reis	13,3

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso no *DR*.

3-9-93. — O Director, *Teófilo Bernardes*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para auxiliar de alimentação. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 25-8-93 e nos termos do disposto nos Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e 498/88, de 30-12, e no despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de três lugares vagos e para os lugares cujas quotas venham a ser descongeladas na sequência do despacho de 24-6-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e ofício-circular n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

A Direcção-Geral da Administração Pública foi consultada sobre a possibilidade de haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares postos a concurso, tendo informado não os haver.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa o preenchimento de três lugares postos a concurso, assim como o preenchimento dos lugares vagos cujas quotas venham eventualmente a ser descongeladas nos termos atrás referidos.

3 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1000 Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à categoria de auxiliar de alimentação, de acordo com o disposto no anexo 1 ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

4 — Conteúdo funcional — assegurar a recepção, o armazenamento e o estado de conservação dos géneros alimentícios, preparar os géneros destinados à confecção, executar o empacotamento e acondicionamento da comida confeccionada, servir refeições às doentes e trabalhadores em refeitório, proceder à limpeza das instalações, equipamentos e utensílios do seu sector e ainda o exercício de todas as

tarefas genericamente correspondentes às necessidades de apoio geral dos serviços e sectores a que estejam adstritos, sempre que tais tarefas não sejam da competência de outrem ou assumam carácter urgente.

5 — Requisitos de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, nos termos do disposto no despacho conjunto já referido, complementada com uma entrevista profissional de selecção.

6.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos utilizados, nos termos do n.º 5 do art. 32.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do disposto nos Decs.-Leis 2/88, de 4-1, e 112/90, de 4-4, dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1000 Lisboa, entregue pessoalmente contra recibo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, solicitando a admissão ao concurso, e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Lugar a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais, se as tiver;
- Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado, se for caso disso;
- Pedido para ser admitido ao presente concurso, indicando a data da publicação do presente aviso no *DR*;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações literárias.

9 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1 do presente aviso poderá ser dispensada desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos referidos requisitos.

10 — O júri do concurso poderá exigir de qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso implica a exclusão do concurso, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei vigente.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio da porta principal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Edite Tomé Rodrigues, chefe de secção do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais efectivos:

Casimiro Alves Martins Loureiro, segundo-oficial do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Maria Odete Pires António, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais suplentes:

Belém dos Anjos Lopes da Silva Lopes, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Maria Zélia Alves Teixeira Alves, segundo-oficial do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

25-8-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Helena Calca*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 19/93 (assistente de neurorradiologia). — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30 do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 7-5-93, no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospital de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de neurorradiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, interno e é válido para o preenchimento das vagas citadas no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho, o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com a estipulado no n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de neurorradiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra e entregue no Serviço de Pessoal, Pavilhão das Consultas Externas do Hospital Geral dos Covões, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 7005, 3000 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra em pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas al. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal no valor de 172\$, a inutilizar com a própria assinatura.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9.

Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Cipriano Miraldo, adjunto do director clínico do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Manuel dos Santos Faria Pais, chefe de serviço de neurorradiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. José Pais da Rocha Melo, assistente graduado de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. Augusto Romeu Cruz Silva, assistente graduado de neurorradiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António Joaquim Guedes Gonçalves, assistente de neurorradiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

11 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Concurso n.º 23/93 (assistente de cirurgia maxilo-facial). — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30 do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 7-5-93, no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospital de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de cirurgia maxilo-facial, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é institucional, interno e é válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho, o local de trabalho é no Centro Hospitalar de Coimbra ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com a estipulado no n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, sendo o vencimento o constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cirurgia maxilo-facial ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra e entregue no Serviço de Pessoal, Pavilhão das Consultas Externas do Hospital Geral dos Covões, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 7005, 3000 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra em pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas al. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal no valor de 172\$, a inutilizar com a própria assinatura.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9.

Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Cipriano Miraldo, adjunto do director clínico do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Bastos Ribeiro, chefe de serviço de cirurgia maxilo-facial dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Eduardo Manuel Arruda Carreiro da Costa, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Talhas dos Santos, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial do Hospital de São José.

Dr. Luís António da Mota Correia Duarte, assistente graduado de cirurgia de maxilo-facial do Hospital de São José.

11 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

2-9-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, dos arts. 15.º e 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-6, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho de 28-7-93 do Secretário de Estado da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para provimento de três lugares de assistente de clínica geral desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências do lugar:

2.1 — O concurso é válido apenas para o lugar e no local referido no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento da vaga nele anunciado.

2.2 — As exigências particulares do cargo a prover são as constantes do art. 18.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de generalista ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;
Especiais — os constantes do art. 40.º do Regulamento.

4 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 43.º do Regulamento.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste serviço, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso;

5.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau ou de equivalência ao grau de generalista ou fotocópia autenticada do mesmo;

- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- e) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

5.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

5.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

6 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

7 — O provimento do lugar posto a concurso obedece, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Carlos Avelar Tavares Machado, assistente de clínica geral.

Vogais efectivos:

Dr. Júlio Carneiro Araújo, assistente de clínica geral.

Dr. José Carlos Alvarenga Coelho da Silva, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Filomena Costa Alves Mendanha, assistente de clínica geral.

Dr.ª Cecília Fernandes Lomba, assistente de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Melgaço — uma vaga.

Centro de Saúde de Monção — uma vaga.

Centro de Saúde de Paredes de Coura — uma vaga.

30-8-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Aurélio Rodrigues*.

Centro Regional de Alcoologia de Lisboa

Aviso. — concurso n.º 3/93 — *peçoal técnico de enfermagem (nível 1)*. — 1 — Torna-se público que, por despacho da presidente da comissão instaladora, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de enfermeiro do nível 1 do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Port. 490/93, publicada no *DR*, 1.ª-B, 107, de 8-5-93, rectificada pela declaração de rectificação n.º 98/93, publicada no *DR*, 1.ª-B, 126, de 31-5.

2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, constatou-se não existirem disponíveis colocáveis na categoria referida.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas anunciadas e cessa com o seu preenchimento, em virtude da inexistência de mais lugares vagos no quadro de pessoal deste Centro na categoria referenciada.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 437/91, de 8-11.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Vencimento — o constante da tabela anexa do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Local de trabalho — no Centro Regional de Alcoologia de Lisboa, sito na Avenida do Brasil, 53-A, 1700 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 19.º, n.º 3, e art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das suas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir o título de profissional de enfermeiro, previsto no art. 10.º, al. a) do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos n.ºs 1, al. a), e 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4 ou em papel de cor pálida de 25 linhas, dirigido à presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Lisboa, entregue na secretaria do Centro, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

11 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Identificação do concurso e respectiva área a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Quaisquer elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

11 — Os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do cumprimento de serviço militar, se for caso disso;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.2 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra e sobre uma estampilha de 172\$, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

12 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da secretaria e, no caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, serão ainda publicadas na 2.ª série do *DR*.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António dos Santos Gaspar, enfermeiro-chefe do Centro Regional de Alcoologia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Ursino Júlio Évora, enfermeiro especialista do Centro Regional de Alcoologia de Lisboa.

Hermínia de Jesus Mendes Justo Galante, enfermeira especialista do Centro Regional de Alcoologia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Lucrécia Maria Batista Seco Pessoa de Amadeu, enfermeira especialista do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique.

Fernando Eduardo Moreira, enfermeiro especialista do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique.

O presidente do júri será substituído, em caso de impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

2-9-93. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Odília Castelhão*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Direcção-Geral da Família**

Por despacho de 31-8-93 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Maria Odete Gomes Cecílio Oliveira Neto, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral — nomeada chefe de divisão da Direcção-Geral da Família, em comissão de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-9-93. — Pela Directora-Geral, *A. M. Silva Pina*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o Desp. 59/SESS/93, de 21-7, publicado no *DR*, 2.ª, 185, de 9-8-93, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam, pelo que, no n.º 2 da norma iv, sobre o período de pagamento do subsídio em caso de confirmação de incapacidade, onde se lê «se as prerrogativas vierem a ultrapassar» deve ler-se «se as prorrogações vierem a ultrapassar» e, na norma v, sobre a articulação com entidades patronais centralizadoras do pagamento do subsídio de doença, onde se lê «e a respectiva entidade empregadora por centralizadora do pagamento do subsídio de doença» deve ler-se «e a respectiva entidade empregadora for centralizadora do pagamento do subsídio de doença».

31-8-93. — Pela Chefe de Gabinete, *Maria Conceição Anahory Garin*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por despacho do conselho directivo de 29-7-93, no uso de competência subdelegada:

Maria Adelaide Gonçalves Pinelo Fernandes — dada por finda a comissão de serviço no cargo de directora do Lar de São Francisco, com efeitos a partir de 31-7-93.

31-8-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe estagiário, cujo aviso de abertura foi publicado no 7.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada no rés-do-chão do edifício do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, situado na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, e no rés-do-chão do Centro de Informática, situado na Rua da Sociedade Farmacêutica, 38, em Lisboa.

31-8-93. — O Presidente de Júri, *Gilberto Claudino Antunes*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, é citado por este meio o terceiro-oficial Carlos José Nobre Gomes Pereira, ausente em parte incerta, de que se encontra pendente contra si processo disciplinar por falta de assiduidade, mandado instaurar pela comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, podendo apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso.

O processo disciplinar encontra-se na Direcção dos Serviços Jurídicos daquele Centro, instalado na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 2.º, em Lisboa, onde pode ser consultado, nas horas normais de expediente.

26-8-93. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 200, de 26-8-93, a p. 8988, rectifica-se que onde se lê «3.º Maria Irene Cavacas Paraíba Mata [...] 18,5» deve ler-se «3.º Maria Irene Cavacas Paraíba Mata [...] 13,8».

31-8-93. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo de 25-8-93 deste Centro Regional:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, com a categoria de assessor do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeado assessor principal, com efeitos a partir de 15-4-93. (Não carece de fiscalização do TC.)

Por deliberação do conselho directivo de 7-7-93:

Celeste Alves da Silva e Maria Manuela Conceição Ramos, auxiliares administrativas deste Centro Regional — nomeadas definitivamente na categoria de telefonista, por urgente conveniência de serviço, desde a data da deliberação. (Visto, TC, 5-8-93. São devidos emolumentos.)

27-8-93. — Pelo Conselho Directivo, *António Lopes Dias*.

Lar Residencial das Fontainhas

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Lar Residencial das Fontainhas, Largo das Fontainhas, Porto, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Lar Residencial das Fontainhas, publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-93.

31-3-93. — Pelo Presidente do Júri, a 1.ª Vogal Efectiva, *Maria Brígida Sousa Silveira*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 30-7-93:

António José Pancadas Moita, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — autorizada a licença sem vencimento, por um período de um ano, com efeitos a partir de 30-7-93.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 27-8-93:

Maria do Carmo Moutinho Mata, segundo-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — autorizada a licença sem vencimento, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1-9-93.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-8-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Eduardo N. Gamito Faria*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Instituto do Emprego e Formação Profissional****Departamento dos Recursos Humanos**

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 17-8-93 e concordância do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 20-8-93:

Licenciado Vítor Manuel Ramalho Rodrigues Crispim — nomeado director do Centro de Emprego de Moura, em comissão de ser-

viço, pelo período de três anos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-9-93. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Eduardo Augusto Peres Fonseca*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DISTRIBUIÇÃO E CONCORRÊNCIA

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despacho do director-geral de Concorrência e Preços:

Laurentina de Oliveira da Graça, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada técnica superior principal, no mesmo quadro, na área funcional de concorrência e preços, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-8-93. — Pelo Director-Geral, *Maria Branca Albuquerque*.

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Por despachos de 14-7 e 11-8-93 do inspector-geral das Actividades Económicas e director-geral da Administração Pública:

Licenciado Luis Alberto Coelho de Miranda, médico veterinário de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — prorrogada a requisição nesta Inspecção-Geral, pelo período de seis meses, com início em 3-9-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-8-93. — O Subinspector-Geral, *José Manuel Marques Palmeirim*.

Por despacho de 20-8-93 do subinspector-geral das Actividades Económicas:

Licenciado José Eusébio Faria Temtem, técnico superior de 1.ª classe do quadro desta Inspecção-Geral — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado do cargo anterior à data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-8-93. — O Subinspector-Geral, *José Manuel Marques Palmeirim*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com o n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal da Repartição Administrativa desta Inspecção-Geral a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-92, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

30-8-93. — O Presidente do Júri, *José Marques Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 157, de 7-7-93. — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a lista de candidatos admitidos se encontra patente na sede da Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luis I, 5, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

A entrevista profissional de selecção a que se refere o n.º 6 do aviso de abertura do concurso realizar-se-á no dia 24-9-93, pelas 9 horas e 30 minutos na sede deste organismo, na morada acima referida.

3-9-93. — O Presidente do Júri, *Joaquim Esteves Pelicano*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 103/93/MARN. — Nos termos do Dec.-Lei 190/93, de 24-5, as direcções regionais do ambiente e recursos naturais são dirigidas por directores, equiparados para todos os efeitos legais a subdirectores-gerais.

Tendo os mesmos tomado posse em 7-5-92, são cometidas a António Jorge Guedes Marques, director regional do Ambiente e Recursos Naturais — Norte, Marcos Labrincha Ré, director regional do Ambiente e Recursos Naturais — Centro, João Manuel da Silva Costa, director regional do Ambiente e Recursos Naturais — Lisboa e Vale do Tejo, Lina Maria Branco de Freitas Jan, directora regional do Ambiente e Recursos Naturais — Alentejo, e Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, directora regional do Ambiente e Recursos Naturais — Algarve, as competências atribuídas ao cargo de director-geral mencionadas no mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

Mais lhes cometo as seguintes competências:

1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, a competência para autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços, com dispensa da realização de concursos público ou limitado e da celebração de contrato escrito, até 4 000 000\$, quando se refiram a dotações orçamentais ou a planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do referido artigo e no art. 22.º do mesmo decreto-lei.

2 — Ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, autorização para subdelegar a competência para a prática dos actos referidos anteriormente, dentro dos limites impostos pela lei e de acordo com a conveniência do funcionamento do serviço a seu cargo.

Em todos os casos, deverá o delegado dar conhecimento ao meu Gabinete dos respectivos despachos nominais de delegação, bem como a discriminação das despesas efectuadas ao abrigo do n.º 1.

Este despacho produz efeitos desde 11-6-93.

1-9-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Instituto do Consumidor

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 26-8-93 da vice-presidente do Instituto do Consumidor, proferido por delegação de competências, do estagiário admitido, através do concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 15-11-91, para ingresso na carreira de técnico superior se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Secção de Pessoal e Expediente do Instituto do Consumidor, sita na Praça do Duque de Saldanha, 31, rés-do-chão, em Lisboa.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias.

30-8-93. — A Presidente do Júri, *Maria Odete Graça Costa Pereira*.

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto do Consumidor de 12-8-93, foi anulado o concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de assessor do quadro do ex-Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, anexo à Port. 292/88, de 10-5, e mantido em vigor por força do disposto no n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 187/93, de 24-5, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91.

31-8-93. — O Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, *Apolinário de Matos Machado*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos do Norte

Aviso. — Por despachos de concordância da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Norte e da Administração dos Portos do Douro e Leixões, respectivamente de 16-6 e 8-7-93, foi requisitada, por mais um ano, a contar do dia 1-8-93 inclusive,

para a Administração dos Portos do Douro e Leixões, a trabalhadora desta Junta abaixo indicada:

Maria Ângela Martinez Peixoto Viana, programadora, GP-4, GD-3, BR-13. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

1-9-93. — Pelo Engenheiro-Director dos Portos e Administrador-Delegado da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Náutica Infante D. Henrique

Edital. — Licenciado Rui Manuel Correia Raposo, director da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH):

1 — Faz saber que, nos termos do disposto no art. 15.º e segs. do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, concurso interno geral de provas públicas para acesso à categoria de professor-coordenador para o preenchimento de uma vaga do quadro de pessoal docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, constante do anexo A, a que se refere o art. 42.º do Regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 71/85, de 31-10, para coordenar disciplinas da área científica da Mecânica Aplicada do Departamento de Máquinas Marítimas.

2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, sita em Paço de Arcos.

3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos habilitados com o grau de doutor em Engenharia Mecânica e que se encontram nas condições previstas nos arts. 6.º e 19.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultados da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo das condições referidas no n.º 3;
- h) Seis exemplares de *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso;
- i) Seis exemplares da lição a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7;
- j) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

5 — Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d), f) e g) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado;
- e) Profissão;
- f) Residência.

6 — O regime de prestação e apreciação de provas é efectuado de acordo com os arts. 26.º, 27.º e 28.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Rui Manuel Correia Raposo, director da Escola Náutica Infante D. Henrique.
Vogais:

Prof. Doutor Manuel Frederico Oom Seabra Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico.
Prof. Doutor Fernando António Pina da Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Prof. Doutor Manuel José Moreira de Freitas, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Prof. Doutor Cristóvão Manuel Mota Soares, professor associado do Instituto Superior Técnico.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos.

Edital. — Rui Manuel Correia Raposo, director da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH):

1 — Faz saber que, nos termos dos arts.º 15 e segs. do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e de acordo com o despacho de 16-8-93, se acha aberto concurso de provas públicas interno geral, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para o recrutamento de um professor-adjunto, em regime de tempo integral, para disciplinas das áreas científicas de Tecnologias Marítimas e Sistemas de Carregamento do Departamento de Pilotagem.

2 — O local de trabalho é na Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos, Oeiras.

3 — Ao referido concurso, válido pelo prazo de um ano, serão admitidos candidatos que se encontrem nas condições previstas no art. 17.º e al. b) do art. 18.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão a concurso através de requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou fotocópia autenticada;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área de residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultados da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passados por dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Documento comprovativo das condições referidas no n.º 3;
- h) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura para o exercício do cargo a concurso.

5 — Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d), f) e g) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado;
- e) Profissão;
- f) Residência.

6 — Constituem motivos de preferência para selecção e ordenação dos candidatos:

Média de curso e classificação em disciplinas da área científica de Tecnologias Marítimas e Sistemas de Carregamento;
Experiência pedagógica relevante em disciplinas da área científica de Tecnologias Marítimas e Sistemas de Carregamento;
Comprovada formação e ou experiência científica, pedagógica, técnica e profissional;
Disponibilidade e apetência para actividades de investigação;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito.

7 — As falsas declarações serão punidas por lei.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Rui Manuel Correia Raposo, director da ENIDH.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Manuel Viegas, professor associado do Instituto Superior Técnico, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Vogais suplentes:

Prof. Victor Manuel Ramos da Costa, professor-adjunto.
Prof. António Luís Parreira Fera, professor-adjunto.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secretaria da Escola Náutica Infante D. Henrique, em Paço de Arcos.

16-8-93. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

Inspecção-Geral das Pescas

Concedida a recuperação de vencimentos de exercício perdido por motivo de doença aos funcionários abaixo indicados, referente ao ano em curso:

Por despachos do subinspector-geral das Pescas:

De 25-8-93:

Carlos Alberto de Carvalho Alves Correia, inspector-técnico de 1.ª classe — relativo a 3 dias.

De 31-8-93:

Isabel Moreira Lopes Órfão, segundo-oficial — relativo a 1 dia.

De 1-9-93:

Maria Isabel Moreira Brígido da Fonseca, terceiro-oficial — relativo a 5 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-9-93. — Pelo Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Sérgio Barreiro*.

Rectificação. — Por ter saído incorrectamente no DR, 2.ª, 208, de 4-9-93, novamente se publica, na parte que interessa, o despacho de 23-8-93 do inspector-geral das Pescas:

Francisco Augusto de Mesquita e Fróes, técnico-adjunto especialista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Pescas — promovido, mediante concurso, a técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de inspecção de pescas, do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-9-93. — O Inspector-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despacho do conselheiro Presidente do TC de 24-8-93:

Jorge Afonso Silva Paulo — revogado, por mútuo acordo, desde 1-9-93, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a Direcção-Geral do Tribunal de Contas, respeitante ao exercício de funções equiparadas às da categoria de terceiro-oficial.

Por despacho do conselheiro Presidente do TC de 1-9-93:

Promovidos a contadores-verificadores principais, da carreira de contador-verificador, na sequência de concurso interno geral de acesso, os seguintes contadores-verificadores de 1.ª classe da mesma carreira:

Isabel Maria Basílio Marques Melo.
Rui Manuel Fernandes Rodrigues.
Maria Judite Martinho Gonçalves Fernandes.
Maria de Lurdes Gama Nunes.
Otilia Rosa Lopes Arsénio da Silva.
Maria Alexandrina da Silva Cruz Pires de Carvalho.
Maria Amélia Pires Cerdeira de Jesus.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-9-93. — Pelo Director-Geral, *José Fernandes Farinha Tavares*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no serviço de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, em Lisboa, a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago da categoria de assessor de informática principal, da carreira técnica superior de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 189, de 13-8-93.

2-9-93. — O Presidente do Júri, *Henrique Jorge Teles Marcelino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 55/92, pendentes nesta comarca, contra o arguido Philippe Vilmot, nascido em 30-6-73, natural de Creteil (Val de Marne), solteiro, filho de Henri James e de Michelle Delatouche, com última residência na Rue René Arasse-Saint-Girons (Ariège), França, e actualmente com paradeiro desconhecido, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 64/92, pendentes nesta comarca, contra o arguido Paul Marcel Marie Joseph Ennekens, nascido em 10-3-49, natural da Bélgica, filho de Paul Ennekens e de Stefanie Marichens, gerente comercial, com última residência em Vi-meiro, Santa Comba Dão, e actualmente com paradeiro desconhecido, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1, e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, para efeitos do disposto no art. 2.º, n.º 4, do Código Penal.

30-4-93. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*.

Anúncio. — A Dr.^a Paula Maria Videira Paço, M.^{ma} Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal colectivo) n.º 48/90, pendente nesta única Secção, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luciano Gomes Cabral, solteiro, nascido em 6-12-65, natural de Cabo Verde, pedreiro, filho de António Sanches Cabral e de Lourença Gomes, com última residência conhecida na Quinta Grande, Charneca do Lumiar, 3413 D, 1700 Lisboa, pronunciado pela prática de um crime em concurso aparente, outro de fabrico de documentos falso e, ainda, outro de uso de documento falso, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a), b) e c), 2, e 229.º, todos do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal (prescrição do procedimento criminal).

7-5-93. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira Paço*. — O Escriurário Judicial, *Augusto Fernando S. F. Carmo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — O Dr. António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, faz saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 63/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida Maria Isilda Marinho Lucas Mendes, move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, nascido em 22-3-66, na freguesia de Agilde, Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa e de Maria Rosa Sousa Lemos, com última residência conhecida no Lugar de Alição, Agilde, Celorico de Basto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

4-5-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1207/92, a correrem termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Francisco Martins Marques, solteiro, serralheiro, nascido em 12-4-58, em Pampilhosa, Mealhada, filho de Luís Felício Marques e de Hermínia de Jesus Martins, e com última residência conhecida na Rua do Casal, Pampilhosa, Mealhada, foi o referido arguido, por despacho de 27-4-93, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ficando o arguido proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento e casamento, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que por si vierem a ser celebrados.

29-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Funcionária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. Gabriel Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 23-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) com o n.º 64-A/90, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carreira Antunes, casado, electricista, filho de Alberto Nunes e de Joaquina Carreira, nascido em 2-5-52, em Marmeleiro, Guarda, e com última morada conhecida na Urbanização São Miguel, lote, 3.º, direito, Guarda, foi ao referido arguido declarada cessada a contumácia, por o procedimento criminal ter sido extinto, por amnistia, nos termos dos arts. 1.º, al. a), e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7, e, ainda, 126.º, n.º 1, do Código Penal.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor para serem afixados nos locais que a lei determina.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Marieta Duarte*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 30-9-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 98/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alípio José Fernandes Martins, casado, comerciante, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernandes, nascido em 23-8-65, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Centro Comercial Caracas, torre 2, 1.º-D, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como anuláveis todos os negócios jurídicos da natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, proibição de obter o certificado do registo comercial, renovação do bilhete de identidade e certidões de registo de nascimento e casamento.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra a arguida Júlia Maria Ferreira Luís Ascensão, casada, comerciante, filha de António Vinagre Luis e de Maria Emília Ferreira Certainho, nascida em 26-2-65, natural de Gafete, Crato, titular do bilhete de identidade n.º 8598714, emitido em 7-3-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de Santo António, lote 51, Gafete, Crato, Portalegre, foi a referida arguida, por despacho de 16-4-93, declarada contumaz, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por referência ao art. 313.º do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração, sendo decretada a proibição da mesma, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades; tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

19-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Ferreira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 20-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1/93 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Sousa Brito, solteira, industrial, nascida em 29-6-64, natural de Barcelinhos, Barcelos, filha de Fernando Arantes da Silva e de Leopoldina Sousa Brito, titular do bilhete de identidade n.º 7420835, com última residência conhecida no lugar de Areal de Cima, Barcelinhos, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido nos termos do art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao combinado com o art. 313.º do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração, e, ainda, a proibição daquela de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-4-93. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 41/93, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jaime Paulo da Costa, casado, comerciante, nascido no dia 11-9-71, filho de Floriano de Jesus Costa e de Elizabetha do Carmo Costa Rola Costa, natural de França, e ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, lote 167, 1.º, esquerdo, Arcozelo, Barcelos, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, também, previstos e punidos pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

22-4-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão Judicial, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 214/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Martins, casado, tractorista, nascido em 7-5-63, em Arcos, Anadia, filho de António Ribeiro dos Santos e de Aurora Martins, com última residência conhecida em Avelãs de Cima, Anadia, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, pela prática, em concurso real, de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo diploma.

22-4-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Luís Medeiros de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 598/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Maria da Glória Ferreira Martins de Oliveira, industrial, divorciada, nascida em 6-2-51, na freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, filha de Damião Martins de Oliveira e de Emília da Costa Ferreira, com última residência conhecida no Lugar da Igreja, Abade de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, e Virgílio Manuel Brandão de Carvalho, casado, gerente comercial, nascido em 6-6-50, na freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Arnaldo Rodrigues de Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, com última residência conhecida no Lugar de Meães, Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão, actualmente ausentes em parte incerta, foram os referidos arguidos, por despacho de 23-4-93, declarados contumazes, em virtude de se encontrarem indiciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e agora previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referências ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os mesmos a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Luís Medeiros de Carvalho*. — O Escrivão Judicial Eventual, *Flávio António Neiva Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 516/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Américo José Gonçalves Oliveira, divorciado, nascido em 6-7-54, filho de Américo Azevedo de Oliveira e Maria Emilia Monteiro Gonçalves, natural de Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 3326134, emitido em 18-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Gandra, Vila Seca, Barcelos, foi o referido arguido, por despacho de 30-4-93, declarado contumaz por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, declaração esta

que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido obter certificados do registo criminal, certidões do registo de nascimento, renovação do passaporte e certidões de qualquer processo judicial.

4-5-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Ferreira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 591/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alice da Silva Meira, divorciada, industrial, nascida em 23-5-61, em Castelo Neiva, Viana do Castelo, filha de Joaquim da Silva Meira e de Conceição da Costa Pereira Meira, com última residência conhecida no Lugar de Sanfins, Belinho, Esposende, foi a referida arguida, por despacho de 5-5-93, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas.

5-4-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão Judicial Eventual, *Flávio António Neiva Alves*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 4/93, pendentes nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Luísa Sousa Brito, solteira, industrial, nascida em 29-6-64, em Barcelinhos, Barcelos, filha de Fernando Arantes da Silva e de Leopoldina Sousa Brito, com última residência conhecida em Areal de Cima, Barcelinhos, Barcelos, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido nos termos do preceituado no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a referida arguida, por despacho de 5-5-93, declarada contumaz, nos termos e com o alcance previsto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 219/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilherme Maia, casado, comerciante, nascido em 12-2-42, em Espinho, filho de Manuel Maia e de Elisa Maia, com última residência conhecida no Bairro do Balteiro, entrada 2, 1.º, direito, Vilar do Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, por despacho de 10-5-93, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 6.º da Lei 25/81, de 21-8, e do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas.

10-5-93. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão Judicial Eventual, *Flávio António Neiva Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) com o n.º 101/92, que correm termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca

do Barreiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Paula Fernanda de Pina Fitas Pinhão, viúva, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 10186512, filha de Manuel José da Rocha Fitas e de Maria Fernanda de Sousa Pina e Fitas, residente na Rua de Manuel Carrapete, lote 21, 1.º, direito, Vila Chã, Barreiro, que se encontra acusada pelo crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, corpo e § 1.º, do Dec.-Lei 33 725 de 21-6-44, por despacho de 20 de Abril de 1993, exarado nos autos acima indicados, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — O Funccionário Judicial, *António D. Edral*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 289/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Roquelino José Serranito, casado, empresário, nascido em 29-8-38, em Évora Monte, Évora, filho de José Joaquim Serranito e de Olinda Maria Rosa, com a última residência conhecida na Rua de D. Manuel I, 6, 1.º, direito, Santiago do Cacém, foi o referido arguido, por despacho de 13-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

15-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 181/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José Augusto de Oliveira Morgado, casado, industrial, nascido em 26-1-56, em Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Rodrigues e de Cândida Rodrigues de Oliveira, com a última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, ou apartado 96, Vila Franca de São Pedro, 4750 Barcelos, foi o referido arguido, por despacho de 26-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

15-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 755/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido João Manuel de Faria Soares, solteiro, comerciante, nascido em 16-8-57, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Manuel Bizarro Soares e de Maria Adriana Pinto da Silvade Faria Soares, com a última residência conhecida em Vinhas Oliveira São Mateus, Vila Nova de Famalicão, foi o referido arguido, por despacho de 13-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

15-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 20-4-93, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 461/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Adelino Marques Rocha, solteiro, comerciante, nascido em 12-8-64, em Terras de Bouro, filho de Américo Silva Rocha e Glória de Jesus Marques Valente, com última residência conhecida no Restaurante Monte Murado, Senhora da Saúde, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º, do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o mesmo a proibição de obter quaisquer certidões e registos ou outros documentos emitidos por autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 20-4-93, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 866/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José da Silva Pedrosa, casado, vendedor, filho de José Pedrosa e de Maria da Luz da Silva Cordeiro, natural de Almagreira, Pombal, nascido em 16-9-61, com última residência conhecida em Vale Coelho, Bideira de Cima, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º, do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o mesmo a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos emitidos por autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 954/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Yolanda Maria Marques Vieira da Silva, casada, comerciantes, nascida em 14-4-57, na Guiné-Bissau, filha de Paulo Marques Vieira e de Josefina de Mata, com última residência conhecida na Rua de José Martins de Castro, 93, rés-do-chão, direito, Fânzeres, Gondomar, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º, do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o mesmo a proibição de obter quaisquer registos, certidões ou outros documentos emitidos por autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1014-A/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido João Luís Alves Pires, casado, mecânico, nascido em 14-6-58, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Sanguinhedo, 19, em Boticas, titular do bilhete de identidade n.º 5087716, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não do Estado, nomeadamente, os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade*. — O Escriurário Judicial, *Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-4-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 874/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Inês Ribeiro Ferreira Lobo, casada, empregada de comércio, nascida em 2-7-67, na freguesia de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filha de Tarciso Alves Ferreira e de Rosa Pereira Ribeiro, com última residência conhecida no Largo do Senhor dos Aflitos, 42-A, 2.º, esquerdo, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 7780402, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º, do Código de Processo Penal), e, consequentemente, decretada a proibição de a mesma obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia R. da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-4-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 923/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Alves Pires, casado, industrial, nascido em 14-6-58, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Albino Alves Pires Leal

e de Cacilda Alves Pires, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 19, Boticas, portador do bilhete de identidade n.º 5087716, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgília R. da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-4-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 800/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, técnico de desenho, nascido em 24-6-47, na freguesia de São João do Souto, Braga, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria Olívia Duarte Lopes, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 559, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 728305, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgília R. da Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 917/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido António David Garcia, casado, desempregado, filho de Domingos Monteiro e de Adelaide Ferreira, natural da freguesia de São Vicente de Penso, Braga, nascido em 9-7-58, com última residência conhecida no lugar da Ponte de Pedrinha, Maximinos, Braga, pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º do Código Penal, é decretada a proibição de a mesma obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga faz-se público que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 981/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, desenhador, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria Olívia Duarte Lopes, natural da freguesia de São João do Souto, Braga, nascido em 24-6-47, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 559, 1.º, direito, Braga, pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º do Código Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 3-5-93, nos autos de processo comum (juízo colectivo) n.º 814/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Rui Carlos dos Santos Gonçalves Trindade, solteiro, estudante, nascido em 26-8-66, na freguesia e concelho de Almada, filho de João António da Trindade e de Aldira dos Santos Gonçalves da Trindade, com última residência conhecida na Rua de Manuel Aguiar Barreiro, 139, 3.º, esquerdo, Quinta das Amoreiras, Braga, por haver cometido um crime de introdução em local vedado ao público e furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1 e 2, 296.º e 297.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o mesmo a proibição de obter quaisquer certidões, bem como de outros documentos emitidos por autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

4-5-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Ausenda Gonçalves, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 8868, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raul Silva Barbosa de Castro, casado, desempregado, nascido em 11-7-60, em Nogueira, Braga, filho de Aires Júlio Barbosa de Castro e de Ester da Silva de Araújo, e com última residência conhecida no Lugar do Couteiro, Lomar, Braga, foi o referido arguido, por despacho proferido em 30-4-93, declarado contumaz, por se encontrar, indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

4-5-93. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Brissos Espada*.

Anúncio. — A Dr.ª Francisca Micaela da Mota Vieira, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que por despacho de 3-5-93, exarado nos autos de processo comum (singular) n.º 939/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes Cerqueira, casado, comerciante, nascido em 6-9-52, natural de Salto, Montalegre, filho de Silvestre Cardoso Cerqueira e de Olímpia Fernandes, com a última residência conhecida na Rua do Conselheiro Santos Viegas, 146, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-5-93. — A Juíza de Direito, *Francisca Micaela da Mota Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 510/91, a correrem termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Sá, casado, funcionário público, nascido em 17-10-50, filho de Manuel de Sá e de Maria de Lurdes Gonçalves, residente no Bairro da Providência, bloco 4, 1.º, direito, Bragança, foi, por despacho de 29-4-93, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Ildio Raposo*.

Anúncio. — O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 571/92, a correrem termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Belmiro Augusto Moraes, casado, nascido em 11-9-49, filho de Manuel António Joaquim Moraes e de Florinda do Céu Nono, natural de Olmos, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida em Olmos, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de desobediência qualificado, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer entidade pública.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Ildio Raposo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal colectivo) n.º 280/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Caldas

da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Jorge Firmino Barradas, portador do bilhete de identidade n.º 10438866, nascido em 16-4-68, filho de Artur Gonçalves Barradas e de Mariana Gainapo Firmino, com última residência conhecida em Casal do Zambujeiro, Óbidos, pronunciado pelo crime de introdução em casa alheia e furto, previsto e punido pelos arts. 170.º, n.º 1, e 296.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 7-5-93, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e decretada a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 99/92, a correrem seus termos pela Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Pereira Viana Rocha da Silva, casada, comerciante, nascida em 27-1-61, filha de João Oliveira Viana e de Maria de Fátima Carvalho Pereira, natural da freguesia de Barroelas, Viana do Castelo, e com última residência conhecida no lugar da Lagarteira, freguesia de Barroelas, Viana do Castelo, foi a referida arguida, por despacho proferido em 3-5-93, declarada contumaz, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 135.º, n.º 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar e, bem assim, a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 64/89, a correrem seus termos pela Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rodrigo Vítor Cardoso de Pinho, casado, comerciante, nascido em 1-11-89, filho de Silvério Brandão Alves e de Maria de Conceição Cardoso, natural de Victória, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Feio, 28, 2.º, direito, Braga, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 3-5-93, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, publicada no DR, 2.ª, de 29-11-89.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 66/92, a correrem seus termos pela Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Esteves Teixeira, filho de António Teixeira e de Laurentina Esteves, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, nascido em 7-7-63, casado, pintor de automóveis, com última residência conhecida no lugar da Fonte Grossa, Portuzelo, Viana do Castelo, e actualmente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 7-5-93, por se encontrar condenado pela prática dos crimes previstos e punidos pelos arts. 142.º, n.º 1, e 385.º, n.º 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar e, bem assim, a proibição de obtenção de documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de

processo comum n.º 2976-A, que o Ministério Público move contra o arguido Silvério Oliveira Peres Tavares, casado, nascido em 21-11-57, filho de Alcino Alves Tavares e de Rosa Branco Oliveira Peres, portador do bilhete de identidade n.º 5223361, emitido em 11-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Urbanização Chacala, lote 86, 3.º, direito, Alapraia, São João do Estoril, foi o referido arguido notificado, para comparecer neste Tribunal, no prazo de 20 dias, editalmente, o que não fez, pelo que, por despacho de 12-2-93, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

21-4-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Abília Alcântara*.

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 2466-A/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Monteiro Martins, solteiro, nascido em 11-8-67, natural de Durães, Barcelos, filho de Avelino Martins e de Rosa Lopes Monteiro, com última morada conhecida no Lugar dos Castelos, Durães, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 8213463, emitido em 2-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o referido arguido notificado, para comparecer neste Tribunal, no prazo de 20 dias, editalmente, o que não fez, pelo que, por despacho de 16-2-93, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Abília Alcântara*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum (singular) com o n.º 2831/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Miranda Mendes Penalva, nascido em 19-12-68, solteiro, natural de Lisboa, filho de Carlos José de Carvalho Penalva e de Maria Luísa de Melo Miranda Mendes Penalva, titular do bilhete de identidade n.º 90457279, emitido em 20-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santana à Lapa, 113, 2.º, direito, em Lisboa, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de danos previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, cometido em 27-5-89, foi o referido arguido, por despacho de 20-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A não emissão de bilhete de identidade, de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e, ainda, de certidões, registos ou quaisquer outros documentos obtidos através de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

5-5-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escriutária-Adjunta, *Carla Cacho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 2613/92, a correrem termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, contra o arguido Carlos Santos Silva, casado, desempregado, filho de José Nunes da Silva e de Júlia dos Santos, nascido em 27-8-60, na freguesia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco, portador do bilhete de identidade n.º 7999793, emitido em 26-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Senhora de Mércules, Rua do Rosário, 12, Castelo Branco,

e actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando tal declaração para o mesmo à anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e, ainda, de obter passaportes ou bilhete de identidade.

16-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-4-93, exarado nos autos de processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 232/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Rebelo, solteiro, pedreiro, nascido em 30-10-66, em Aldeia do Bispo, Penamacor, filho de Maria Hortense Coelho Rebelo, residente na Rua da Lagariça, 19, Aldeia do Bispo, Penamacor, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, julgada finda a situação de contumácia em que o arguido se encontrava por se achar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 316.º, n.º 1, al. a), do Código Penal.

20-4-93. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento.* — A Escriutária Judicial, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1475/91, a correrem termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, contra o arguido Manuel Dias Roque, casado, construtor civil, filho de António dos Santos Roque e de Maria dos Anjos Dias, nascido em 11-5-58, na freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, portador do bilhete de identidade n.º 7194249, emitido em 8-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Brejo de Baixo, Pampilhosa da Serra, e actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando tal declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e, ainda, de obter passaportes ou bilhete de identidade.

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Ernesto Nascimento.* — O Escrivão-Adjunto, *António Moita Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 18-12-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 587/91, a correrem termos na 1.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, contra o arguido Pedro Augusto da Silva, casado, trolha, filho de António da Silva e de Natália de Jesus, natural de Chaves, nascido em 1-3-47, com última residência conhecida em Samaiões, Chaves, por haver cometido o crime de recepção, previsto pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter certidões ou efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Videira.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 403/92, a correrem termos na 1.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, residente em Macedo de Cavaleiros, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo art. 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidões ou efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

28-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 15-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 498/92, a correrem termos na 2.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, contra o arguido José Borges Medeiros, casado, agricultor, nascido em 20-6-38, filho de Narciso Medeiros e de Teresa de Jesus Borges, natural de Ageriz, Valpaços, com última residência conhecida no Bairro da Casa Branca, 41, Valpaços, por haver cometido o crime de contrabando de circulação, previsto pelo art. 22.º, n.º 1, do regime jurídico das infracções aduaneiras, foi o referido arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidões ou efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 19-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 500/92, a correrem termos na 2.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, casado, comerciante, nascido em 17-4-47, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Pereira, natural de Oliveira, Guimaraes, com última residência conhecida em Rua da Caldeiroa, 33, Guimaraes, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidões ou efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 28-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 440/92, a correrem termos na 1.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, contra o arguido Carlos Inácio Teixeira, casado, comerciante, natural de Torres Novas (São Pedro), nascido em 3-3-51, filho de Carlos Teixeira e de Inácia Catarina, residente no Edifício Brasil, 1.º bloco, 5.º, esquerdo, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia do referido arguido.

29-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 19-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 499/92, a correrem termos na 2.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, contra o arguido Armindo Alves Dolores, filho de José de Sousa Dolores e de Guilhermina Fernandes Alves, natural de Santa Maria de Penaguão, nascido em 31-8-70, casado, trabalhador rural, e com a última residência conhecida em Vila Maior, São João de Lobrigos, Peso da Régua, por haver cometido o crime de subtração ao serviço militar, previsto pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o referido arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas pelo art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidões ou efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — A Escriutária-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 80/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, de acordo de divórcio litigioso, que Clementina Maria Barata Rafael da Silva, residente no Bairro Norton de Matos, bloco E2, 5.º, direito (Caixa de Previdência), Coimbra, move contra o réu Nelson Lucas Viegas Alves, com última residência conhecida na Rua de José Alberto dos Reis, 158, 1.º, esquerdo, Coimbra, é o referido réu notificado para no prazo de 20 dias, que começa a correr findos os éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, contestar o pedido dos autos, o qual consiste em que seja decretado o divórcio e a condenação do réu como único culpado, bem como deduzir, querendo oposição ao pe-

dido de apoio judiciário, como tudo melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria à disposição do réu.

21-12-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 269/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Gonçalves Rodrigues, solteiro, sem profissão, filho de António Joaquim e de Cesaltina de Jesus Gonçalves, nascido em 8-7-65, em Sé Nova, Coimbra, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, por estar indiciado por um crime previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 73.º, 74.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido o arguido detido.

16-4-93. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que, por esta Secção e Juízo, e nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1761/91, que o Ministério Público, move contra o arguido António Gonçalves da Silva casado, construtor civil, filho de David Alves da Silva e de Maria Gonçalves Branco, natural de Cossourado, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 5772641, emitido em 6-3-89, residente em Monte de Sande, São Lourenço, Guimarães, o qual se encontra acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 14-4-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

21-4-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho M. Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Tavares*.

Anúncio. — O Dr. António Isaiás Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 4091/93, contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, casado, gerente comercial, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia da Silva Hernandez, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Évora, nascido em 7-1-47, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, Coimbra, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 2.º, n.º 3, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 20-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

22-4-93. — O Juiz de Direito, *António Isaiás Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que, por esta Secção e Juízo, e nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 2590/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Nogueira Leitão, casado, industrial, nascido em 15-7-57, em Tortosendo, Covilhã, filho de Carlos Alberto Coelho Leitão e de Maria Odete Pinto Nogueira Leitão, com última residência conhecida na Estrada das Águas Livres, 166, 2.º, esquerdo, Carenque, Amadora, o qual se encontra acusado do crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho de 13-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir desta data, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a cédula pessoal, a carta de condução ou o passaporte e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

23-4-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho M. Pereira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Dulce de Matos Coelho A. Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular)

n.º 657/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público e A Social Companhia de Seguros, S. A., com sede em Lisboa, na Rua de Bramcamp, 11, movem contra a arguida Maria de Fátima Frade Rebelo Vilela, casada, doméstica, natural de Campeã, Vila Real, nascida em 21-10-42, filha de Vergílio Augusto Rebelo e de Ana de Jesus Martins Frade, ausente em parte incerta da Sulça, com última residência conhecida na Rua de 10 de Agosto, e proprietária do Café Solar do Mondego, sito na cidade de Figueira da Foz, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi a referida arguida, por despacho de 22-4-93, declarada contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 480/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luís Filipe Marques Pereira, solteiro, servente, nascido em Pombal, em 17-3-71, filho de Joaquim Pereira e de Conceição Marques, com última residência conhecida em Pombal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada a caducidade da situação de contumácia preexistente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Para constar se lavrou este e outro de igual teor.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 706/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Manuel Silva Paiva, divorciado, serralheiro mecânico, filho de Evangelino João Paiva e de Maria Rosa da Silva, nascido em 17-8-52, natural de Santo André, Vila Nova de Poiares, e com última residência conhecida em Olho Martinho, Santo André, Vila Nova de Poiares, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, fica o referido arguido notificado, por este meio, de que por despacho datado de 21-4-93 proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6 do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatórias dos registos comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim como ao Centro de Identificação Civil e Criminal.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Fátima S. Guedes Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 117/93, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 3-5-70, em Gondomar, filho de Manuel António Ribeiro e Magalhães e de Almerinda da Felicidade Ramalho Magalhães, com última residência conhecida em Barreira, Condeixa-a-Nova, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 22-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos arts. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, como a proibição de obtenção de quaisquer documentos, cer-

tidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, foi decretado o arresto nas contas bancárias.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 36/93, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Cardoso Costa, solteiro, natural de Santa Clara, Coimbra, nascido em 6-10-70, filho de Otilio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, titular do bilhete de identidade n.º 11418363, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-12-88, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro do Ingote, FFH, bloco 14, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra, acusado pela prática em co-autoria de um crime de destruição de objectos, previsto e punido pelo art. 396.º, n.º 3, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, declarado contumaz, com os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, ainda, a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 313/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Coelho Ferreira, solteiro, pedreiro, natural de São Martinho da Cortiça, Arganil, nascido em 23-3-58, filho de Alberto Duarte Ferreira e de Maria Odete Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 6956927, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 28-10-91, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Vale do Rosal, Rua C, 4, rés-do-chão, Santa Clara, Coimbra, acusado pela prática de um crime de ofensa corporais voluntárias, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, referido por despacho de 28-4-93, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques Castilho, juiz de direito da 2.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 246/92, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Salvador José Conceição Vieira, casado, subemprego, nascido em 10-12-51, filho de José da Conceição Domingos e de Maria Conceição Domingos, natural da Figueira da Foz, e com última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, lote 1, 2.º, esquerdo, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 23-4-93, declarado contumaz, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e a sua renovação.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Baptista Marques de Castilho*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria de Matos Alvoeiro*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 38/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Evaristo Salvaterra dos Santos, casado, técnico de rádio e televisão, natural de Oliveirinha, concelho de Aveiro, nascido em 6-3-52, filho de José dos Santos e de Maria de Jesus Salvaterra, titular do bilhete de identidade n.º 3347784, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 14-5-84, ausente em parte incerta de França, com última residência conhecida na Rua dos Ferreiros, 14, Soure, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de

28-12, em conjugação com o art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, e, ainda, a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.^a Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 512/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Victor Castanheira Dias Mendonça, casado, comerciante, nascido em 31-1-54, filho de José Dias Mendonça Taborda e de Aurora Castanheira das Neves, com última residência conhecida na Avenida de Veiga e Cunha lote, 3.º, loja, direita, Idanha, Belas, Queluz, Sintra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a caducidade da situação de contumácia preexistente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Fátima S. Guedes Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comuns (singular) registados sob o n.º 213/90, a correr termos na Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira dos Santos, casado, comerciante, filho de Alberto Pereira dos Santos e de Maria Jacinta de Oliveira, natural de Patiaias, Alcobaça, nascido em 6-12-46, portador do bilhete de identidade n.º 4048758, emitido em 12-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Depósito, Santa Clara Coimbra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado finda a situação de contumácia, por despacho de 15-4-93, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-4-93. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — O Escriutário Judicial, *António do Serrado Alves de Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — A Dr.^a Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 1201/92, a correrem termos neste Tribunal, contra o arguido Francisco António Fernandes Martins, solteiro, gerente comercial, nascido em 25-9-70, filho de Francisco Trindade Ferreira Martins e de Atérita Maria Fernandes Martins, natural de Angola, com última residência conhecida no Alto de Santo António, Aguiar da Beira, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, o que implica no seguinte:

- 1.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 231/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pereira da Silva, filho de José Joaquim da Silva e de Idalina Dias Pereira, natural de Vila Nova de Famalicão, nascido em 12-8-54, casado, construtor civil, portador do bilhete de identidade n.º 7235946, emitido em 1-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar de Prazins, Lagoa, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

16-4-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto de Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Maria Filomena Dias Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Duarte, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 19-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5142/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Silva Ribeiro Santos, casado, encarregado da construção civil, nascido em 5-5-53, na freguesia de Guardião, Tondela, filho de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido em 24-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Oural, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter documentos relativos à sua identificação como o bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões e registos junto de qualquer autoridade pública.

21-4-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Duarte*. — A Escrivã de Direito, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Duarte, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 19-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5986/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rufino Manuel dos Santos Ferreira, solteiro, nascido em 2-9-70, em Fânzeres, Gondomar, filho de Alvaro Manuel dos Santos Ferreira e de Laurinda dos Santos Pinho Ferreira, com última residência conhecida na Rua das Flores, casa 13, Bela Vista, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de falta de apresentação à incorporação militar, foi o referido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter documentos relativos à sua identificação como o bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-4-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Duarte*. — A Escrivã de Direito, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Moreira, M.^{ma} Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 16-4-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 351/92, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano António Correia Pinto, casado, industrial, nascido em 11-2-67, filho de António da Silva Pinto e de Maria da Conceição Correia Alves Pinto, natural

de Anta, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 7792726, emitido em 3-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Paulo da Cruz, entrada 71, 2.º, direito, 4520 Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

23-4-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Lucas*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 720/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público contra o arguido José Manuel da Silva Oliveira, casado, empregado esc. forense, filho de Manuel Gomes de Oliveira e de Francelina da Silva Pinto, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, nascido em 28-4-57, com o bilhete de identidade n.º 5071906, emitido em 14-9-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Coronel Galhardo, 36, 3880 Ovar, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 32/93, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nascido em 4-1-39, titular do bilhete de identidade n.º 4913249, emitido em 27-4-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar de Merouce, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriutária Judicial Eventual, *Maria Manuela Leite de Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 351/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Domingos Alves da Silva, filho de Alexandre Silva e de Leopoldina Alves, nascido em 21-10-52, natural da freguesia de Ajuda, em Lisboa, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4938155, emitido em 11-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Angelo de Lima, lote 2, cave esquerda, Casal de São Brás, Lisboa, ao qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Maria Filomena Dias Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Duarte, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5988/92, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Rolão Alferes, solteiro, comerciante, filho de Joaquim Maria Alferes e de Augusta Rolão Alferes, nascido em 1-4-49, natural de Santiago, Alcácer do Sal, portador do bilhete de identidade n.º 0356155, e com última residência conhecida na Rua de Brancanes, 24, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter documentos relativos à sua identidade tais como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões junto de quaisquer autoridades públicas, bem como registos.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Duarte*. — A Escrivã de Direito, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum como n.º 401/92, pendentes na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, industrial, nascido em 10-2-38, em Vila Nova de Famalicão, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 1948891, emitido em 14-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Vilar, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25-2-92.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto de Lima e Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 536/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Justino Dias de Oliveira, filho de Justino Gomes de Oliveira de Maria Glória Dias Pais, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, nascido em 27-2-51, casado, aplicador de alcatifas, titular do bilhete de identidade n.º 6749368, emitido em 31-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Cavaco, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

4-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Maria Filomena Dias Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 28/93, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra os arguidos Agostinho dos Santos Soares, solteiro, comerciante, nascido em 29-5-64, filho de João da Silva Soares e de Maria dos Santos, natural da freguesia de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, com o bilhete de identidade n.º 7390264, emitido em 14-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar de Pousadela, freguesia de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, e Henrique Quintino Domingues Rosário, casado, comerciante, filho de Américo da Silva Rosário e de Edite Domingues, nascido em 25-2-61, natural da freguesia de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, com o bilhete de identidade n.º 11559348, emitido em 8-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Palmas, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, ambos acusados da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos declarados contumazes, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

4-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espoense, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4/92, pendente nesta Secção, contra o arguido António Francisco da Costa Gomes, casado, nascido em 1-2-71, filho de José Araújo Alves Gomes e de Felicidade Gonçalves da Costa, natural da freguesia de Refojos, Ponte de Lima, e com última residência conhecida no Lugar de Feital, Belinho, desta comarca, actualmente em parte incerta de França, foi o referido arguido, por despacho de 15-4-93, declarado contumaz, por se encontrar indiciado na prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e, ainda, ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Bernardo da Costa Santa Marinha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 2-4-93, proferido nos autos de processo penal comum n.º 281/88, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Arminda da Silva Moutinho, casada, doméstica, filha de Guilhermina da Silva Pinto, nascido em 15-2-54, em Veade, Celorico de Basto, e com última residência conhecida na Praceta de Parciário de Matos, desta comarca, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, al. c), 298.º, n.º 2, al. a), e 30.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93, proferido nos autos de processo penal comum n.º 54/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Cruz Pires Pereira Carneiro, casado, industrial, filho de Júlio Pereira Car-

neiro e de Maria da Natividade Cruz Pires, nascido em 11-5-64, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida em Docim, Quinchães, Fafe, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-4-93, proferido nos autos de processo penal comum n.º 53/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Maria dos Reis Pereira, casado, agente comercial, filho de Manuel dos Reis Pereira, nascido em 17-4-47, em São Julião, Setúbal, e residente na Rua do Moinho do Frade, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

4-5-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo penal comum n.º 518/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Arminda Esperança Pereira, casada, doméstica, filha de António Justino Pereira e de Isilda de Sousa, nascida em 10-7-67, em Beira Grande, Carrazeda de Ansiães, e residente em Vale Parra, Albufeira ou Algôz, Silves, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que por despacho de 28-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 254/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Maria Guerreiro Coelho, casado, sem profissão, nascida em 10-4-70, na Fuzeta, Olhão, filha de José Manuel Guerreiro e de Maria Eugénia Juliana Guerreiro, com última residência conhecida no sítio do Arneiro, frente à fábrica da Sumol, em Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências legais:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.ª Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.ª Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3628/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Pires Rosa, casado, natural da Fundada, Vila de Rei, filho de José Rosa e de Rosalina Conceição Pires, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 29, Quarteira, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto

nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeitos referidos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Código, o que implica nos seguintes factos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escriurário-Adjunto, *Manuel Emídio S. Santos Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito auxiliar da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3352/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Luis Botelho Silva, casado, comerciante, nascido em 4-10-43, em São Denis, Vila Real, filho de Luís Augusto da Silva e de Aida Correia Coelho, com última residência conhecida na Azinhaga da Patinha, 7, em Olhão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências legais:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.ª Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.ª Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito auxiliar da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que por despacho de 3-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 76/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Agostinho Quina Pereira, solteiro, pedreiro, natural de Coronado, São Mamede, Santo Tirso, nascido em 28-2-70, filho de António Pinheiro Pereira e de Maria das Neves Gonçalves Quina, com última residência conhecida em Casal, Coronado, São Mamede, Santo Tirso, pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o referido arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências legais:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.ª Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.ª Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 188/92, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Manuel Fernandes da Silva, casado, agricultor, nascido em 15-12-55, filho de Albano da Silva e de Margarida Cândida, natural da freguesia de Lobrigos, do concelho de Santa Marta de Penaguião, com última residência conhecida no lugar de Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 8078792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 4-4-88, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido

arguido, por despacho de 16-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 5/93, a correrem termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido *Abílio Teixeira Moreira, casado*, nascido em 19-5-61, na freguesia de Real, concelho de Amarante, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 5962977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-7-87, com última residência conhecida em Lameiros, Ladário, Vila Cova da Lixa, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente punível pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, implica, ainda, para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 52/93, a correrem termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras [separado dos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 261/92, também a correrem termos na mesma Secção do referido Tribunal], que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido *José Fernando Pinheiro da Silveira, solteiro, troilha*, nascido em 24-8-75, na freguesia de Macieira da Lixa, deste concelho de Felgueiras, filho de Fernando da Silveira e de Laurinda de Sousa Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11690716, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-4-90, com última residência conhecida no lugar da Rainha, freguesia de Vila Cova da Lixa, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 270/92, a correrem termos na 1.ª Secção de Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra a arguida *Maria José Ribeiro Soares, casada*, nascida em 13-10-69, filha de António Soares Júnior e de Rita Ribeiro, natural das Caldas das Taipas, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar da Rechã, São Lourenço de Sande, Guimarães, portadora do bilhete de identidade n.º 10004651, emitido em 11-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 4-5-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após

esta data e a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória de registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virginia Santos Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 471/92, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, contra o arguido *Francisco Marques Almeida Fernandes Cabete, casado, empregado fabril*, filho de Joaquim da Silva Cabete e de Albertina Fernandes da Silva, nascido em 27-8-69, na freguesia de Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida em Verride, Montemor-o-Velho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 30-4-93, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar entre a data desta declaração e da sua apresentação em juízo ou detenção, proibindo-o, ainda, de obter certidões ou registos perante autoridades públicas, bem como passaporte ou bilhete de identidade ou renovar tais documentos.

10-5-93. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 535/92, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, contra o arguido *Vitor Manuel Pais dos Santos, casado, reformado*, filho de Albertino dos Santos e de Maria Rosa Santos, nascido em 3-7-44 na freguesia do Socorro, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 54, 1.º, esquerdo, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 30-4-93, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar entre a data desta declaração e da sua apresentação em juízo ou detenção, proibindo-o, ainda, de obter certidões ou registos perante autoridades públicas, bem como passaporte ou bilhete de identidade ou renovar tais documentos.

10-5-93. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Neves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio. — A Dr.ª *Elisabete Oliveira, M.ª* Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 143/92, a correr termos neste Tribunal, contra o arguido *António Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante*, nascido em 19-12-43, na freguesia de Pousaflores, Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Medeiros, com última residência conhecida em Relvas, Mações de Caminho, Alvaiázere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 8.º e 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 14-4-93, o que implica para este a anulação dos actos e negócios jurídicos que pratique e impedido de obter ou renovar o bilhete de identidade e carta de condução ou de obter o registo de acções e direitos sobre imóveis.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Elisabete Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 888/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido *José Manuel de Freitas Abreu, casado, pintor*, nascido em 12-5-67, filho de Manuel de Freitas Júnior e de Maria Carolina da Graça, natural da freguesia de Câmara de Lobos, residente no Sítio do Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte

incerta, ao qual foi imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

15-4-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 185/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Leopoldo Silva Achemann, divorciado, comerciante, nascido em 23-7-45, na freguesia de Penha de França, em Lisboa, filho de Manuel de Matos Leopoldo Segurado Achemann e de Idalina da Silva Neves, titular do bilhete de identidade n.º 2093105, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Sítio da Torre, Machico, Madeira, acusado de três crimes de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, certidões de nascimento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificados do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Luís Nunes Ferreira*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 901/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Samuel Andrade Rodrigues, solteiro, empregado de balcão, nascido em 15-3-66, com última residência conhecida no Bairro da Nazaré, Rua da Venezuela, bloco 26, rés-do-chão, A, Funchal, acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2 als. c), d) e h), e 298.º do Código Penal, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gonçalves da Fonseca Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Helena Maria Nobre Bernardo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-4-93, exarado nos autos de processo comum (singular) n.º 203/92, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, que o Ministério Público move contra o arguido João Domingos Alves da Silva, casado, industrial, nascido em 21-10-52, em Lisboa, filho de Alexandre Silva e de Leopoldina Alves Anjos, titular do bilhete de identidade n.º 4938155, emitido em 27-6-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida no Sítio da Torre, 422-A, Almancil, Loulé, foi declarada a cessação da con-

tumácia declarada nos autos, por despacho proferido em 16-2-93, pelo que ficam sem efeito as proibições incertas no anúncio publicado no DR, 2.ª

30-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Manuel C. F. Dias Rato*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm uns autos de processo comum (singular) n.º 2219, contra o arguido João Paulo Santos de Lacerda, solteiro, nascido em 30-9-67, na freguesia de Mina, Amadora, filho de Élio Manuel Ramos de Lacerda e de Maria de Lurdes Ferreira Santos de Lacerda, residente na Praça da Igreja, 9, cave direita, Amadora, porquanto lhe é imputado um crime de burla na utilização de meio de transporte, previsto e punido, pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi ao referido arguido cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Escriutário Judicial, *Mateus Miragaia*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 91/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, contra o arguido Joaquim Almeida Rodrigues, casado, hoteleiro, nascido na freguesia de Salgueiro, Fundão, em 29-12-51, filho de José Augusto Rodrigues e de Ana Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 4179350, emitido em 8-8-91, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Estabelecimento Koum Bar Tassos, sito na Covilhã, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo-lhe anuláveis, em consequência da citada declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, tendo sido decretada a proibição de poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

10-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 437/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Adriano Leitão Teófilo, casado, industrial da construção civil, filho de Adriano José Teófilo e de Purificação Rosa Leitão, natural de Sé, Évora, residente no Lugar de Picôto, Este (São Pedro), Braga, portador do bilhete de identidade n.º 266189, emitido em 13-12-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, acusado por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-3-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os termos posteriores do processo até à sua apresentação.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 54/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra os arguidos Paulo Jorge Ribeiro Dias de Carvalho, solteiro, industrial, nascido em 11-2-68, em Luanda, Angola, filho de Virgínio Magalhães Carvalho e de Maria da Assunção Ribeiro Dias de Carvalho, e Virgínio Magalhães Carvalho, casado, industrial, nascido em 25-1-35, em Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto, filho de José Leite de Carvalho e de Maria Pereira Magalhães, e residentes na Rua de São Brás, 224, comarca de Fafe, por se encontrarem indiciados como autores materiais dos crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 19-4-93, declarado cessa-

das as contumácias, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 4, do Código de Processo Penal.

21-4-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivãria Judicial, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 675/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto de Oliveira Morgado, casado, industrial, nascido em 26-1-56, em Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues de Oliveira, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data da declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

27-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 123/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Telmo Cristóvão Almeida Teles Baltazar, solteiro, industrial, nascido em Lisboa, filho de Tomás de Aquino Rosa Baltazar e de Maria Idalina Alfaia de Almeida Rosa Baltazar, com última residência conhecida no complexo do Paço do Lumiar, 34, Paço do Lumiar, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data da declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

27-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1842/92, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Carlos Alberto André, solteiro, comerciante, nascido em 5-6-67, em Castro Vicente, filho de António Martinho André e de Adília de Natavidade Salvador, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luís Olaio, prédio São Pedro, Macedo de Cavaleiros, com estabelecimento comercial no Centro Comercial de São Pedro, em Macedo de Cavaleiros, portador do bilhete de identidade n.º 8582614, emitido em 3-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 23-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, proibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa de Oliveira Tching, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Jorge Joaquim Fernandes da Cerveira Pinto, casado, despachante oficial, nascido em 30-12-38, na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Jorge Eduardo Santos Silva de Cerveira Pinto e de Maria Jesus F. Cerveira Pinto, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 620, 2.º, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, proferida nos autos de processo comum n.º 703/91, a correrem termos na referida Secção e Juízo, a qual foi declarada caduca por despacho de 2-2-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 11-11-92 e publicada no DR, 2.ª, 19, de 23-1-93, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

28-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 845/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Elisário Mendes Soares, casado, industrial, nascido em 29-3-66, na freguesia de Pombeiro, Felgueiras, filho de Ernesto Soares e de Maria Irene Pereira Mendes, com última residência conhecida no Lugar do Monte, Pombeiro, Riba Vizela, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 11-1-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data da declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

28-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 540/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim Ferreira de Andrade, casado, industrial, nascido em 13-4-44, em Bairro, Vila Nova de Famalicão, filho de Alvaro Martins Andrade e de Rosa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6844617, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida em Lagoa, Bairro, Vila Nova de Famalicão, foi o referido arguido, por despacho de 29-4-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e, também, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica nos seguintes factos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, ficando, ainda, proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, assim como o arresto de todos os seus bens, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 695-A/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, chapeiro, nascido em 10-6-65, filho de Alberto Fernandes Nunes Sá Silva e de Maria Marília de Sá, natural da freguesia de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Travessa da Lomba, 17, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de

19-2-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data da declaração da contumácia, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa de Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 175/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Rosa Oliveira da Silva, solteira, comerciante, nascida em 4-9-55, em Delães, Vila Nova de Famalicão, filha de José da Silva e de Maria Alice Silva Oliveira, residente no Lugar de Enxudres, Lordelo, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 9202774, emitido em 15-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 201/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jaulin Daniel Christian, solteiro, comerciante, filho de Jaulin Alphonse Jean e de Clemence Arnaud, nascido em 11-10-48, em Fouras, Charente Maritime, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua Sete, lote 144, loja A, Tapada das Mercês, Mem Martins, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 461380, emitido em 8-6-82, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 202/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Ferreira da Silva, casado, carpinteiro, nascido em 14-8-53, filho de José da Silva e de Emília Ferreira, natural da freguesia de Lustosa, Lousada, onde reside no Lugar de Aldeia Nova, Lousada, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 5930969, emitido em 14-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 218/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Anunciação Almeida Carvalho, casado, industrial, nascido em 10-10-64, filho de Alfredo Augusto Almeida e de Andreia dos Anjos, residente na Rua de António Gomes Marinho, s/n, Selho, São Lourenço, Guimarães, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 266/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Neves da Costa, casado, industrial, nascido em 1-11-49, natural de Vila Nova de Sande, Guimarães, residente na Rua do Comandante Carvalho Crato, 4.º bloco, 4.º, direito, Caldas das Taipas, Guimarães, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 1782552, emitido em 29-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 283/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Anibal Manuel Alves Cardoso, casado, nascido em 21-5-53, natural de Landim, Vila Nova de Famalicão, residente na Rua de João XXI, Bloco Norte, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Famalicão, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 13-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 432/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Ferreira da Silva, casado, carpinteiro, nascido em 14-8-53, filho de José da Silva e de Emília Ferreira, natural da freguesia de Lustosa, Lousada, onde reside no Lugar da freguesia de Lustosa, Lousada, onde reside no Lugar de Aldeia Nova, Lousada, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 5930969, emitido em 14-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, juíza de direito na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que nos autos de processo comum n.º 648/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério

Público move contra o arguido José Manuel Vieira Souto de Moura, casado, agente comercial, nascido em 4-5-51, na freguesia de Almeida, Guarda, filho de António da Costa Ferreira Mendes Souto e Moura e de Maria da Conceição Correia Vieira, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Antunes, lote 7, 1.º, Condeixa, portador do bilhete de identidade n.º 4148434, emitido em 28-11-88, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica nos seguintes factos:

- 1.º Anulabilidade nos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a presente declaração;
- 2.º Proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos requisitos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

Ficam os autos suspensos até à apresentação do arguido em juízo.

30-4-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1840/92, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Augusto Neves da Costa, casado, industrial, nascido em 1-11-49, em Sande, Vila Nova, Guimarães, filho de João Pires da Costa e de Maria das Neves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Comandante Costa e Silva, 4.º bloco, 4.º, direito, Caldas das Taipas, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 1782552, emitido em 29-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 29-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

30-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 577/92, contra o arguido António de Jesus Martins, divorciado, trolha, nascido em 22-8-54, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Augusto Martins e de Ana de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7577794, emitido em 18-4-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida em Levanadeiras, São Cristóvão de Selho, Guimarães, foi o referido arguido, por despacho de 30-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, do Código Penal o que implica nos seguintes factos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, de referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, ficando, ainda, proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectivar qualquer registo, bem como o arresto de todos os seus bens, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que nos autos de processo comum n.º 901/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Lanita Romeiro, casado, comerciante, nascido em 28-4-37, em Vila Nova de São Bento, Serpa, filho de António Fernando Romeiro e de Isabel da Conceição Lanita Romeiro, com última residência conhecida na Rua de André Vidal de Negreiro, lote 8-B, 6.º, direito, Zona I, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1185339-5, emitido em 28-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

Ficam os autos suspensos até à apresentação do arguido em juízo.

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 415/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Eugénia Maria da Silva Miranda de Oliveira, casada, comerciante, nascida em 26-10-61, em Moreira de Cónegos, Guimarães, filha de Bernardino Guilherme Salgado Miranda e de Quitéria da Silva Machado, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Luz, freguesia de Creixomil, Guimarães, por se encontrar indiciada como autor material do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 3-5-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado* — A Escriutária Judicial, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 159/92, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca da Horta, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Manuel Medeiros da Silva, casado, mecânico, com última residência conhecida na Rua do Cantinho, 50, Flamengos, nascido em 15-7-71, natural da freguesia de Matriz, concelho da Horta, filho de Alfredo Alexandre da Silva e de Maria Medeiros da Câmara, portador do bilhete de identidade n.º 10453777, emitido em 10-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em que lhe foi imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. e) e 2, als. c) e h), do Código Penal, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do diploma legal citado.

Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos de processos até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, bem como a proibição de obter ou renovar passaporte ou carta de condução, certidões ou outros documentos junto de entidades públicas e efectuar registos.

4-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barata Antunes dos Santos e Guedes Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silveira Leal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 157/92, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Correia Marques Alexandre, divorciado, engenheiro, nascido em 22-3-53, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Joaquim Marques Alexandre e de Lucinda Milharadas Correia Marques Alexandre, titular do bilhete de identidade n.º 2094821, emitido em 14-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rua de Luís de Freitas Branco, 42, 12.º-C, Lisboa, o qual está acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o mesmo notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não o fez dentro do referido prazo, assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 26-3-93, ao abrigo dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data referida, ficando proibido de obter certidões e registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

15-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Escrivão-Adjunto, *Ludgero Sancho Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 124/91, que correm termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Cavaleiro da Cunha Brazão, casado, vendedor, filho de António da Cunha Brazão e de Isilda Martins Cavaleiro Brazão, nascido em 30-10-58, em Carapinheira do Campo, Montemor-o-Velho, com última residência conhecida na Avenida de José Gregório, 105-A, Marinha Grande, o qual é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 23-1-92, declarado contumaz, tendo-se, agora, o mesmo arguido apresentado a juízo, e informado que a sua residência se situa na Rua dos Ourteirinhos, 21, Marinha Grande, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 19-4-93.

21-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda F. Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 130/92, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Carlos José Almeida Fernandes, casado, motorista, nascido em 24-8-50, natural de Azambujeira, Rio Maior, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 2298304, emitido em 15-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Malaqueijo, Rio Maior, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 26-3-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição da obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou qualquer certidão;
- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Escriurária Judicial, *Ana Paula Borges Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 280/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Gonçalves, casado, industrial, filho de Emídio Ferreira Gonçalves e de Margarida de Almeida, nascido em 6-10-50, em Paço de Sousa, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 3657729, emitido em 19-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e, com última re-

sidência conhecida na Rua da Torrinha, 186, 1.º-A, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-4-93, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal e outros documentos ou certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda F. Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 402/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Alberto Manuel Martins Cruz, casado, comerciante, nascido em 26-12-59, no concelho de Coimbra, filho de Alberto Rego da Cruz e de Maria Angelina Martins, portador do bilhete de identidade n.º 4355833, emitido em 19-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio profissional na Discoteca ETC, sita na Avenida de Afonso Henriques, Coimbra, e residente na Rua dos Casarões, 23, Casais do Campo, São Martinho do Bispo, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia e ordenado o legal prosseguimento dos autos.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Escriurária Judicial, *Lurdes Caetano*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 238/92, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Eduardo Vieira de Barros, filho de Serafim Pinto de Barros e de Maria de Jesus Vieira, natural de Castelões, Penafiel, nascido em 5-7-69, titular do bilhete de identidade n.º 9654633, emitido em 3-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Agrela, Castelões, Penafiel, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido, por despacho de 3-5-93, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal e outros documentos ou certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

4-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda F. Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 356/91, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido José Augusto da Silva Pires, casado, inspector de vendas, nascido em 9-2-48, natural de Montalvo, Constância, filho de Manuel Gaspar Pires e de Soledade Catarina, titular do bilhete de identidade n.º 630653, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro Preates, bloco C, 1.º, direito, Constância, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 20-4-93, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição da obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou qualquer certidão;

- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção.

4-5-93. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 274/92, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Luís Claro da Costa, casado, pedreiro, nascido em 17-7-45, natural de Ortigosa, Leiria, filho de Manuel Costa e de Maria José, titular do bilhete de identidade n.º 2611570, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida em Rua da Pedreira, Riba de Aves, Ortigosa, Leiria, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 13-4-93, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição da obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou qualquer certidão;
- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção.

4-5-93. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 2180/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Antónia Negrita, doméstica, nascida em 24-3-63, natural de Loulé, filho de Manuel João Revés e de Maria Albertina Negrita, com última residência conhecida no Sítio do Barroncal, Amencil do Poço, Loulé, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo art. 296.º do Código Penal, e um crime de introdução em cada alheia, previsto e punido pelo art. 176.º do mesmo diploma, foi a referida arguida, por despacho proferido em 16-4-93, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.ª Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-93. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3177/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel de Sousa Neves Pereira, divorciado, fornecedor de materiais de construção, filho de João Neves Pereira e de Joana Mendes Sousa Neves Pereira, natural de São Sebastião, Loulé, nascido em 9-5-51, portador do bilhete de identidade n.º 1285332, emitido em 19-3-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Caçadores Quatro, 49, 2.º, direito, em Faro, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.ª Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-4-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 250/93, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido António Max Lopes dos Santos, nascido em 16-1-67, em Angola, filho de José Lopes dos Santos e de Rosa Melo Max dos Santos, actualmente em parte incerta, e com última residência na Rua do Marquês de Pombal, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Santiago, Camarate, por se encontrar indiciado pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 19-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha e celebrar e, também, a impossibilidade de obtenção ou renovação do passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

23-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 514/91, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Carlos Fernandes Serra, filho de Carlos Humberto de Assunção Repolho e de Eulália da Conceição Ribeiro Fernandes Repolho, nascido em 28-2-63, na freguesia de São João, Lisboa, casado, técnico de vendas, portador do bilhete de identidade n.º 6217768, e com última residência conhecida na Rua da Vinha, 33, 2.º, na freguesia de Santa Catarina, em Lisboa, o qual é acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na sua actual redacção, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-4-93. — Por delegação da M.ª Juíza, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Mendes F. da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 801/91, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Montalvo do Carmo Figueiredo, filho de Francisco Dias de Figueiredo e de Maria José Montalvo de Figueiredo, nascido em 20-7-50, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, director de publicidade, titular do bilhete de identidade n.º 2060379, e com última residência conhecida na Rua de São José, 8, em Algoz, Silves, o qual é acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na sua actual redacção, foi o referido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-4-93. — Por delegação da M.ª Juíza, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Mendes F. da Cruz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 468/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público move contra a arguida Maria

Ludovina Moreira Santos Assunção Rebelo, casada, com última residência conhecida na Quinta do Conde (Café A Lareira), Rua Dezasseis, lote 1840, Barreiro, nascida em 23-10-62, filha de José Manuel Gonçalves Assunção Jorge e de Maria Julieta Novais Moreira Santos Assunção Jorge, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referido arguida declarada contumaz.

A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código), e, ainda, a proibição de o arguido obter qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código), bem como de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou cartão de empresário.

19-4-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo António F. Alvarado*.

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 22-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 749/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge José Picareta Pratas, casado, filho de Manuel António Prates e de Maria Albertina Picareta, nascido em 9-12-65, pintor, natural de Assunção Elvas, titular do bilhete de identidade n.º 8676185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, presentemente residente na Praceta de António Corte Real, torre 3, 2.º-C, em Santo António dos Cavaleiros, por ter cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

23-4-93. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 14-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 812/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Faustino Sales Pina, solteiro, nascido em 12-6-62, sem profissão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Orlando António Matias Pina e de Maria Delfina Tavares Sales, portador do bilhete de identidade n.º 7019740, emitido em 22-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Quartel São Francisco, Bairro dos Frades, 30, Viso, Setúbal, por ter cometido vários crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a proibição de obtenção de documentos junto de autoridades públicas e, bem assim, proibição de junto dessas autoridades, efectuar quaisquer registos.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida*.

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 26-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 1020/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que, nesta comarca, o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel Barradas Moisés, filho de Joaquim Rosado Moisés e de Germana da Conceição Barradas Moisés, casado, nascido em 16-3-36, natural de Évora, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2036860, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-2-90, e residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 82, 2.º, frente, no Montijo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da situação de contumácia.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Nuno Manuel Machado Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 26-4-93, proferido nestes autos de processo penal comum (singular) registados sob o n.º 92/90, a correrem termos nesta Secção e Juízo, em que é ofendido Nachirdine Mamade movidos contra José Carlos Loureiro Fragoso, filho de José António de Jesus Fragoso e de Maria Eugénia Fernandes Loureiro Fragoso, natural da freguesia da Pena, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Douro, lote 10, 4.º, frente, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e, ainda, a proibição de o arguido obter qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código) e, também, renovar o bilhete de identidade e carta de condução.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *José António de Sousa Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 144/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Rodrigues Baptista Brazão, casada, filha de Artur Tavares Batista e de Matilde Maria Rodrigues Batista, nascida em 2-12-60, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, lote C, 8.º-D, em Miratejo, Almada, por estar acusado na prática de 12 crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 18-3-93, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, conseqüentemente, as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Rosário Ramos Mourato*.

Anúncio. — O Dr. Nuno Manuel Machado Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 26-4-93, proferido nestes autos de processo penal comum (singular) registados sob o n.º 261/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, em que é ofendido Paulo Alexandre Nóbrega Rodrigues movidos contra Mário Carmona Esteves, filho de Fernando Mendes Esteves e de Maria Luísa da Conceição Carmona, portador do bilhete de identidade n.º 4561459, emitido em 13-10-88, com última residência conhecida em São Paulo de Frades, Coimbra (junto à igreja), por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e, ainda, a proibição de o arguido obter qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código), e, também, renovar o bilhete de identidade e carta de condução.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *José António de Sousa Martins*.

Anúncio. — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que por despacho de 30-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) registado sob o

n.º 4814/92, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Manuel Leitão Florêncio, filho de Manuel Adelino Florêncio e de Idalina de Jesus Leitão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 1-10-66, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9454947, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-11-86, e com última residência conhecida em Santa Eulália, Pero Pinheiro, Malveira, e presentemente ausente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, por se achar acusado nos autos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de efectuar registos ou obtenção de certidões junto de qualquer autoridade pública, bem como de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou carta de empresário, celebrados após a data da publicação.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 304/90, a correrem termos na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Maria Martins, solteiro, nascido em 14-1-70, natural de Moçambique, filho de Felisberto Augusto Martins e de Florida Atija, empregado de armazém, e residente actualmente na Rua das Forças Armadas, 31, 3.º-B, Paivas, Seixal, faz saber que por despacho proferido em 3-5-93, nos autos acima indicados, nos termos do preceituado no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

4-5-93. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo V. Pinto*. — A Escrivãria Judicial, *Alzira Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 282/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público, move contra a arguida Laurinda Santos Andrade Antónia, natural de Queluz, Sintra, onde nasceu em 21-5-38, filha de Francisco de Andrade e de Carlota dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 87656, emitido em 4-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em juízo na Rua de Francisco José Victorino, 2, rés-do-chão, direito, em Linda-a-Velha, Carnaxide, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 21-4-93, declarado contumaz, declaração esta que implica nos seguintes factos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração;
- Proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título do registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes Silva*. — A Escrivãria-Adjunta, *Maria de Lurdes Sádio Batalha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, por esta Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 67/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Ferreira Marques, divorciado, comerciante, nascido em 15-8-32, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, com última residência conhecida na Rua do Visconde de Setúbal, 290, 1.º, direito, Porto, actualmente ausente em parte incerta, nos quais se en-

contra acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 14-4-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquela obter passaporte, da sua renovação, certidões de nascimento e casamento, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

16-4-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — O Escrivário Judicial, *António Joaquim Couto Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, por esta Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 51/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio de Jesus Silva Torre, viúvo, filho de António de Jesus da Torre e de Antónia da Conceição Torre, nascido em 18-12-37, natural da freguesia de Caniçada, Vieira do Minho, portador do bilhete de identidade n.º 1841478, emitido em 28-4-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Gandra, Ferreiros, Braga, nos quais se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 16-4-93, considerado extinto o procedimento criminal imputado ao arguido, por falecimento, nos termos do art. 125.º do Código Penal cessando assim a contumácia, quanto ao mesmo.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, por esta Secção, correm termos uns autos de processo comum com o n.º 79/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Pereira Gouveia, casada, industrial, filha de Fernando José Gouveia e de Maria Clara Pereira, nascida em 13-2-56, natural da freguesia de Real, Amarante, e residente no lugar de Carvalho 2.º, 2. cave, direito, Vila Mea, Amarante, nos quais se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 3-5-93, julgada válida a desistência de queixa e considerado extinto o procedimento criminal contra a arguida, nos termos dos arts. 114.º, n.º 2, do Código Penal, e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarada a cessação de contumácia, quanto ao mesmo.

Para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares determinados por lei.

5-5-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — O Dr. Carlos Pereira Gil, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, faz saber que por despacho de 27-4-93, proferidos nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 4/91, a correr termos nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar da Cunha Caleiro Brazão, casado, vendedor, natural de Montemor-o-Velho, filho de António da Cunha Brazão e de Isilda Martins Cavaleiro, residente na Rua dos Outeirinhos, 21, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, relativamente ao referido arguido, uma vez que se apresentou em juízo.

4-5-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Isabel Neves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Cristina Gonçalves Parrado, M.ª Juíza de Direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum

(colectivo) n.º 366/93, a correr seus termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Lustriano, solteira, vendedora ambulante, nascida em 25-2-67, filha de Francisco Afonso e de Maria Orlanda Lustriano, natural de Matosinhos, e com última residência conhecida na Travessa de Avilho, S. Gens, Custóias Matosinhos, e titular da cédula pessoal n.º 086909 (S. F. 1992), emitida em 13-1-92, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho proferido no dia 28-4-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe essa declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibida de obter quaisquer certidões ou quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, judicial, comercial, criminal ou de automóveis, de obter ou renovar passaporte, carta de condução e ou bilhete de identidade, de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 502/90, a correr termos na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pereira Mourão, solteiro, vigilante, nascido em 12-1-62, natural de Miragaia, Porto, filho de Alfredo António Mourão Magalhães e de Fernanda Pereira, com última residência conhecida na Rua do Monte Campanhã, 179, casa 4, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia do referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo se encontra detido.

30-4-93. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Eva Dulcínea Rebelo Almeida, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho de 30-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1117/92, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Danilo Soares Lopes, casado, comerciante, nascido em 15-3-47, natural de Vera Cruz, Aveiro, filho de Arménio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores Matos Soares, com última residência conhecida na Viela do Couto, 25, Aveiro, ora ausente, em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-11, 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica nos seguintes factos:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo;
- A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

4-5-93. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Rebelo Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Eva Dulcínea Rebelo Almeida, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho de proferido nos autos de processo comum n.º 583/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Tavares Sousa Magalhães, casada, comerciante, nascida em 20-10-54, natural de Vila Nova de Tazem, Gouveia, filha de António de Sousa Boaventura e de Cândida da Purificação Tavares Amaral, com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário Sacra-

mento, 97-A, 1.º, direito, Aveiro, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra a referida arguida.

4-5-93. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Rebelo Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Eva Dulcínea Rebelo Almeida, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 329/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Danilo Soares Lopes, casado, nascido em 15-3-47, natural de Vera Cruz, Aveiro, filho de Arménio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores Matos Soares, com última residência conhecida na Viela do Canto, 25, Aveiro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica nos seguintes factos:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- A proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

5-5-93. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Rebelo Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Leite Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que por despacho de 9-3-93, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 13/92, a correrem termos neste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Augusto Macias Jorge, divorciado, filho de António Augusto Jorge e de Maria Júlia Macias, natural e residente na Vila de Freixo de Espada à Cinta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. b), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por o referido arguido se ter apresentado em juízo e ter havido desistência da queixa por parte do ofendido e esta aceite pelo arguido, pelo que fica sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 95, de 23-4-93.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — O Escriurário Judicial, *Fortunato Martins Venâncio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 518/92, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel de Melo Freitas Ferreira da Costa, nascida em 13-12-59, natural de Montalegre, comerciante, filha de José Maria Gonçalves de Freitas e de Maria de Melo Macanjo, com última residência conhecida no Loteamento Bandeira, Santa Cruz, Chaves, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 451/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 30-4-93, declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após a presente declaração e proibida de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução obter certidões, licença ou autorizações, em quaisquer serviços públicos e efectuar registos em quaisquer repartições públicas e requisitar cheques, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriurária Judicial, *Maria Olinda Cardoso Pascoal*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 518/92, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raul Henrique Leite Ferreira da Costa, casado, comerciante, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Martins Ferreira da Costa, nascido em 7-7-52, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Loteamento Ban-

deira, Santa Cruz, Chaves, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 451/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 30-4-93, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após a presente declaração e proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução obter certidões, licenças ou autorizações, em quaisquer serviços públicos e efectuar registos em quaisquer repartições públicas e requisitar cheques, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriurária Judicial, *Maria Olinda Cardoso Pascoal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-4-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 5/93, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Monção, que o Ministério Público move contra o arguido *Abílio Lourenço Vasques*, solteiro, desempregado, nascido em 18-3-64, filho de *Manuel Vasques* e de *Rosa Lourenço*, natural de Podame, Monção, titular do bilhete de identidade n.º 9718360-1, emitido em 6-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir no lugar de Souto, freguesia de Podame, desta comarca de Monção, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-4-93.

26-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª *Ana Paula Pereira de Amorim*, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 348/92, pendentes na Secretaria Judicial deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido *Manuel Joaquim Parga Vaz*, divorciado, nascido em 24-1-59, filho de *Manuel Vaz* e de *Maria Avelino José Parga*, natural da freguesia de Merufe, Monção, residente em parte incerta de França, com última residência conhecida em Portugal, no lugar de Santo André, freguesia de Merufe, do concelho de Monção, de um crime previsto e punido pelo art. 190.º da ATM, foi o referido arguido, por despacho de 23-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica nos seguintes factos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º A proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação;
- 3.º Vedada, ainda, a celebração de quaisquer registos.

28-4-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 184/91, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Monção, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos *António Meira*, casado, reformado, nascido em 28-1-28, filho de *Elias Meira* e de *Gracinda Fernandes Alves*, natural de Troporiz, Monção, e *Lucília Caldas Galhardo*, casada, doméstica, nascida em 30-8-40, filha de *António Lourenço Galhardo* e de *Maria Caldas*, natural de Lara, Monção, ambos actualmente a residir em Torneiros 3, 38, 1.º-A, Porriño, Pontevedra, Espanha, por haverem cometido o crime previsto e punido pelo art. 143.º, als. a) e b), do Código Penal, foi declarada caduca tal declaração de contumácia aos arguidos no processo comum n.º 55/90.

5-5-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Anúncio. — A Dr.ª *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monchique, faz saber que pela única Secção de Processos deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum (tribunal singu-

lar) registados sob o n.º 14/93, que o Ministério Público move contra a arguida *Deolinda Maria Pereira Francisco Moreno*, casada, comerciante, filha de *José Florentino Francisco* e de *Mariana Narcisa Pereira*, nascida em 25-1-66, na freguesia e concelho de Ponte de Sor, titular do bilhete de identidade n.º 9585611, emitido em 26-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 10, em Ervideira, Ponte de Sor, foi a referida arguida, por despacho de 3-5-93, declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, ficando-lhe vedada a obtenção dos seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

A arguida encontra-se pronunciada nos aludidos autos como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 457/91, de 28-12, e punido pelo art. 313.º do Código Penal.

6-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*. — O Escrivão de Direito, *Emanuel Guerreiro Suzana*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio. — A Dr.ª *Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz*, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 261/92, pendente nesta comarca, contra o arguido *Amândio Rama Lopes*, casado, operário de armazém de pescas, filho de *Manuel Lopes Bento* e de *Alzira Rama Caldeira*, natural da freguesia do Seixo, nascido em 4-3-50, portador do bilhete de identidade n.º 5675523, emitido em 10-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, freguesia de Carapinheira, desta comarca, acusado pela prática de quatro crimes de burla, em concurso efectivo, previstos e punidos nos termos dos arts. 30.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 28-4-93, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados posteriormente, proibição de obter certificados do registo criminal, certidões do registo de casamento e de nascimento, renovação do passaporte e certidões de qualquer processo judicial e matriciais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

3-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Capinha Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 215/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido *António Joaquim da Silva Vieira*, casado, industrial, filho de *Joaquim Francisco Vieira* e de *Noémia Clara da Silva*, nascido em 19-12-53, em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 10593012, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-6-85, com última residência conhecida em Parque, São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-4-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

21-4-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 243/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, industrial, nascido na freguesia de Santa Maria de Belém; em Lisboa, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Franco de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 2168546, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Pereiro, Milheiros de Poiães, Santa Maria da Feira, acusado do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 15-4-93, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica no seguinte:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- A proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- A suspensão dos termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo dos actos urgentes.

22-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que por despacho de 20-4-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 360/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público e o ofendido Silva Sousa & Irmão, L.ª, Travessas, São Roque, Oliveira de Azeméis, movem contra o arguido Joaquim Rosado Lopa dos Santos, solteiro, comerciante, nascido em 27-10-23, em Redondo, Évora, titular do bilhete de identidade n.º 4655285, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-7-87, com última residência conhecida na Urbanização da Presa, lote 27, loja A, Serra de Minas, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade, junto de todas as autoridades públicas.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 720/91, a correrem termos nesta Secção e Juízo contra o arguido António Fernando Fevereiro da Silva, solteiro, pedreiro, nascido em 23-1-67, na freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Maria Celeste Fevereiro da Silva, com última residência conhecida em Leiras do Rio, Santa Cruz, Vale de Cambra, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 19-4-93, por o referido arguido ter sido detido.

26-4-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 272/91, que o digno agente do Ministério Público, move contra o arguido Carlos Alberto Chaves Pintor, casado, operário fabril, filho de Abílio Pereira Silva Pintor e de Maria Helena Henriques, nascido em 13-6-71, portador do bilhete de identidade n.º 10687493, com residência na Rua do Ribeiro, Cacia, Aveiro, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 30-4-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração;
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 318/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Paulo da Silva Almeida, casado, pedreiro, filho de José Ferreira de Almeida e de Armandina Mortágua da Silva, nascido em 2-8-66, portador do bilhete de identidade n.º 9652818, com residência em Sobreiro, Albergaria-a-Velha, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-5-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração;
- Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 140/92, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo que o Ministério Público move contra a arguida Maria Aline Bastos Ribeiro, casada, professora, filha de António Luís e de Hermínia Rita, nascida em 13-1-49, em Alvalade do Sado, titular do bilhete de identidade n.º 1084887, emitido em 26-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Estrada dos Álamos, 15, 10.º, direito, Laranjeiro, Almada, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-5-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

5-5-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 63/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Teixeira Neves, casado, industrial, filho de Manuel Francisco Neves e de Olívia da Conceição Teixeira, nascido em 13-11-59, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3990921, emitido em 31-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Portela, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservató-

rias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos e proibição de obter e renovar passaporte.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 45/93, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, comerciante, nascido em 15-9-38, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido em 3-8-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Mercado, Sernancelhe, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas ficando, assim, suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinha Areiras Cardoso*. — A Escrivãria Judicial, *Maria de Lurdes Pinhal da Silva Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 162/92, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, que o Ministério Público move contra o arguido Edmundo Francisco Monteiro, casado, industrial, natural de São João das Areias, Santa Comba Dão, nascido em 20-5-48, filho de Francisco Marques Monteiro e de Maria da Conceição Gonçalves, com última residência conhecida em Bairro do Serrado, Santa Comba Dão, portador do bilhete de identidade n.º 2404912, emitido em 8-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 205/91, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Figueiredo, solteiro, comerciante, nascido no dia 10-1-52, natural de Almada, filho de Jorge Figueiredo e de Maria José Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 5173980, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua C, 3, em Beja, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a contumácia que havia sido aplicada àquele arguido, por despacho de 10-3-92, no presente processo, por ter havido desistência, sendo extinto por amnistia o procedimento criminal movido contra o arguido, nos termos das disposições combinadas dos arts. 126.º do Código Penal, e 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, ambos da Lei 23/91, de 4-7.

7-5-93. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 141/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Reinaldo An-

tónio Palmela Neves, casado, comerciante, filho de António Joaquim Alves e de Florinda Rosa Palmela, nascido em 3-12-48, e com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 34, 2.º-B, Montemor-o-Novo, e portador do bilhete de identidade n.º 2028175, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração;
- 2.ª Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.ª Proibição de obter o bilhete de identidade e passaporte;
- 4.ª Proibição de registar a aquisição de imóveis.

21-4-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 134/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Morgado de Sousa, casado, industrial, filho de José Pereira Gomes e de Virginia Fernandes Morgado, nascido em 26-8-53, titular do bilhete de identidade n.º 3481288, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 2-12-87, com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 669, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-4-93, nos referidos autos declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição do registo da aquisição e venda de imóveis;
- 3.ª Proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

23-4-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 429/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco de Jesus Graça, casado, filho de António Maria da Graça e de Lucinda de Jesus, nascido em 11-1-46, titular do bilhete de identidade n.º 4734284, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Ademas, Golegã, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 23-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição do registo da aquisição e venda de imóveis;
- 3.ª Proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 139/90, a correrem termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Martins da Silva, casado, vendedor, filho de Maria da Conceição Martins, nascido em 30-12-50, titular do bilhete de identidade n.º 2211994, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Margarida Paula, 21, 9.º-B, Algés, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição do registo da aquisição e venda de imóveis;

- 3.ª Proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 691/92, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Sobral, casado, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, nascido em 15-9-38, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sernancelhe, Moimenta da Beira, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição do registo da aquisição e venda de imóveis;
- 3.ª Proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

30-4-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 441/92, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Pereira Ferreira Vieira, casado, carpinteiro, filho de Abel Lourenço Ferreira Vieira e de Maria da Encarnação Ferreira Henriques, nascido em 3-4-55, titular do bilhete de identidade n.º 6670122, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Favacal, Ourém, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 26-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição do registo da aquisição e venda de imóveis;
- 3.ª Proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — O Dr. Helder Alves de Almeida, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, faz saber que por despacho de 21-4-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 21/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, industrial, residente no Largo do Mercado, apartado 1, Sernancelhe, Moimenta da Beira, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

22-4-93. — O Juiz de Direito, *Helder Alves de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) com o n.º 10/93, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Sobral, casado, nascido em 15-9-38, em Sernancelhe, Moimenta da Beira, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1531718, com última residência conhecida no apartado 1, Sernancelhe, Moimenta da Beira, e actualmente em parte incerta do Brasil ou de Espanha, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Có-

digo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial e câmara municipal da área da sua naturalidade, bem como junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *Helder Alves de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Alves Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-4-93, nos autos de processo comum (colectivo) com o n.º 9/93, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Campos Pereira Fernandes, casado, filho de Henrique Rodrigues Pereira e de Rosa Fernandes Campos, nascido em Várzea, Barcelos, de 31 anos de idade, com última residência conhecida em Sobral Velho, Ovar, e ausente em parte incerta, pelo crime de introdução em casa alheia, furto qualificado e dano, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.º 2, 297, n.º 2, al. c), e 308.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto da conservatória do registo civil, renovar ou obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal e passaporte.

3-5-93. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valdemar Benites*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 67/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido José Joaquim Rocha Barbosa, casado, comerciante, filho de Agostinho dos Santos Barbosa e de Rosa Moreira da Rocha, nascido em 14-1-48, em Astromil, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3529489, emitido em 21-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Maria da Fonte, 50, Balsa, Sobrado, Valongo, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escrivão Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 178/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra a arguida Maria de Fátima de Sousa Alves, casada, doméstica, filha de Abílio Alves e de Maria da Conceição de Sousa, nascido em 10-11-64, em São Tomé de Abação, Guimarães, portadora do bilhete de identidade n.º 9240114, emitido em 10-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pedregais, Regilde, Felgueiras, por se encontrar acusado como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 27-4-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escrivão Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 236/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, casado, vendedor, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, nascido em 16-1-57, em An-

gola, portador do bilhete de identidade n.º 7674018, emitido em 25-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Edifício Atenas, 1.º, 1, Vila, Valença, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, declarado contumaz, por despacho de 28-4-93, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 286/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Luís Filipe Bessa Gomes de Castro, casado, comerciante, filho de Orlando Abreu Gomes de Castro e de Maria Teresa Dantas da Gama Bessa, nascido em 2-6-59, em Sé, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3828737, emitido em 9-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada 842, 4.º, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 290/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra a arguida Emília Vieira Sousa Guimarães, casada, empregada de escritório, filha de Luís de Sousa e de Palmira Vieira, nascida em 18-2-45, em Rio Tinto, Gondomar, portadora do bilhete de identidade n.º 877415, emitido em 1-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Areosa, 193, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 28-4-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 299/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido José Pereira da Roche, solteiro, pedreiro, filho de José Pereira da Rocha Andrade e de Maria Duézia Pereira de Azevedo, nascido em 11-3-64, em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 7486794, emitido em 22-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Sevilhães, 60, rés-do-chão, Rio Tinto, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 305/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, vendedor, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, nascido em 17-8-51, em Gondomar, portador do bi-

lhete de identidade n.º 3710664, emitido em 3-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 919-923, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 476/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra a arguida Ana Paula Azevedo Figueiredo, divorciada, vendedora, nascida em 2-8-63, em Paranhos, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 5977467, emitido em 10-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa dos Campos, casa 5, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 28-4-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 270/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido José Alves da Silva, casado, comerciante, nascido em 31-1-51, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5446170, emitido em 20-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em Silvade, Espinho, com última residência conhecida na Rua das Albergarias, Silvade, Espinho, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 5-5-93, declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 112, de 15-5-92.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escriurário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 202/92, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Dias Fernandes, casado, comerciante, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades, onde nasceu em 28-6-45, filho de António Fernandes e de Idalina Dias, portador do bilhete de identidade n.º 1421995, emitido em 11-12-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — Pelo Escriurário de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-3-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 178/90, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Ferreira Mendes, solteiro, decorador, natural da freguesia de Irivo, Penafiel,

onde nasceu em 21-5-55, filho de Agostinho Barbosa Mendes e de Maria Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5880548, emitido em 31-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 2, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

16-4-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — Pelo Escrivão de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 250/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra a arguida Lucinda da Conceição Lopes Silva, solteira, empregada de produtos químicos, natural da freguesia de Ermesinde, Valongo, onde nasceu em 20-4-62, filho de Alvarinho Morinho da Silva e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 9311650, emitido em 24-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 448, 3.º, direito, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

16-4-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — Pelo Escrivão de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 380/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Teixeira Neto, casado, motorista, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu em 17-4-60, filho de Sesinando Moreira Neto e de Ângela Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7991344, emitido em 9-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Centenário, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

16-4-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — Pelo Escrivão de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 414/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Ferreira Peixoto, casada, doméstica, natural da freguesia e concelho de Guimarães, onde nasceu em 23-1-68, filho de Alberto Ilídio Peixoto e de Rosa Teixeira Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 10855667, emitido em 21-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja Velha, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;

- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

16-4-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — Pelo Escrivão de Direito, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 394/92, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido José Joaquim da Rocha Barbosa, casado, industrial, nascido em 14-1-48, na freguesia de Astromil, desta comarca de Paredes, filho de Agostinho dos Santos Barbosa e de Rosa Moreira da Rocha, possuidor do bilhete de identidade n.º 3529489, emitido em 21-2-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Valsa, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis e dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e respectiva renovação.

16-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 279/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, casado, industrial, natural da freguesia de Ferwença, Celorico de Basto, onde nasceu em 4-7-53, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, portador do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido em 16-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 94, 1.º, Pedrouços, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 282/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, casado, industrial, natural da freguesia de Ferwença, Celorico de Basto, onde nasceu em 4-7-53, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, portador do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido em 14-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 94, 1.º, Pedrouços, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 317/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido António Martins das Neves, casado, industrial, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu em 15-2-60, filho de António Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7753909, emitido em 5-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Parteira, Lordelo, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de

12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-3-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 351/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Manuel Ferreira Diniz, casado, industrial, natural da freguesia de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, onde nasceu em 10-10-54, filho de Alfredo Rui Fernandes Diniz e de Maria Luísa Pinto Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3149814, emitido em 21-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, Carregal do Sal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 111/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Antero Augusto Arriscado Freire, casado, industrial, natural da freguesia de Santa Marta, Penafiel, onde nasceu em 20-6-56, filho de Alberto Jaime Alves de Sousa Freire e de Maria Irene Arriscado, portador do bilhete de identidade n.º 5990965, emitido em 27-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Carregoso, Bitarães, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 204/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Silva Leal, casado, industrial, natural da freguesia de Rebordosa, Paredes, onde nasceu em 23-2-66, filho de Joaquim Ferreira Campos e de Maria Rosa Ferreira Gáspar de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 7389121, com última residência conhecida em Seixoso, Vilela, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-3-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 287/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes,

que o Ministério Público move contra o arguido Abdul Carimo Sulemano, casado, comerciante, natural da freguesia de Moçambique, Moçambique, onde nasceu em 4-9-47, filho de Sulemano Aliberai e de Rossane Ismael, portador do bilhete de identidade n.º 7115045, com última residência conhecida na Rua de D. Carlos I, 25-B, Laranjeiro, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

19-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Elisabete Costa Leite Aguiar*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 33/90, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido José Manuel Moreira de Sousa, casado, mecânico, filho de António de Sousa e de Maria da Glória Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 789101, emitido em 10-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural e residente em Gralheira, Baltar, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

19-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto Interino, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 25-3-93, proferido nos autos de processo comum n.º 186/91, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Alberto Fernandes, casado, industrial, nascido em 25-1-60, em Alfaião, concelho de Bragança, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 3969019, emitido em 13-1-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Alexandre Herculano, 5, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido, nos mesmos autos, publicada no DR, 2.ª, 291, de 18-12-92.

20-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 2-4-93, proferido nos autos de processo comum n.º 179/90, a correrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando Moreira Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 3-6-45, em Lordelo, concelho de Paredes, filho de Vitorino Gonçalves e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 2928542, emitido em 3-10-85, por Lisboa, residente no lugar de Corregais, Lordelo, desta comarca de Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido, nos mesmos autos.

23-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro Cruz Bucho*. — A Escriutária Judicial, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 4451/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Fernando Heitor Jesus Magalhães, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 28-11-55, na freguesia de Cedofeita, da comarca do Porto, filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, com última residência conhecida na Rua dos Penedos 199, Guinães, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, da identidade civil e registos

criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de auto-móveis e dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e respectiva renovação.

26-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, *António Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 144/91, a correrem termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Justino Dias de Oliveira, casado, aplicador de alcatifas, filho de Justino Gomes de Oliveira e de Maria da Glória Dias Pais, nascido em 27-2-51, portador do bilhete de identidade n.º 6749368, emitido em 8-11-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, e com última residência conhecida no lugar do Cavaco, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração.

28-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *Maria do Céu Mourão Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-3-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 92/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins das Neves, casado, industrial, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu em 24-4-56, filho de António de Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, portador do bilhete de identidade n.º 5969004, emitido em 3-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Parreira, Lordelo, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

29-4-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 118/92, a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido José Teixeira, casado, industrial, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, onde nasceu em 7-9-55, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 3957208, emitido em 4-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte e suas renovações.

29-4-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Aviso. — Avisa-se a única candidata admitida ao estágio de ingresso para técnico superior de 2.ª classe (geógrafo) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, de que se encontra afixada neste Instituto a classificação do estágio.

30-8-93. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 1-7-93:

Mestre Djonísio Dagoberto Meneses Vila Maior, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Guarda — contratado, por conveniência urgente de serviço, por seis anos, prorrogáveis por um biénio, com início em 1-7-93, como assistente além do quadro da Universidade Aberta. (Visto, TC, 26-8-93.)

Por despacho reitoral de 2-8-93:

Marília Elvira Rodrigues Bernardo da Silveira — celebrado contrato a termo certo, pelo prazo de seis meses, renováveis, com efeitos a partir do dia 1-9-93, para exercer as funções correspondentes às de telefonista, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 115. (Visto, TC, 27-8-93.)

(São devidos emolumentos.)

Por despachos reitorais de 1-9-93 da administradora, proferido por delegação:

Ângela Leal dos Santos, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Universidade Aberta — nomeada definitivamente, com efeitos a partir de 18-8-93.

Isabel Maria de Sousa Estêvão Arranhado e Maria Gabriela Fernandes, terceiros-oficiais, em regime de comissão de serviço na Universidade Aberta — nomeadas definitivamente, com efeitos a partir de 24-8-93.

Regina do Carmo Tomás Morales Gonçalves, terceiro-oficial, em regime de comissão de serviço na Universidade Aberta — nomeada definitivamente, com efeitos a partir de 26-8-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho reitoral de 12-8-93, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso para provimento das seguintes categorias:

Ref. 1 (terceiro-oficial) — seis lugares, sendo dois dos lugares destinados ao pessoal habilitado em concurso de habilitação, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 1 dos arts. 3.º e 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5;

Ref. 2 (auxiliar administrativo) — três lugares.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para o preenchimento das vagas acima mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Port. 867/91, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional:

Ref. 1 — desempenho de funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, designadamente contabilidade, pessoal, matrículas, inscrições e cadastro de estudantes, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia;

Ref. 2 — assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente, encomendas e outro material e efectuar recados e tarefas elementares, no interior e no exterior, indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

Ref. 1 — os lugares a prover são remunerados pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 420/91, de 29-10, e seus anexos;

Ref. 2 — os lugares a prover são remunerados pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do Dec.-Lei 353-A/89.

Situa-se em Lisboa o local de trabalho e as regalias sociais e condições de trabalho são genericamente as vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Sendo os concursos circunscritos a funcionários, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão os definidos no art. 22.º do referido diploma.

6.2 — Requisitos especiais:

Ref. 1 — ser possuidores de curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, ou estar habilitados em concurso de habilitação;

Ref. 2 — ser possuidores da escolaridade obrigatória.

7 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade Aberta e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 141, 1200 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

8 — Métodos de selecção:

Ref. 1

8.1 — Avaliação curricular, ponderando-se por ordem de preferência, as habilitações literárias e profissionais, a qualificação profissional e o tempo de serviço na categoria que detêm;

8.2 — Entrevista, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função;

8.3 — Prova prática de conhecimentos gerais e específicos.

8.4 — A data, o horário e o local de realização das entrevistas profissionais de selecção serão divulgados na lista de candidatos admitidos e excluídos no presente concurso.

8.5 — O concurso será completado com prova de dactilografia, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Ref. 2

8.6 — Avaliação curricular, ponderando-se por ordem de preferência as habilitações literárias e profissionais, qualificação profissional e o tempo de serviço na categoria que detêm;

8.7 — Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;

c) Identificação do concurso.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui, o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

c) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Aberta são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, designadamente dos mencionados nas als. a) e d) acima indicadas, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados junto da Secção de Pessoal desta Instituição, onde poderão ser consultados, dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — Constituição do júri (refs. 1 e 2):

Presidente — Maria Eugénia Azevedo Nunes, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Leonor Rodrigues Bernardes, chefe de secção.

Marlene Figueiras de Abreu e Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

José Eduardo Gonçalves dos Reis, chefe de secção.

Idalina Maria Martins Montalverne, chefe de secção.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2-9-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho reitoral de 2-9-93, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de meios áudio e vídeo de 1.ª classe, da carreira de técnico de meios áudio e vídeo, na área de mediatização, do quadro de pessoal da Universidade Aberta.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga acima mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

Dec.-Lei 269/89, de 18-8;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: operar os equipamentos e sistemas para mediatização áudio e vídeo e demais material associado, de qualidade profissional.

Incluem-se nessa função o que respeita a embalagem e instalação de equipamentos portáteis: iluminação, colheita de som, registo de som e imagem, mistura, montagem, tratamento de níveis e frequências, truncagem, sincronização e cópia e ainda o controlo geral de operacionalidade dos equipamentos a seu cargo e sua calibração.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, situando-se em Lisboa o local de trabalho e sendo as regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão os definidos no art. 22.º do referido diploma.

6.2 — O constante na al. c) do art. 10.º do Dec.-Lei 269/89, de 18-8.

7 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade Aberta e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 141, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;

b) Entrevista profissional de selecção, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigência da função.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;

c) Identificação do concurso.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui, o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Aberta são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, designadamente dos mencionados nas als. a) e d) acima indicadas, caso constem dos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados junto da Secção de Pessoal desta Instituição, onde poderão ser consultados, dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Inácio Teixeira Picanço.
Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Duarte da Silva Alves;
Engenheiro Carlos Alberto Garez Gomes.

Vogais suplentes:

Luís Armando Peste de Bandeira Vaz, técnico especialista principal.
António José Ramos Roque, técnico de meios áudio e vídeo especialista.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3-9-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 162, de 13-7-93, a seguir se publica novo aviso, em substituição daquele, considerando-se sem efeito as candidaturas já apresentadas:

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora de 3-9-93, por delegação de competências, a que se refere o Desp. 70/R/93-G, de 7-7-93, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Universidade Aberta.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas acima mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Portaria 867/91, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: desenvolver funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas dos serviços académicos, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia, bem como outras tarefas previstas no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, pressupondo um adequado conhecimento das ferramentas informáticas.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 420/91, e seus anexos, situando-se em Lisboa o local de trabalho e sendo as regalias sociais e condições de traba-

lho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão os definidos no art. 22.º do referido diploma.

6.2 — Requisitos especiais — ser segundo-oficial com um mínimo de três anos nessa categoria classificados de *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade Aberta e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 141, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Entrevista profissional de selecção, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- c) Identificação do concurso.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, o vínculo e tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Aberta são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, designadamente dos mencionados nas als. a) e d) acima indicadas, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados deverão ser afixados junto da Secção de Pessoal desta instituição, onde poderão ser consultados, dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de divulgação no *DR*, nos termos e condições estabelecidos no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — Constituição do júri:

Presidente — licenciada Vera Couto de Sequeira Costa
Palma, directora dos Serviços Académicos.

Vogais efectivos:

Maria Eugénia Azevedo Nunes, chefe de repartição.
Maria Vera Chaves e Sousa Lopes, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Leonor Rodrigues Bernardes, chefe de secção.
Marlene Figueiras de Abreu e Pereira, chefe de secção.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 28-7-93:

Licenciada Maria Alexandra Pereira Moital Domingues Portugal — autorizada a sua nomeação para a categoria de técnica superior de 2.ª classe do quadro da Universidade da Beira Interior e dado por findo o contrato administrativo de provimento a partir da data da posse. (Visto, TC, 30-6-93. São devidos emolumentos.)

3-9-93. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despacho de 23-8-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

José Carlos Duarte Grazina, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-7-93. (Não carece de verificação prévia do TC.)

30-8-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 25-5-93:

Licenciado Yves Claude Christian de Bruyn — contratado como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, em regime de tempo parcial, a 30%, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 25-2-93.

De 30-4-93:

Licenciado José Maria Pedrosa d'Abreu Cardoso — contratado como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, em regime de acumulação, a 30%, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 30-4-93.

(Visto, TC, 13-8-93. São devidos emolumentos.)

De 9-8-93:

Jorge Alberto Simões de Carvalho Pio, terceiro-oficial da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, a segundo-oficial da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 9-8-93, considerando-se exonerado do anterior lugar na mesma data.

Arlete Joaquim, terceiro-oficial da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, a segundo-oficial da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 9-8-93, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data.

De 11-8-93:

Isolino Vieira Gomes Cruz, técnico auxiliar principal na área de geografia do Instituto Geofísico desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, a técnico auxiliar especialista na área de geofísica do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 11-8-93.

Celestino Guina de Moura, operário qualificado (operário mecânico de manutenção de instrumentos) do Instituto Geofísico, desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, a operário qualificado (operário principal mecânico de manutenção de instrumentos) do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 11-8-93.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

31-8-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 4-6-93:

Licenciada Martinha Ilda Reinecke Dória, professora da Esc. Sec. de Soure — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Direito desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 4-6-93, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Visto, TC, 12-8-93. São devidos emolumentos.)

De 7-6-93:

Licenciado João Luís Jesus Fernandes — renovado, por um ano, com efeitos a partir de 9-6-93, o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade.

De 16-6-93:

Licenciado José Gomes dos Santos — renovado, por um ano, com efeitos a partir de 17-6-93, o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade.

De 9-7-93:

Américo Braz Mendes, primeiro-oficial do Arquivo desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9-7-93, a oficial administrativo principal do mesmo Arquivo.

De 9-8-93:

Licenciada Maria da Conceição Calado Carreiras de Carita e Lopes, técnica superior principal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — promovida a assessora (área de estatística), por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9-8-93, considerando-se exonerada do anterior lugar desde aquela data.

De 10-8-93:

Licenciada Maria Helena Simões Correia Aguiar, técnica superior principal de BD da Assessoria Jurídica desta Universidade — promovida a assessora de BD dos mesmos serviços, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10-8-93.

De 18-8-93:

Doutor Manuel Carlos Gameiro da Silva, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — contratado provisoriamente, por um quinquénio, com efeitos a partir de 12-6-93, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

De 23-8-93:

Licenciada Henrike Antoine Adolfine Schön — renovado, por três anos, o contrato como leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 16-10-93.

Licenciado Elfried Engelmayer — renovado, por três anos, o contrato como leitor além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1-10-93.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

1-9-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despacho de 1-7-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

António Francisco Bento, operário semiqualficado (operário principal jardineiro) do Departamento de Botânica desta Universidade — nomeado, por conveniência urgente de serviço, como mestre (pessoal semiqualficado), escalão 230, do mesmo Departamento, com início em 1-7-93. (Não carece de verificação prévia do TC.)

2-9-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas nos Serviços Centrais e na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade as listas de classificação final de candidatos admitidos aos concursos para provimento de um lugar de assessor principal (área de física) de dois lugares de técnico especialista (área de engenharia electrotécnica) e de um lugar de técnico-adjunto especialista (área de electrónica e máquinas) do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas nos Serviços Centrais e no Observatório Astronómico desta Universidade as listas de classificação final de candidatos admitidos aos concursos para provimento de um lugar de assessor de BD e de um lugar de técnico de 2.ª classe do quadro do Observatório Astronómico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 81, de 6-4-93.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Gabinete Técnico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe (fiscal técnico de obras) do quadro do Gabinete Técnico da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no DR, 2.ª, 163, de 14-7-93.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Observatório Astronómico desta Universidade a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro do Observatório Astronómico desta Universidade, inserto em aviso publicado no DR, 2.ª, 81, de 6-4-93.

1-9-93. — Pelo Administrador, *Maria Herminia L. Preces Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 11-5-93, proferido por subdelegação:

Licenciada *Maria Gabriela Gomes Figueiredo Rodrigues Delgado* — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiária, com efeitos a partir de 12-5-93.

Licenciada *Ana Maria Machado Gonçalves Ramos Durand Passos* — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiária, com efeitos a partir de 12-5-93.

(Visto, TC, 23-8-93.)

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 3-8-93, proferido por subdelegação:

Licenciada *Ana Paula Canavarro Teixeira*, professora, de nomeação definitiva, do quadro da Esc. Sec. dos Olivais — contratada, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente, por seis anos, com efeitos a partir de 1-9-93.

Licenciada *Maria Helena Figueiredo Antunes Severino Lourenço*, professora, de nomeação definitiva, do quadro da Esc. Sec. de Passos Manuel — contratada, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente, por seis anos, com efeitos a partir de 1-9-93.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-8-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos*.

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 23-8-93, proferidos por delegação:

Prof.ª *Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução* — nomeada definitivamente professora associada do quadro desta Faculdade, precedendo concurso, com efeitos a partir de 7-7-93, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Licenciada *Maria da Graça de Figueiredo Rodrigues Gaspar*, assistente convidada — renovado o contrato, por três anos, com efeitos a partir de 15-10-93.

Licenciada *Maria Teresa Caeiro Chambel* — contratada, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente convidada, por um ano, com efeitos a partir de 15-10-93.

Prof. *Doutor Ricardo Alexandre Perdiz de Melo* — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 7-7-93, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

31-8-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital. — O Prof. Doutor João David Pinto Correia, presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira, torna público que, por deliberação da mesma comissão de 20-8-93, ouvida a Se-

cretaria Regional da Educação, foi aprovado o Regulamento de Estágio da Licenciatura de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, o qual é publicado em anexo ao presente edital.

20-8-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João David Pinto Correia*.

Regulamento de Estágio da Licenciatura de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira

Artigo 1.º

Natureza

O estágio pedagógico da licenciatura em Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, adiante designada por UMa, está sujeito às normas legais da instituição universitária e aos processos regulamentares definidos pelos órgãos da Universidade em tudo o que não contrariar a legislação específica do estágio, em particular a Port. 431/79, de 16-8, com a redacção que lhe foi dada pelas Ports. 791/80, de 6-10, 176/83, de 2-3, e 494/84, de 23-7.

Artigo 2.º

Organização

1 — O estágio realiza-se em escolas dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

2 — A montagem do estágio, nomeadamente a atribuição dos locais de estágio e respectivos orientadores nas escolas, é da responsabilidade das entidades competentes da Secretaria Regional da Educação da RAM.

Artigo 3.º

Orientação

1 — O estágio é genericamente orientado pela unidade funcional da licenciatura em Educação Física e Desporto da UMa, no respeito pelas competências dos órgãos de gestão da Universidade.

2 — Como unidade curricular do plano de estudos da licenciatura em Educação Física e Desporto, o estágio tem um professor regente, nos termos da distribuição anual do serviço docente.

3 — O estágio é orientado por um grupo de docentes, professores assistentes ou assistentes convidados com experiência de leccionação no sistema educativo, em função do número de estudantes em estágio e da distribuição do serviço docente proposto pela unidade funcional da licenciatura em Educação Física e Desporto da UMa.

4 — Ao regente de estágio poderá ser atribuída a orientação de núcleos de estágio.

5 — São as seguintes as atribuições dos docentes universitários orientadores:

- Reunir elementos sobre a actividade de cada estudante directamente no local de estágio;
- Contactar com o orientador de estágio da escola para recolher elementos sobre o comportamento dos estudantes e o desenvolvimento das actividades de estágio;
- Encarregar-se de organizar o processo de análise pelos órgãos da UMa sempre que surgirem situações excepcionais;
- Promover reuniões com os estudantes dos seus núcleos de estágio sempre que tal se justifique;
- Realizar a avaliação nos termos do n.º 2 do art. 10.º do presente Regulamento.

6 — Os docentes universitários orientadores dos núcleos do estágio previsto no n.º 3 do presente artigo reunirão sempre que para tal forem convocados pelo respectivo professor regente, de forma que tal não colida com outras actividades académicas, se possível respeitando um calendário fixado no início do ano lectivo.

Artigo 4.º

Apoio em Ciências da Educação

O estágio pode ser apoiado pela unidade de Ciências da Educação da UMa, em condições a propor pela unidade funcional da licenciatura em Educação Física e Desporto, ouvida aquela unidade.

Artigo 5.º

Orientadores do núcleo de estágio

1 — A legislação aplicável ao estágio estabelece as seguintes funções para docentes universitários orientadores dos núcleos de estágio:

- A orientação da actividade dos estudantes integrados no(s) respectivo(s) núcleo(s) de estágio, nos termos dos objectivos fixados no art. 11.º, als. a), b) e c), da Port. 431/79;

- b) Orientar cientificamente os estágios a seu cargo, tendo em vista um plano coordenado dos trabalhos a realizar;
- c) Reunir periodicamente com os professores dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário e alunos estagiários do seu núcleo, de acordo com as actividades programadas pela respectiva comissão de estágio, cuja composição e competências se encontram previstas no art. 10.º da Port. 431/79, de 16-8;
- d) Dedicar aos trabalhos de orientação de estágios o período de tempo que vier a ser definido no presente Regulamento, não podendo este ser, em qualquer caso, inferior a duas horas semanais;
- e) A participação na classificação do estágio, em função das normas estabelecidas no art. 10.º do presente Regulamento.

2 — Os docentes orientadores de estágio realizam as funções indicadas no número anterior em plena autonomia pedagógica e institucional.

3 — Sem prejuízo da autonomia referida no número anterior, é recomendado que a orientação e a avaliação dos estudantes deva ter em conta, relativamente à prática docente, os seguintes elementos:

- Unidades didácticas;
- Planos de aula;
- Qualidade de ensino.

4 — Deverão os docentes universitários orientadores de estágio comunicar aos professores dos ensinos básico e secundário orientadores do núcleo de estágio as referências críticas sobre o comportamento profissional e a competência técnica, científica e pedagógica dos estudantes do respectivo núcleo.

5 — A UMA nomeará de entre os docentes orientadores um elemento, designado por professor regente, ao qual compete coordenar e orientar toda a actividade do estágio.

Artigo 6.º

Actividades

1 — As actividades de estágio respeitam à aplicação do preceituado no Dec.-Lei 95/91, de 26-2, relativamente à educação física e desporto escolar.

2 — Tendo presente o sentido de um estágio profissionalizante, o planeamento, a organização e a definição dos conteúdos das actividades de qualquer tipo integradas no estágio são os que façam parte do próprio projecto e especificidades das escolas onde o estágio funcionar, estabelecidos pelos respectivos órgãos, grupo de disciplina e docentes implicados.

3 — As actividades de estágio terão em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Prática docente;
- b) Participação activa em sessões e outras actividades;
- c) Integração na comunidade escolar;
- d) Integração no meio.

4 — Os elementos decorrentes da observação crítica poderão constituir matéria para reuniões de análise e coordenação que os orientadores entenderem promover.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

1 — A organização do estágio deve estar concluída até 30-7, no âmbito do processo de distribuição do serviço docente.

2 — A organização do estágio é da competência da unidade funcional da licenciatura em Educação Física e Desporto da UMA.

3 — A aprovação definitiva da organização do estágio cabe à comissão instaladora da UMA, no que refere à garantia das necessárias condições administrativas, nomeadamente de carácter financeiro.

4 — A realização do estágio poderá sofrer adaptações que permitam o seu efectivo funcionamento, salvo se forem assegurados meios adequados pela Secretaria Regional da Educação, em regime de contrato-programa.

5 — Até ao dia 30 de Setembro de cada ano, os estudantes colocados nos diferentes núcleos de estágio participarão numa sessão de informação sobre a organização do estágio, convocada pelo professor regente, na qual participarão igualmente todos os docentes orientadores da UMA.

6 — Poderão os docentes orientadores convocar os estudantes dos respectivos núcleos para reuniões de coordenação, sempre que tal se justifique.

7 — As reuniões referidas no número anterior realizam-se no dia livre semanal previamente fixado e que, salvo indicação em contrário, é a quarta-feira.

8 — Sem prejuízo da autonomia dos orientadores das escolas, estes serão convidados pelo professor regente do estágio para uma reunião que terá lugar antes do início das actividades de estágio, na qual, se assim o entenderem, participarão na tentativa de aproximação das linhas de orientação e de avaliação dos estudantes.

9 — O número máximo de estudantes por núcleo deverá ser de quatro, podendo excepcionalmente ser de cinco.

10 — As actividades de estágio iniciam-se em 1 de Outubro e terminam em 31 de Maio.

Artigo 8.º

Estatuto e atribuição dos estudantes

1 — O aluno da UMA a frequentar o estágio tem prioritariamente o estatuto de estudante universitário, o qual prevalece sobre qualquer outro estatuto de que venha a beneficiar no sistema educativo.

2 — As atribuições dos estudantes que se encontram a realizar estágio são as seguintes:

- a) Participar na planificação das actividades do núcleo de estágio;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído;
- c) Assistir às aulas do professor dos ensinos básico ou secundário orientador de estágio e dos outros alunos do núcleo, de acordo com a planificação do núcleo de estágio;
- d) Participar, com apoio do orientador de estágio, no desempenho da função de director de turma;
- e) Participar nas actividades educativas que constem do plano de actividades do núcleo de estágio, tanto no âmbito da escola como no da relação escola-comunidade;
- f) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica realizadas no núcleo de estágio ou na escola onde o estágio funciona;
- g) Relacionar-se activamente com todos os elementos da comunidade escolar, contribuindo para melhorar a função da escola;
- h) Elaborar o seu *dossier* de estágio pedagógico, nele incluindo um relatório crítico do funcionamento do estágio e da sua inserção no núcleo de estágio.

3 — Os estudantes são obrigados a participar nas actividades que lhes forem atribuídas, desde que estas não ultrapassem vinte e cinco horas semanais de presença efectiva, calculadas cumulativamente quando se realizarem actividades na própria UMA.

4 — As actividades a realizar na UMA serão, sempre que possível, no dia livre, não podendo colidir em nenhuma circunstância com as actividades a desenvolver no local de estágio.

5 — A ocorrência de qualquer situação excepcional será comunicada pelo conselho directivo da escola onde se realiza o estágio à comissão instaladora da UMA, à qual cabe decidir, ouvidos no quadro das suas competências os conselhos científicos e pedagógico, no respeito pela legislação universitária.

6 — O estudante tem o direito de ser informado acerca dos registos que, sobre o respectivo trabalho de estágio, em qualquer dos parâmetros indicados no n.º 3 do art. 6.º deste Regulamento, os orientadores recolherem ao longo do período em que decorrer o estágio.

Artigo 9.º

Acesso

1 — Podem efectuar a inscrição no estágio pedagógico os alunos que até 31 de Julho anterior ao início do ano lectivo de estágio tenham obtido a aprovação em todas as cadeiras do plano de estudos do 1.º ao 4.º anos, com as excepções previstas no art. 1.º, n.º 1, da Port. 431/79, de 6-8, com a redacção dada pela Port. 494/84, de 23 de Julho.

2 — Poderão inscrever-se condicionalmente os alunos que satisfaçam, até 15 de Setembro, as condições legais referidas no número anterior.

3 — A inscrição no estágio é feita na secretaria da UMA, até 30 de Julho, com referência, por ordem de prioridade, à lista previamente afixada nas escolas onde funcionará o estágio.

4 — Os alunos que se inscreverem ao abrigo do n.º 2 serão seriados em separado dos restantes e posteriormente colocados nos respectivos núcleos, sem prejuízo das colocações já realizadas.

5 — A distribuição dos estudantes pelos núcleos de estágio é feita de acordo com o previsto, na parte aplicável do art. 6.º da Port. 431/79, de 16-8.

6 — Em caso de empate, será consultado o conselho pedagógico.

Artigo 10.º

Classificação

1 — Conforme define a legislação aplicável, a classificação é da responsabilidade do orientador universitário e do orientador da escola em que se realiza o estágio.

2 — A classificação é atribuída em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Port. 792/81, de 11-9, tendo em consideração o n.º 3.º da mesma portaria.

3 — Considera-se reprovado no estágio, nos termos estabelecidos na referida portaria, o aluno que obtenha um valor inferior a 10 valores na globalidade em cada uma das classificações parciais, isto é, prática docente por um lado e restantes parâmetros por outro.

4 — A classificação obtida é comunicada ao regente de estágio até 8 de Julho.

5 — O relatório de estágio é obrigatoriamente entregue na secretaria da UMA até 1 de Julho.

Artigo 11.º

Relação com as escolas

1 — Até 30 de Agosto de cada ano, deverão os estudantes levantar na secretaria da UMA a credencial com a qual se deverão apresentar ao conselho directivo da escola onde realizarão o estágio.

2 — O acto de apresentação do estudante deve ocorrer até 1 de Setembro, podendo este período ser alterado se nesse sentido for recebida comunicação da escola ou o estudante tiver concorrido ao abrigo do n.º 2 do art. 9.º deste Regulamento.

3 — O presente Regulamento, ou, nos anos seguintes, o Regulamento com as alterações que vierem a ser introduzidas, será transmitido às escolas onde se realiza o estágio até ao dia 20 do mês de Julho.

4 — Na 2.ª quinzena do mês de Julho de cada ano a UMA poderá convidar, através das respectivas escolas, os docentes orientadores de estágio para informação sobre os termos do Regulamento e as razões que devem informar a sua interpretação.

Artigo 12.º

Protocolos

1 — O presente Regulamento será objecto de protocolo a celebrar em cada uma das escolas em que se realizar o estágio.

2 — O texto do protocolo incluirá nomeadamente o compromisso de cumprimento do Regulamento por ambas as partes e o compromisso da UMA em realizar acções de formação para os docentes das escolas subscritoras do protocolo.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento é válido até ao ano académico de 1996-1997.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto até 30 de Maio de cada ano, para aplicação do ano lectivo seguinte, sob proposta da unidade funcional da licenciatura em Educação Física e Desporto da UMA.

Artigo 14.º

Regime de instalação

As competências atribuídas neste Regulamento aos conselhos científicos e pedagógicos serão cometidas à comissão instaladora da UMA, enquanto esta instituição se mantiver em regime de instalação e aqueles órgãos não estiverem constituídos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor a partir do ano lectivo de 1993-1994, inclusive.

UNIVERSIDADE DO MINHO**Administração**

Por despachos de 23-7 e 3-8-93 do reitor da Universidade do Minho e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

Maria de Fátima Graça Godinho Ribeiro de Abreu, tesoureira do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — autorizada a colocação, em regime de requisição, nesta Universidade, com efeitos a partir de 22-10-93, pelo período de um ano.

Por despacho de 18-8-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Maria da Silva Lourenço Paiva, assistente estagiária, em regime de contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — autorizada a rescisão do respectivo contrato, com efeitos a partir de 14-10-93.

Por despacho de 25-8-93 do reitor da Universidade do Minho:

António José Vale de Matos — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como técnico auxiliar, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16-9-93.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-8-93. — O Administrador, *F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria**

Desp. R/Sac./30/93. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, e nos termos da al. e) do art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, determino, para o ano lectivo de 1993-1994, por delegação de competências:

1) Mestrado em Demografia Histórica e Social:

a) *Numerus clausus* — 20;

b) Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 10%;

2) Economia e Sociologia Históricas (Sécs. xv-xx):

a) *Numerus clausus* — 20;

b) Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 10%;

3) Estudos Americanos:

a) *Numerus clausus* — 20;

b) Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 10%;

4) Filosofia:

a) *Numerus clausus* — 25;

b) Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 2%;

5) Sociologia Aprofundada e Realidade Portuguesa:

a) *Numerus clausus* — 20;

b) Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 10%.

6-9-93. — O Vice-Reitor, *Luís de Sousa Lobo*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despachos de 16-8-93 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António José Duque da Silva Marques, professor associado, de nomeação definitiva, do quadro desta Faculdade — nomeado definitivamente professor catedrático do quadro da mesma Faculdade. Doutor José Nuno Godinho Mendes Gil, professor associado do quadro desta Faculdade — nomeado, provisoriamente professor catedrático do quadro da mesma Faculdade.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-9-93. — Pelo Director, a Secretária da Faculdade, *Margarida Cepeda*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 30-8-93 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Licenciado António Miguel Amoedo Lebre de Freitas, assistente convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro sem vencimento fora do País, por um ano, a partir de 1-10-93.

1-9-93. — O Director, *Fernando Júlio Viana de Brito Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 20-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria do Nascimento Esteves Mateus — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, com uma carga horária não superior a seis horas semanais, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 50% do vencimento e com início em 15-1 e até final do presente ano lectivo. (Visto, TC, de 12-8-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 15-6-93 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Ángelo Daniel Saraiva, técnico-adjunto de 2.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária — autorizada a requisição para desempenhar idênticas funções na Escola Superior Agrária deste Instituto, com início reportado a 17-6-93.

Por despacho de 15-6-93 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e de 21-6-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Serafina Isabel Pinto Pato Fernandes, auxiliar técnica principal de Laboratório do Instituto Nacional de Investigação Agrária — autorizada o exercício das mesmas funções, em regime de comissão de serviço extraordinário, na Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 21-6-93.

Por despacho de 26-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação, e de 5-8-93 do director de Educação do Norte:

Mestre Francisco Mário da Rocha — autorizada a requisição para o exercício das funções de professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto, precedendo concurso documental, com início em 1-9-93 e até 31-8-94.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-9-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação

Por despacho de 27-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Ana Maria Couto Mendes Ramos de Albuquerque Rodrigues — autorizado o contrato administrativo como professora-adjunta na Escola Superior de Educação, com a remuneração mensal de 335 900\$, escalão 1, índice 185. (Não carece de visto do TC.)

Escola Superior Agrária

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na DR, 2.ª, 167, de 19-7-93, rectifica-se que onde se lê «Engenheiro António de Fátima de Melo Antunes Pinto — autorizada, por um ano, a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento na Escola Superior Agrária» deve ler-se «Engenheiro António de Fátima de Melo Antunes Pinto — autorizada, por um ano, a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio na Escola Superior Agrária».

31-8-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luis Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23-9-93:

Carlos António Simões Nuno — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como professor-adjunto para a Es-

cola Superior de Comunicação Social, com a duração de três anos, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1-9-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-8-93. — O Vice-Presidente, *Hélder Cândido Reis Videira*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 4-1-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Francisco João do Rosário Mafra — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94.

Licenciado Rogério Varandas Dias da Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-5-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despachos de 4-1-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado José Alfredo Fernandes Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94.

Licenciado Leontino Dias de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94.

Licenciado Manuel Mendes da Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94.

Licenciado Rui Pedro Martins Caçado Fernandes de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94.

Por despachos de 26-2-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Eusébio Pires da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 3-3-93 e até 3-3-94.

Licenciada Maria Otilia Alegre Donário Bastos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 3-3-93 e até 3-3-94.

(Visto, TC, 19-8-93. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na DR, 2.ª, 198, de 24-8-93, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 4-1-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Francisco Manuel Morão Pires Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8-1-93 e até 8-1-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-9-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso. — Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre de 1-9-93, proferido por subdelegação, consideram-se anulados os concursos documentais para recrutamento de assistentes do 1.º triénio nas áreas de Engenharia Geológica e de Contabilidade, abertos, respectivamente, por aviso publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-93, e 170, de 22-7-93, por não obedecerem ao disposto no n.º 1, al. a), do art. 13.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

1-9-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Alberto Fortunato Queirós*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 1-6-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Paula Alexandra Correia Veloso da Veiga — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, pelo período de dois anos e com início em 2-7-93, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração mensal líquida de 181 600\$. (Fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 26-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Filomena Carreiras Casaca Faria Paixão — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de técnica superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar deste Instituto, auferindo a remuneração mensal líquida de 173 300\$. (Visto, TC, 18-8-93. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 27-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

José Luís Albuquerque Bobela Bastos Carreira — nomeado definitivamente na categoria de professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar deste Instituto, com efeitos reportados a 28-7-93.

Isabel Maria Mendes Alexandre Cardoso — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, na categoria de oficial administrativo principal para a Escola Superior de Gestão deste Instituto.

(Fiscalização sucessiva do TC.)

31-8-93. — Pelo Administrador, *António Limão*.

Por despacho de 30-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Autorizadas as recuperações de vencimento de exercício perdido por motivo de doença às seguintes funcionárias da Escola Superior Agrária deste Instituto:

Maria da Conceição Silva Neto Azevedo — 8 dias.
Rosa Cândida Pimenta — 30 dias.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

2-9-93. — Pelo Administrador, *António Limão*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — Por despacho de 11-8-93, por subdelegação do adjunto Dr. Ruy de Seabra, é anulado o pedido de reintegração da enfermeira Fátima de Jesus Alves Barros Martins.

1-9-93. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Pessoa Barreiros Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 24-8-93, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo de João Luís Barreto Quintas, ajudante de pessoal operário qualificado (viveirista), a partir de 18-8-93.

27-8-93. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 1198/93. — Renovação de contrato a termo certo. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, e por meu despacho de 30-8-93, se procedeu à renovação do contrato a termo certo com o seguinte indivíduo:

António Manuel Torres Caetano — canalizador operário, escalão 1, índice 125, com início em 9-9-93 e termo em 9-10-93.

2-9-93. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal de 21-6-93, foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores, pelo período de seis meses:

Maria Eduarda Martins Diogo — auxiliar administrativa, escalão 1, índice 110, com início em 5-7-93, por urgente conveniência de serviço.

Maria Manuela Felicidade dos Anjos — auxiliar administrativa, escalão 1, índice 110, com início em 1-9-93.

Álvaro Costa António e Manuel Francisco Velhote Rita — pedreiros, escalão 1, índice 125, com início em 1-9-93.

(Visto tácito, TC. Não são devidos emolumentos.)

2-9-93. — O Vereador em Exercício, *Manuel Guerreiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 28/93. — Por deliberação de 7-7-93, cessou a sua relação jurídica de emprego o operário não qualificado porta-miras Hironindo Pedro Duarte, com efeitos a partir da data da deliberação da Câmara.

26-8-93. — O Presidente da Câmara, *João Barros Duarte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente, decidiu contratar a termo certo o trabalhador abaixo designado:

Miguel António da Silva Cortes — operador de reprografia, escalão 2, índice 125, pelo período de um ano, com início em 1-9-93. (Visto tácito. Não são devidos emolumentos.)

31-8-93. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CACHOEIRAS

Aviso. — Conforme o estipulado na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 19-8-93, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados em 1-3-93 com:

Sandra Maria Mariano de Bastos, auxiliar técnica, escalão 1, índice 115.

Délio Ventura da Costa Grilo, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

José Alfredo Gomes Carvalho, cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 115.

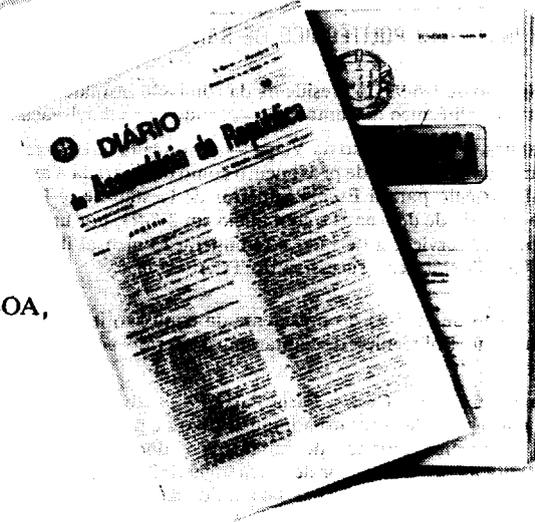
2-9-93. — O Presidente da Junta, *Edgar Rodrigues Lopes Coquenim*.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 437\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.